



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: RRAg - 101252-08.2018.5.01.0052 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): TEGRA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. ELCER CRISTIANE PAES GAZELLI, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Advogado: Dr. ADJAIL NOTENO DE ARAÚJO HONÓRIO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO EVARISTO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MOURA DANTAS, Advogado: Dr. MÁRCIO SIQUEIRA GARCIA, Advogada: Dra. GISELE DE SOUZA DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Advogada: Dra. REJANA DÉBORA WAKS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "Prescrição" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista por violação do art. 791 - A §4.º da CLT e; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando ao julgamento da ADI 5.766 do STF, condenar o reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observada a cláusula de suspensão de exigibilidade do art. 791-A, § 4.º, da CLT, vedada a compensação com créditos obtidos em juízo, neste e em outro processo, conforme tese vinculante da ADI 5766/DF. Custas inalteradas. Processo: RR - 1001102-30.2016.5.02.0315 da 2ª Região, Recorrente(s): ANDERSON GARRIDO DA COSTA, Advogado: Dr. WELLINGTON NEVES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): AUTOBRASIL ITAVEMA SEMINOVOS LTDA, Advogado: Dr. NILTON TADEU BERBALDO, ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NILTON TADEU BERALDO, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1000711-94.2024.5.02.0606 da 2ª Região, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: RUTHE SANTANA ROSA, Advogado: Dr. ANTONIO FERREIRA DA COSTA, HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. DAYANA SILVA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da Administração Pública", conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da Administração Pública" por violação ao art. 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 242000-96.2004.5.02.0038 da 2ª Região, RECORRENTE: MARCELO PEDRO RAMOS, Advogado: Dr. ALESSANDRO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. FAUSTO DI TOTI GARCIA, Advogado: Dr. WALTER WILLIAM RIPPER, Advogado: Dr. WILLIS MARTINS DA COSTA, RECORRIDO: SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA, SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 204700-59.1999.5.02.0076 da 2ª Região, RECORRENTE: PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA SANTANA, RECORRIDO: ROGELIO MIGUEL GALDEANO FILHO, Advogada: Dra. LUCIANA ARAGAO GALDEANO, CARLOS ALBERTO GALDEANO, LIGMETAL METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA, TERMOMECHANICA SAO PAULO S A, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 20933-59.2022.5.04.0204 da 4ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECORRIDO: JANETE CORREA, Advogada: Dra. ANDREZA SUTIL DE LIMA GIOVANELLA, YC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 20788-31.2023.5.04.0733 da 4ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES, Advogada: Dra. GISELE SPIES CHITOLINA, RECORRIDO: OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, MARIA ELISABETE DA ROSA, Advogado: Dr. EDSON MALOMAR GREGORIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 338-61.2021.5.05.0102 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): GICELIA ASSUNCAO DE ARAUJO E OUTRO, Advogada: Dra. MARIANA CAMPELO FARIA BRANDÃO, GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: EDCiv-AIRR - 1002388-71.2016.5.02.0241 da 2ª Região, Embargante: LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RAFAEL ROMERO SESSA, Embargado(a): JULIANA CHRISTOFF, Advogado: Dr. SÍLVIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RRAg - 1001373-22.2021.5.02.0070 da 2ª Região, EMBARGANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, EMBARGADO: GUSTAVO DANILO GORDO FIORENTINI, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, constatado o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: EDCiv-RR - 1000205-90.2020.5.02.0014 da 2ª Região, Embargado (a) e Recorrido (a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Embargante e Recorrente: RENATA DE OLIVEIRA CAMPOS DOS REIS, Advogado: Dr. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER, Advogado: Dr. PAULO CORNACCHIONI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante para, sanando a omissão e imprimindo-lhe efeitos modificativos, adequar o acórdão embargado ao precedente da Suprema Corte, para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa Selic (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3.º da EC n.º 113/2021. Processo: EDCiv-RR - 263400-48.2004.5.02.0433 da 2ª Região, EMBARGANTE: VALDICE DOS SANTOS JABER, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, EMBARGADO: APRATEX COMERCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, ELCIO RIVA, ODECIO ANTONIO, Advogada: Dra. SILVIA HELENA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 102010-27.2017.5.01.0050 da 1ª Região, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. BARBARA DUFFES DA SILVA DOMINGUES, Embargado(a): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 100792-12.2023.5.01.0063 da 1ª Região, EMBARGANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA, EMBARGADO: NEEMIAS CAMPOS AMARO, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 100744-06.2020.5.01.0048 da 1ª Região, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CLAUDIA VALERIA NEGREIROS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PONTES, Advogado: Dr. ANDREA REGINA RARIZ PALMA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 100321-39.2022.5.01.0060 da 1ª Região, EMBARGANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. MATHEUS MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, EMBARGADO: JOICE SILVA VIRGENS, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20694-21.2018.5.04.0002 da 4ª Região, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): DAISA CORREA SPLENDOR DE ASSIS, Advogada: Dra. FERNANDA WINIEMKO VOLLINO, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração com a concessão de efeitos modificativos para promover novo julgamento do Agravo; II- dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público. tema de repercussão geral nº 246 do STF. culpa in vigilando. não comprovação" para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento e reconhecer a transcendência política da causa; III - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público. tema de repercussão geral nº 246 do STF. culpa in vigilando. não comprovação", para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reautuação dos autos; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-RR - 20009-87.2018.5.04.0204 da 4ª Região, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Embargado(a): ADRIANA BENITES BOONE, Advogado: Dr. SIMONE DE AMARAL MACHADO, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KARAN, Advogada: Dra. KAREN PINZON BLASKOSKI, Advogado: Dr. CINTIA DOS SANTOS CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em preliminar, com fundamento no § 8º do artigo 272 do Código de Processo Civil, reconhecer o vício existente quanto ao ato de intimação, dar por intimado o Município de Canoas, declarar tempestivos os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 16339-42.2022.5.16.0018 da 16ª Região, EMBARGANTE: FLAVIA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. FABIANO FERREIRA DE ARAGAO, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, EMBARGADO: ESTADO DO MARANHAO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11724-54.2018.5.15.0025 da 15ª Região, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o óbice processual e prosseguir na análise do agravo interno; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11544-67.2021.5.03.0057 da 3ª Região, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, Embargado(a): MAP CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ERIKA KAWASSAKI RODRIGUES, PEDRO HENRIQUE CASTRO MELO, Advogado: Dr. BRENO CASTRO VALADAO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-ARR - 10906-49.2016.5.18.0006 da 18ª Região, Embargante: POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO DE VICENTE BORGES, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE VICENTE BORGES, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE VICENTE BORGES, WELVES KLEBER GUARDIANO, Advogado: Dr. DANILO PRADO ALEXANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10895-53.2021.5.03.0041 da 3ª Região, Embargante: ANTONIO DONIZETI DUARTE, Advogado: Dr. CÉSAR WALTER RODRIGUES, Advogada: Dra. ROBERTA GUITARRARI AZZONE COLUCCI, Embargado(a): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. OSMANI TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. TIAGO COUTINHO TORRES, Advogado: Dr. RENATO APARECIDO ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 10846-26.2023.5.18.0008 da 18ª Região, EMBARGANTE: ANANIAS ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 10769-76.2023.5.03.0091 da 3ª Região, EMBARGANTE: C.V.D.R., Advogado: Dr. FELIPE FONSECA FERREIRA, EMBARGADO: R.S.I., Advogado: Dr. GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE, Advogada: Dra. VANESSA SILVEIRA SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-RR - 10720-38.2016.5.03.0137 da 3ª Região, Embargante: GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. EDER ALEX DE MORAIS, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-RR - 10519-56.2020.5.03.0153 da 3ª Região, EMBARGANTE: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. RENATA VEIGA CADAMURO, EMBARGADO: ANDRE LUIZ JUVENTINO SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 10473-08.2021.5.03.0129 da 3ª Região, EMBARGANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogada: Dra. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, EMBARGADO: SORAYA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-EDCiv-RRag - 2901-07.2014.5.02.0086 da 2ª Região, Embargante: ANTONIO CELSO COLLARO, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM, Advogado: Dr. SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2533-64.2010.5.02.0077 da 2ª Região, Embargante: REINALDO JOSE MENDONCA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 2395-57.2014.5.02.0045 da 2ª Região, Embargante: SILVIO LUIZ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanada omissão quanto ao tema "adicional de periculosidade", conferindo efeito modificativo para acrescer ao dispositivo a determinação da inclusão na folha de pagamento, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a entrega do PPP e da LTCAT, reflexos conforme os limites definidos no pedido inicial; II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "correção monetária" para conferir-lhe efeito modificativo e determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021; III) acolher os embargos de declaração quanto ao tema "sucumbência" corrigindo erro material para manter o ônus de sucumbência nos termos fixados na sentença; IV) acolher os embargos de declaração para sanar omissão, quanto à análise do tema "integração das horas extras ao repouso semanal remunerado", para conferindo efeito modificativo prosseguir no exame do recurso de revista; V) conhecer o recurso de revista por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da incidência do repouso majorado pelas horas extras habituais, com repercussão nas demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, das verbas vencidas a partir de 20/3/2023 conforme determinação do item 2, da referida tese e vincendas, a ser calculado em liquidação de sentença. Processo: EDCiv-AIRR - 1577-31.2023.5.11.0016 da 11ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: JONATHAN FEITOZA DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para acrescer fundamentação, sem efeitos modificativos. Processo: EDCiv-AIRR - 1563-62.2012.5.02.0443 da 2ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO DE ARAÚJO PEREIRA GOMES, Embargado(a): ARNALDO TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o Juízo de Retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "Despedida Imotivada de Empregados Estatais", acolhendo os Embargos de Declaração para prestação de esclarecimentos e com acréscimos de fundamentos, sem efeitos modificativos; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: EDCiv-AIRR - 1339-54.2023.5.11.0002 da 11ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: VITOR HUGO DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. HAILDO JARBAS RODRIGUES, JRG MANUTENCAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para crescer fundamentação e prestar esclarecimentos. Processo: EDCiv-AIRR - 1067-05.2023.5.08.0209 da 8ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: JOSE ALDO CORTES DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. SANDRA REGINA NOGUEIRA DE LIMA SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 989-50.2022.5.09.0651 da 9ª Região, EMBARGANTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração opostos pela Reclamada; e, acolher os Embargos de declaração do Reclamante para, suprimindo a omissão apontada com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.a Região, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, no tocante aos pedidos sucessivos decorrentes da condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 886-77.2022.5.06.0311 da 6ª Região, EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, EMBARGADO: IRANILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES, Advogada: Dra. LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO, Advogada: Dra. TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogado: Dr. LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 679-29.2013.5.05.0018 da 5ª Região, Embargante: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, RAFAELA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCAS MARTORELLI DO PINHO, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-RR - 657-25.2020.5.21.0003 da 21ª Região, Embargante: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. FABIO ANTERIO FERNANDES, Embargado(a): BRUNO HONORATO DE LUCENA, Advogado: Dr. MANOEL JOSÉ RIBEIRO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. PUBLIO OTAVIO JOSE DE SOUSA SEGUNDO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 609-75.2015.5.05.0621 da 5ª Região, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Embargado(a): ROSIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, sem a concessão de efeito modificativo, para: 1) esclarecer ponto do julgado e determinar a exclusão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da expressão "adicional de horas extras" mantendo os demais termos do acórdão; 2) suprir a omissão, para determinar a reversão do pagamento de custas para o Reclamante, que ficam isento em razão da concessão da gratuidade de justiça. Processo: EDCiv-RRAg - 603-21.2023.5.11.0007 da 11ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: ALINE MELO QUEIROZ, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Processo: EDCiv-RR - 532-35.2017.5.09.0411 da 9ª Região, EMBARGANTE: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, Advogado: Dr. EGIDIO HUMBERTO PERES, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO, Advogado: Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Advogada: Dra. MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA SOARES REGHIN, Advogado: Dr. PAULO SERGIO NOWACKI, Advogado: Dr. ROGER DE OLIVEIRA FRANCO, EMBARGADO: RENATO GABILAN, Advogada: Dra. JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 362-09.2021.5.11.0010 da 11ª Região, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, LUIZ DE GONZAGA MORAES GUIMARAES, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do segundo Reclamado com a concessão de efeitos modificativos para promover novo julgamento do Agravo de Instrumento no tema "responsabilidade subsidiária"; II - reconhecer a transcendência política e conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado no tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos; III -reincluirm o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-RR - 247-38.2023.5.07.0039 da 7ª Região, EMBARGANTE: JORGE HERALDO LOURENCO CARDOSO, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA, EMBARGADO: J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 129-16.2021.5.14.0402 da 14ª Região, Embargante: CARLITO DA SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Embargado(a): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar na ementa e na parte dispositiva do acórdão o não reconhecimento da transcendência da causa, tendo em vista o óbice da Súmula n.º 333, do TST. Processo: EDCiv-RR - 114-62.2021.5.21.0043 da 21ª Região, Embargante: MARIA INACIO DA ROCHA ALVARES E OUTROS, Advogado: Dr. FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARTINS URBANO TARGINO, Embargado(a): FLOR E OLIVEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AUGUSTO COSTA MARANHÃO VALLE, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Advogado: Dr. AUGUSTO JOSE DE MEDEIROS NUNES, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 16-20.2022.5.08.0103 da 8ª Região, Embargante: E.R.S.D.E.S.M.A., Advogado: Dr. OTACILIO LINO JÚNIOR, Advogado: Dr. MARQUIVO BISPO SILVA, Advogado: Dr. ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO, Embargado(a): A.L.O.S., Advogado: Dr. WERLEY VICTOR COSTA SOUSA DE MORAIS, P.R.S.C.E., Advogado: Dr. WERLEY VICTOR COSTA SOUSA DE MORAIS, P.R.S., Advogado: Dr. WERLEY VICTOR COSTA SOUSA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001998-42.2022.5.02.0613 da 2ª Região, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 26717740876, Advogado: Dr. DANILO MARINS ROCHA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRAVADO: JAILTON SANTOS GARCES, Advogada: Dra. THAYANA DO SOCORRO SERRA PANTOJA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1001417-61.2023.5.02.0461 da 2ª Região, AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOLLY LTDA - ME, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, AGRAVADO: ADEILTON OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA, AFTY COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1001343-89.2022.5.02.0057 da 2ª Região, AGRAVANTE: ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: PAULO NERY SANTIAGO, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1001275-28.2023.5.02.0018 da 2ª Região, AGRAVANTE: BARRETO CARGA E DESCARGA LTDA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: LARISSA MIRANDA SOARES, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI, Advogada: Dra. GABRIELA APARECIDA DA FONSECA, CEVA LOGISTICS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE GONCALVES DE ARRUDA, Advogada: Dra. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, negar provimento ao Agravo Interno e indeferir o pedido de aplicação da multa do art. 1.021, § 4o, do CPC, pleiteado em contraminuta. Processo: Ag-AIRR - 1001054-50.2023.5.02.0081 da 2ª Região, AGRAVANTE: AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, Advogada: Dra. CRISTINA PARANHOS OLMOS, Advogado: Dr. MAURICIO MORAES CREMONESI, AGRAVADO: JUNIO CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001053-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

52.2017.5.02.0315 da 2ª Região, AGRAVANTE: INTERNATIONAL AIRPORT FLAT, Advogado: Dr. MARCELO GUIMARAES MORAES, AGRAVADO: VANESSA ALVES SANTANA SOUZA, Advogada: Dra. JANE GOI VICTORINO GANDARA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 1001013-27.2023.5.02.0035 da 2ª Região, AGRAVANTE: FABIANA SALLES ANSALONI, Advogado: Dr. ADENILSON JULIO BARBOSA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1000916-84.2021.5.02.0362 da 2ª Região, AGRAVANTE: PICHININ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, AGRAVADO: JOSINEI JOAQUIM DOS REIS, Advogado: Dr. IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1000692-46.2024.5.02.0717 da 2ª Região, AGRAVANTE: NW SOLUCOES E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. DIEGO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, GIOVANNA MONTEZANO DE LIMA, Advogada: Dra. AMANDA CAROLINA MEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1000289-61.2018.5.02.0079 da 2ª Região, AGRAVANTE: TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da matéria e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1000260-81.2022.5.02.0463 da 2ª Região, AGRAVANTE: BRUNO CHAPADEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO SANCHES DE SOUZA POSSI, Advogada: Dra. MARIA CECILIA JORGE, Advogada: Dra. VANESSA DEL VECCHIO RASCALHIA RODRIGUES DA CUNHA, AGRAVADO:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 5A. REGIAO ECLESIASTICA, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 6a REGIAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECLESIASTICA, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA, Advogada: Dra. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Advogado: Dr. EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - OITAVA REGIAO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1000230-27.2024.5.02.0382 da 2ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ALINE PINHEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. VICTOR CANNI CARDOSO DE SA, CLARO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1000132-62.2018.5.02.0314 da 2ª Região, AGRAVANTE: SIMONE CARVALHO FERNANDES SILVA - EPP, Advogado: Dr. MARCOS WAGNER FERNANDES SILVA, AGRAVADO: ESTEFANI MENEZES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 101772-55.2016.5.01.0078 da 1ª Região, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): ANA CLAUDIA COSTA DIANA, Advogado: Dr. EDUARDO TRANJAN LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. ANA RUTH FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. CATIA RIZEL, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 101093-98.2022.5.01.0028 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: EDMILSON AMARAL DA COSTA, Advogado: Dr. EDGARD CLEMENTE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria a e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 100837-55.2021.5.01.0202 da 1ª Região, AGRAVANTE: LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: JEOVANI PAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO ZUCCARELLI DE CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE CARVALHO PARRINI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100835-72.2023.5.01.0022 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ RONALDO ALVES CUNHA, AGRAVADO: RONALDO LIMA NUNES, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 100682-31.2023.5.01.0057 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, AGRAVADO: VAGNER ROSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria a e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 100459-36.2022.5.01.0050 da 1ª Região, AGRAVANTE: FBC 2007 PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. MAURICIO TERCOTTI, AGRAVADO: DANIEL DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. WILTON PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 100105-68.2023.5.01.0343 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: RICARDO SEBASTIAO NADUR MOTTA, Advogado: Dr. EDUARDO VALENCA FREITAS, Advogada: Dra. JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 20519-32.2023.5.04.0752 da 4ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: ADEMAR ANTONIO SARTOR, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 20286-42.2022.5.04.0664 da 4ª Região, AGRAVANTE: COPA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, AGRAVADO: IGOR IVAN DA ROSA LOPEZ, Advogado: Dr. DARLAN ROQUE PERES, Advogada: Dra. ELISANDRA BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, § 4.o, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 20242-43.2017.5.04.0811 da 4ª Região, Agravante(s): V.P.B., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO MOZZAQUATRO MAGRINI, Advogado: Dr. BRUNO MEIRA MAGRINI, Agravado(s): C.J.B.C., Advogado: Dr. ELTON CARVALHO BARCELOS, L.K.G.L., Advogado: Dr. PEDRO MAGRI GUTERRES, M.L.G.L., Advogado: Dr. PEDRO MAGRI GUTERRES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20201-07.2022.5.04.0551 da 4ª Região, AGRAVANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. ROGERIO VARGAS DOS SANTOS, AGRAVADO: FABIOLA INGRID PEREIRA DENTI, Advogado: Dr. BRUNO CANCIAN COCCO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 16471-16.2023.5.16.0002 da 16ª Região, AGRAVANTE: O EMPORIO DAS MEIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIZ MARCIO SOUZA MENDES MATOS, Advogado: Dr. SANDRO SILVA DE SOUZA, AGRAVADO:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAMILA YANE DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 11730-39.2024.5.18.0002 da 18ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SULEIMANE NATCHA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. RICK LE SENECHAL BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-RRAg - 11488-23.2021.5.15.0082 da 15ª Região, AGRAVANTE: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, AGRAVADO: RODRIGO MANFRIM, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 11388-11.2024.5.03.0078 da 3ª Região, AGRAVANTE: ELIAS MIZAEI DOMINGOS, Advogado: Dr. FELIPPE DE SOUZA LIMA MAGALHAES E OLIVEIRA, AGRAVADO: FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SQUIZZATO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10940-98.2023.5.15.0123 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, AGRAVADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10737-38.2024.5.15.0015 da 15ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA, Advogado: Dr. TAYLOR MATOS DE PAULA OLIVEIRA, AGRAVADO: ALVINO EUGENIO BISPO, Advogado: Dr. MARCELO JULIO MIGUEL, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES NICOLAU, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10732-57.2019.5.15.0058 da 15ª Região, AGRAVANTE: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, AGRAVADO: DIEGO ATAIDE GALO, Advogado: Dr. OTAVIO MENEZES MARCON, Advogada: Dra. SIMONE APARECIDA GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, fixada no percentual de 2% (dois por cento). Processo: Ag-AIRR - 10700-43.2024.5.03.0080 da 3ª Região, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10665-07.2017.5.15.0012 da 15ª Região, AGRAVANTE: ROSIMEIRE DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. AMANDA REGINA VIEGAS, Advogado: Dr. ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES, Advogada: Dra. LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS, AGRAVADO: MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10332-66.2023.5.03.0113 da 3ª Região, AGRAVANTE: METRO BH S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, SOLANGE PALHARES CHAVES GASPAS, Advogado: Dr. HELVECIO OLIVEIRA COIMBRA, Advogada: Dra. JULIANA MAGALHAES COIMBRA, Advogada: Dra. KEILLA CRISTINA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 10135-17.2016.5.09.0008 da 9ª Região, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: MARCOS BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. LEO MARCOS PAIOLA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabrcio de Matos Gonçaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 2722-10.2012.5.02.0065 da 2ª Região, AGRAVANTE: E.E.I.N.B.L., Advogado: Dr. MATHEUS BICCA DE SOUZA, AGRAVADO: S.A.C.L., Advogado: Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ, Advogada: Dra. VERA LUCIA DE MELLO NAHRA, M.I.S., Advogado: Dr. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ, Advogado: Dr. MATHEUS BICCA DE SOUZA, X.C.E.L., A.S.L., Advogado: Dr. ALOISIO ZIMMER JUNIOR, Advogada: Dra. ANA PAULA MELLA VICARI, Advogada: Dra. VIVIANE CITTA MELLA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo Interno e indeferir o pedido de aplicação da multa do art. 1.021, § 4o, do CPC, pleiteado em contraminuta. Processo: Ag-AIRR - 1515-61.2022.5.06.0146 da 6ª Região, AGRAVANTE: MARCELO RIBEIRO MARTINS EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: CARLOS JOSE DA SILVA PARAISO, Advogada: Dra. CRISTIANE FARIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. HUMBERTO JOSE PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA LEO, CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA MIRO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1398-76.2023.5.09.0041 da 9ª Região, AGRAVANTE: TIM S/A, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, AGRAVADO: LEANDRO JUNIOR CHAVES, Advogado: Dr. ADEMILSON DE MAGALHAES, Advogada: Dra. JULIANE CANCELLI BOMBONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1247-02.2024.5.19.0008 da 19ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: MAYCON DOUGLAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON SANTOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1208-05.2024.5.19.0008 da 19ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: LYLLIAN GABRIELLE ALMEIDA MENESES, Advogada: Dra. MARGARETH ASSIS E FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1120-97.2020.5.20.0001 da 20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Agravado(s): GELIARA DA CONCEICAO ARAUJO, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da execução, como previsto no art. 1.021, § 4.º, do CPC de 2015. Processo: Ag-AIRR - 1076-25.2024.5.06.0261 da 6ª Região, AGRAVANTE: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO, AGRAVADO: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA LEO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 1035-05.2023.5.17.0191 da 17ª Região, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: FLAVIO LEANDRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. ALLAN BARBOSA MARQUES JUNIOR, BENFICA CARGAS E LOGISTICA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 942-65.2024.5.13.0014 da 13ª Região, AGRAVANTE: SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, AGRAVADO: SIVONEIDE GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 914-39.2023.5.10.0104 da 10ª Região, AGRAVANTE: ANDRELITO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIO CESAR ROCHA, Advogada: Dra. PAOLA PAIVA ROCHA, AGRAVADO: SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. ALEX COSTA MUZA, Advogado: Dr. EDGARD LIMA COELHO, Advogado: Dr. WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 830-66.2022.5.07.0036 da 7ª Região, AGRAVANTE: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE, AGRAVADO: THIAGO UELTON PEREIRA SOUSA DE ALMADA, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento de multa de 2% do valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, § 4.o, do CPC. Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 705-07.2022.5.10.0104 da 10ª Região, AGRAVANTE: VI GELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA, Advogado: Dr. DIEGO ARMANDO NUNES SANTOS, AGRAVADO: LUCAS DA FONSECA DE SOUSA, Advogada: Dra. SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID, GELOBRAS COMERCIO DE GELO LTDA - EPP, Advogado: Dr. DIEGO ARMANDO NUNES SANTOS, GELO GYN COMERCIO DE GELO LTDA, Advogado: Dr. DIEGO ARMANDO NUNES SANTOS, GELO CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA, Advogado: Dr. DIEGO ARMANDO NUNES SANTOS, GELO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA - ME, Advogado: Dr. DIEGO ARMANDO NUNES SANTOS, BRASGELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA, Advogado: Dr. DIEGO ARMANDO NUNES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 436-16.2015.5.02.0401 da 2ª Região, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. CIRO SEIJI BASSO, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: GERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 432-72.2024.5.10.0002 da 10ª Região, AGRAVANTE: MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BARROS, Advogada: Dra. DAIZA BRITO COLHANTE, Advogado: Dr. ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR, AGRAVADO: OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 315-61.2023.5.21.0018 da 21ª Região, AGRAVANTE: RUBIAN GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE, AGRAVADO: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 279-09.2024.5.07.0039 da 7ª Região, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: JOAO BATISTA INACIO PINHO, Advogado: Dr. JARBAS JOSE SILVA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC/2015, fixada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Processo: Ag-AIRR - 138-86.2023.5.05.0101 da 5ª Região, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRE BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: HIDELVAN SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. MANUELA FERNANDES DE GOES, ECOLOGICA NORDESTE EIRELI - ME, Advogada: Dra. ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO, Advogada: Dra. CAMILA MARTINS CHIQUIM SENA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GISLAINE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA MEDEIROS NUNES, AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO, Advogada: Dra. MARIANA MEDEIROS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 23-27.2024.5.11.0501 da 11ª Região, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, AGRAVADO: MANOEL ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo interno. Processo: ARR - 1002191-56.2017.5.02.0088 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON VITORETI DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "danos morais" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "danos materiais" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "gratuidade de justiça", conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o benefício da gratuidade de justiça ao Reclamante. Processo: ARR - 1000493-87.2018.5.02.0085 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): MIQUELINE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, caput, da CLT quanto ao tema "Honorários de Sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando ao julgamento da ADI n.º 5.766 do STF, condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, com a determinação de suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do parágrafo 4.º do art. 791-A da CLT, afastando a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Processo: ARR - 100623-94.2017.5.01.0011 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANE GAUTE DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): QUINTAL CRECHE LTDA, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. VINICIUS DE FREITAS PENATERIM, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "danos morais decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - julgar ausente a transcendência da causa quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR - 20686-29.2017.5.04.0471 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELIO TESSARO SOBRINHO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAÚJO SANDRI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise de transcendência da causa, quanto aos temas "Prescrição do cheque rancho", "Indenização por quilômetro rodado", "Integração do cheque rancho", "Integração das parcelas variáveis denominadas prêmios" e "Diferenças de gratificação semestral", e não conhecer do Agravo de Instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "Bancário. Gerente-geral. Encargo de gestão", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer os comandos da sentença que julgou improcedente os pedidos atinentes ao controle de jornada. Processo: ARR - 10610-71.2018.5.03.0039 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. MIKE DOMINGOS DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - ab initio, tornar sem efeito o despacho de fl. 586, que determinou a suspensão do feito a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa à Arguição de Inconstitucionalidade; II - quanto ao tema "dano moral", julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - quanto ao tema "honorários de sucumbência", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - quanto ao tema "minutos residuais", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer os termos da sentença no tópico, observando-se, inclusive, os limites temporais quanto à Lei nº 13.467/2017, ante os termos da Tese prevalecente de IRR nº 23 (InclJugRREmbRep - 528- 80.2018.5.14.0004), verbis: "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência". Custas inalteradas. Processo: ARR - 823-78.2015.5.19.0006 da 19ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ALONATU FARMACIA MANIPULADOS COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. AFRÂNIO LAGES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): INAYARA VIEIRA MACIEL DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. MARCEL GAMELEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Julgar prejudicada a transcendência da causa em relação ao tema "danos materiais" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- Julgar prejudicada a transcendência da causa em relação ao tema "depósito de FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- Não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "prazo prescricional" e não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR - 573-12.2016.5.12.0004 da 12ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): B.B.B., Advogado: Dr. ADELINO VENTURI JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): C.I.H.C.S., Advogado: Dr. ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência da causa, em relação ao tema "adicional de hora extra. invalidade do acordo de compensação" e negar provimento ao agravo de instrumento; II-rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões; III - reconhecer a transcendência política da causa, em relação ao tema "redução do intervalo intrajornada", e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de condenar à Reclamada ao pagamento integral do intervalo de 1 (uma) hora, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, mantidos os reflexos deferidos em sentença, considerando-se a invalidade da redução do intervalo intrajornada durante todo o período contratual. Processo: ARR - 351-78.2015.5.12.0004 da 12ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE FÜCHTER, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERNANDES SOUZA, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não reconhecer a transcendência da matéria e não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 1001848-60.2023.5.02.0602 da 2ª Região, AGRAVANTE: DAMIAO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA, Advogado: Dr. WAGNER WELLINGTON RIPPER, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Advogado: Dr. WILTON ASSIS DE CARVALHO, AGRAVADO: METALURGICA CANINDE LTDA, Advogado: Dr. OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001564-18.2022.5.02.0463 da 2ª Região, AGRAVANTE: GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. OVIDIO PAULO RODRIGUES COLLESI, Advogada: Dra. PAULA CASTRO COLLESI, AGRAVADO: IGOR SOARES CORREIA, Advogado: Dr. ARNULFO PIEROTE SILVA, SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1001376-70.2024.5.02.0005 da 2ª Região, AGRAVANTE: SB BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, AGRAVADO: JULIANA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL PAULIN MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000635-16.2024.5.02.0042 da 2ª Região, RECORRENTE: COTEMINAS S.A., Advogada: Dra. LUCIANA BOMFIM FALASCHI, Advogada: Dra. MELISSA LEANDRO IAFELIX, RECORRIDO: REGINA CELIA FIUZA MARQUES, Advogada: Dra. CHRISTIANE ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento de verbas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rescisórias"; conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, determinando a sua reatuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000585-13.2024.5.02.0002 da 2ª Região, AGRAVANTE: URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, AGRAVADO: BIANCA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência da causa, no que se refere ao tema "conversão do pedido de demissão em rescisão indireta" e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1000534-37.2023.5.02.0713 da 2ª Região, AGRAVANTE: MELS MERCADO LTDA - EPP, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, AGRAVADO: MARCEL MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Não reconhecer a transcendência da causa; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000412-58.2024.5.02.0076 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FATIMA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública" e dar provimento ao Agravo de Instrumento com reatuação para Recurso de Revista, determinando a sua reatuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000319-51.2021.5.02.0351 da 2ª Região, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: ELIANE DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, KALUNGA SA, Advogado: Dr. THIAGO GAGLIARDI VALENTIM DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000312-17.2024.5.02.0719 da 2ª Região, AGRAVANTE: ANA LUZIA DE JESUS, Advogado: Dr. RODRIGO VASSOLER VALENTIN, AGRAVADO: DP SERVICE S/S, Advogada: Dra. EDMEIA VIEIRA DE SOUSA RODRIGUES DA SILVA, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 100721-89.2022.5.01.0048 da 1ª Região, AGRAVANTE: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, AGRAVADO: PAULO HENRIQUE FRANCA PINTO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SOARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência do tema "negativa de prestação jurisdicional", reputar prejudicada a análise da transcendência do tema "adicional noturno / regime 12x36 / honorários sucumbenciais" e negar-lhe provimento quanto a ambos. Processo: AIRR - 100455-33.2024.5.01.0501 da 1ª Região, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, Advogada: Dra. CAMILA DE MELO NERY, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, AGRAVADO: MARIA CLARA TONETI DE SALLES, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100306-60.2020.5.01.0571 da 1ª Região, AGRAVANTE: MARLENE ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERICK GONCALVES RANGEL, AGRAVADO: BAZAR REMAR LTDA, Advogado: Dr. WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, PERITO: LUIZ GUILHERME CARDOSO MOLL, TERCEIRO INTERESSADO: GELVANE JARDIM DE SOUZA, JONATAS JARDIM DE SOUZA MAIA, TESTEMUNHA: JOYCE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 25663-42.2017.5.24.0072 da 24ª Região, AGRAVANTE: ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, AGRAVADO:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROMILDO ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20828-81.2019.5.04.0012 da 4ª Região, AGRAVANTE: ROGERIO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, AGRAVADO: JOSÉ NASARENO LIMA - ME, Advogada: Dra. KETHLIN SIQUEIRA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 20552-63.2023.5.04.0124 da 4ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Advogada: Dra. AMANDA HEBERLE REIS, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DA SILVA, AGRAVADO: CAREN FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. ELIANDRA ERTHAL CARREIRO, Advogado: Dr. ZINIOR CASTANHEIRA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20253-66.2024.5.04.0281 da 4ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. LUCIANO PACZKO BOZKO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, AGRAVADO: SIMONE DE LOURDES LUCENA OLIVEIRA, Advogada: Dra. KATIA CRISTINA DA SILVA FANTI, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20211-06.2014.5.04.0204 da 4ª Região, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. STEFANO RODRIGUES VIANA, AGRAVADO: CAMILA CAMPOS GIL, Advogado: Dr. GUILHERME FORTES BERTON, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, Advogada: Dra. SOLANGE ZANOL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20006-89.2022.5.04.0561 da 4ª Região, AGRAVANTE: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO, Advogado: Dr. GUSTAVO GASPARETTO PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPAEO, Advogado: Dr. MARCIO SCHIMITT DIAS, AGRAVADO: PATRICK ANDERSON BRUNI ERLO, Advogado: Dr. ANDERSON LUIS DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "honorários periciais", julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento; e II - quanto aos temas "justiça gratuita" e "honorários de sucumbência", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 12403-80.2016.5.03.0050 da 3ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: LUCIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO COSTA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11501-98.2024.5.15.0055 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BROTAS, AGRAVADO: ODIMEIA APARECIDA POLACHINI VIVIANI, Advogado: Dr. FABIANO HONORATO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10901-47.2024.5.03.0076 da 3ª Região, AGRAVANTE: MAURICIO DOMINGOS FAZZION, Advogado: Dr. ERICK ALEXANDRE DE CARVALHO GONCALVES, AGRAVADO: LUIZ FELIPE REIS, Advogada: Dra. BRUNA ANTUNES PONCE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10896-95.2023.5.15.0150 da 15ª Região, AGRAVANTE: MARCOS EDUARDO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SILVA GERBASI, Advogada: Dra. CAMILLA CIGANHA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, AGRAVADO: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JADER SOLANO NEME, Advogada: Dra. JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10854-96.2020.5.15.0135 da 15ª Região, AGRAVANTE: CAMPARI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO ROSSI JUNIOR, AGRAVADO: TANIA REGINA DE ARRUDA CAVARIANI, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I- não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "retificação do perfil profissiográfico" e negar provimento ao agravo de instrumento. II- julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "dano materiais" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "gratuidade de justiça" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10725-71.2023.5.15.0140 da 15ª Região, AGRAVANTE: RUBENS GOMES MACEDO, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, AGRAVADO: RUBENS GOMES MACEDO, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, DANIELA REGINA POLASTRO MAIDAME, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO FAVARO PEREZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10690-03.2020.5.15.0113 da 15ª Região, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ALEXANDRE NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO BRAGHINI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula n.º 450/TST.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADPF 501", II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula n.º 450/TST. ADPF 501", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10542-27.2023.5.18.0008 da 18ª Região, AGRAVANTE: CURINGA PNEUMATICOS LTDA, Advogada: Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, AGRAVADO: MARCIO DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10432-36.2021.5.03.0163 da 3ª Região, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, Agravado(s): JOAQUIM HILARIO DA ROCHA, Advogada: Dra. PÂMELA RIBEIRO DE OLIVEIRA DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10363-77.2023.5.15.0008 da 15ª Região, AGRAVANTE: ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CAIO HENRIQUE FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS ALVES PESSOTA, Advogado: Dr. RAMON CORREA DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO CARLOS, Advogada: Dra. LIVIA POLCHACHI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR - 10242-81.2020.5.03.0010 da 3ª Região, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, AGRAVADO: PEDRO ROCHA OLGUIN, Advogada: Dra. CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10208-24.2013.5.05.0034 da 5ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, AGRAVADO: DJALMA BRANDAO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogada: Dra. KAREN COUTO ALELUIA MIRANDA, Advogada: Dra. MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVAO, Advogado: Dr. RAFAEL RAMON SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SENA DA SILVA, Advogado: Dr. RANIERI LIMA RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10193-97.2024.5.03.0075 da 3ª Região, AGRAVANTE: PAULO DA PENHA DE AVELAR, Advogada: Dra. AMANDA FERRAZ NERVETTI, Advogado: Dr. LUCAS RAMOS TUBINO, AGRAVADO: BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. EWERTON CARLOS DE PAIVA LARAIA, Advogado: Dr. VALMIR DE PAIVA BAGGIO, Advogado: Dr. WILLIAN DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1159-68.2024.5.09.0128 da 9ª Região, AGRAVANTE: EMILIANE LARGURA MALHO, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE MARCON, AGRAVADO: HELOYSE CAMILY MARTINS, Advogada: Dra. MARTA DIAS DE FRANCA, BIOVEL LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR, DOLAB LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR, SNAKELAB ASSESSORIA CIENTIFICA LTDA - ME, Advogado: Dr. ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR, A3Q LABORATORIOS LTDA, Advogado: Dr. ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR, MARCO ANTONIO LARGURA, Advogado: Dr. ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR, MARLEZA LARGURA, Advogado: Dr. ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR, ALVARO LARGURA, Advogado: Dr. ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1052-27.2010.5.02.0381 da 2ª Região, AGRAVANTE: MARLUCE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, MICHAEL LINDSEY TWIDALE, VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicada a análise da transcendência da causa quanto ao tema "impenhorabilidade do bem de família" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

868-55.2022.5.12.0031 da 12ª Região, AGRAVANTE: SAULO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. ARI LEITE SILVESTRE, Advogada: Dra. PATRICIA KAFKA GHIZONI, AGRAVADO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "tutela específica", julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento; II - quanto ao tema "dano moral / compensação", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e III - julgar prejudicado o exame de mérito do tema "honorários de sucumbência", ante o desprovimento do tema principal. Processo: AIRR - 851-90.2024.5.12.0017 da 12ª Região, AGRAVANTE: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: SAMUEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALTAMIR JOSE MUZULAO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. BRAULIO RENATO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 828-81.2023.5.12.0017 da 12ª Região, AGRAVANTE: SAILON DE MELO GABARDO, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE TSCHOEKE STEIDEL, Advogado: Dr. MARCELO PAULO WACHELESKI, Advogado: Dr. MATHEUS LIEBEL MENINE, AGRAVADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. DIOGENES BORELLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, julgar prejudicada a análise da transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 806-28.2024.5.22.0108 da 22ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, AGRAVADO: YOLANDA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA, ISABELLA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA, LAURA MARIA ALICE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA, ESPÓLIO DE FÁBIO AUGUSTO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, por incidência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Súmula no 126 do TST, e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação do Ministro Relator. Processo: AIRR - 653-47.2024.5.12.0019 da 12ª Região, AGRAVANTE: FERNANDO PUGLERINO GOUVEA, Advogado: Dr. THIAGO SECCHI COELHO, AGRAVADO: CETENCO ENGENHARIA S A, Advogada: Dra. ANA VIRGINIA MEMORIA SARAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 607-58.2023.5.11.0007 da 11ª Região, AGRAVANTE: COLEGIO MANAUARA LATO SENSU LTDA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, AGRAVADO: ALDENIRA REGO DE SOUZA, Advogado: Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 543-60.2017.5.05.0222 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. MAYARA MOTA DE LUCENA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 523-79.2023.5.12.0023 da 12ª Região, AGRAVANTE: CLAUDIO SANTANA, Advogada: Dra. JULLY ANDREA TREVISOL CORREA, Advogado: Dr. MARCUS ANSELMO COSTA PIZZOLO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARARANGUA, Advogado: Dr. DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 517-93.2024.5.12.0037 da 12ª Região, AGRAVANTE: ALEX SAMPAIO LIMA, Advogado: Dr. GALILEU DE BELLI NETO, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES, Advogado: Dr. LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 516-46.2022.5.17.0003 da 17ª Região, AGRAVANTE: VITCOS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, BRANDS - CONSULTORIA E FRANCHISING LTDA, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, ADCOS PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, ADCOS UNN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, AGRAVADO: ENEIVA EWALD RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA PEDREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional para o primeiro juízo de admissibilidade suscitada; e II - quanto ao tema "doença ocupacional", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 499-14.2024.5.09.0245 da 9ª Região, AGRAVANTE: MAKE JOB SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. CAIO ALEXANDRE DUARTE, AGRAVADO: ELLEN CRISTINA CORDEIRO, Advogada: Dra. MARIANA DA SILVA E SA, BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. THIAGO BRUNO ZENI MARENDIA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, por incidência da Súmula n.º 126 do TST, e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação do Ministro Relator. Processo: AIRR - 494-63.2024.5.06.0022 da 6ª Região, AGRAVANTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, AGRAVADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, MUNICIPIO DO RECIFE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 444-47.2023.5.08.0012 da 8ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VALERIA DA CONCEICAO RAMOS, Advogado: Dr. SANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 430-48.2023.5.08.0017 da 8ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM, AGRAVADO: ERIKA DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA NAYARA FERREIRA PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 320-47.2024.5.12.0035 da 12ª Região, AGRAVANTE: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. ARIANE THIVES KRUGER, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. FREDERICO CAMARGO SIEBERT, Advogada: Dra. KELEN RODRIGUES LINCK, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. ROSELLE BERTHIER, AGRAVADO: JEDERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. BRUNA AMORIM, Advogado: Dr. SANDRO LUIS VIEIRA, SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE SC, Advogada: Dra. BRUNA AMORIM, Advogado: Dr. SANDRO LUIS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 252-49.2024.5.11.0351 da 11ª Região, AGRAVANTE: TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. DARA FREITAS DA SILVA, AGRAVADO: ANTONIO SERRA DA SILVA, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 236-94.2024.5.12.0019 da 12ª Região, AGRAVANTE: JOSUE GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogada: Dra. FERNANDA PAULA MIX, Advogado: Dr. MURILO CESAR ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, AGRAVADO: R.O. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. ADEMAR DE OLIVEIRA, FENPAR PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. BRENO PESSOA CARDOSO BORGES, Advogada: Dra. SIMONE ENDER, PERITO: ALFREDO ANDERSEN NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por não impugnar de forma específica os fundamentos da decisão agravada, incorrendo na hipótese da Súmula no 422, I, do TST, e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: AIRR - 140-69.2023.5.05.0032 da 5ª Região, AGRAVANTE: CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, AGRAVADO: GILMAR SILVA CALDAS, Advogado: Dr. SEBASTIAO ROQUE LIMA DE SOUSA, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. MARCOS MENDO DE MENDONCA, HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. MARCOS MENDO DE MENDONCA, TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 115-23.2025.5.14.0004 da 14ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, AGRAVADO: ANTONIO JOSE DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 100-15.2010.5.01.0013 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. LÚCIA MARIA GOULART VIEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO BARROS DAVID, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 68-59.2018.5.10.0019 da 10ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Vinícius Xavier



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Agravado(s): CÁCIA LOURENÇO GOMES MARQUES, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, PATRICIA MACHADO SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. JANAÍNA RODRIGUES DA SILVA, STENIO MARQUES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 66-04.2023.5.12.0005 da 12ª Região, RECORRENTE: MANOEL MESSIAS DOMINGOS, Advogada: Dra. ANA PAULA DESCHAMPS, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, RECORRIDO: BLD LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. CEZAR ANDRE KOSIBA, Advogada: Dra. RAFAELA MOTTA SIMAO, MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, Advogado: Dr. CEZAR ANDRE KOSIBA, Advogada: Dra. RAFAELA MOTTA SIMAO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 32-31.2023.5.08.0008 da 8ª Região, AGRAVANTE: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Dra. DEBORA MENDES DA SILVA, AGRAVADO: FRANSUELLEN PANTOJA FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA LAURIA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 30-94.2025.5.22.0107 da 22ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI, Advogada: Dra. EMANUELA CRYSTINE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO, AGRAVADO: WENDEY CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUZIMARIO FERREIRA DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2-24.2016.5.17.0191 da 17ª Região, Agravante(s): M.T.S., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Agravado(s): J.A.T.F., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÁRCIO STULMAN, Advogado: Dr. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Dr. THATIANA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. FABRICIA MARQUES SOARES BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Executado; reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto às matérias: "Preliminar. Competência material da justiça do trabalho. Prosseguimento da execução em face dos sócios da massa falida e seus ex-diretores. Violação ao inc. IX do art. 114 da CF/1988" e "Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Massa falida. Redirecionamento da execução para ex-diretor. Violação aos inc. II e IV, do art. 5º da Constituição da República"; e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RRAg - 1000389-07.2013.5.02.0462 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIO LUIZ MENDES, Advogada: Dra. SIMONE APARIZI GIMENES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria, (II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, em observância ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário RE 590415/SC (Tema 152 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte), se manifeste sobre a alegação de inaplicabilidade da OJ 270 da SDI-1 do TST nos casos em que o Plano de Demissão Voluntária foi firmado com a assistência do sindicato da categoria e da comissão de fábrica; (II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Processo: RRAg - 100773-34.2023.5.01.0571 da 1ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, AGRAVADO: WILIENE ROCHA DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: WILIENE ROCHA DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista do Município de Paracambi quanto ao tema "responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao município reclamado; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município de Paracambi. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 481-482). Processo: RRAg - 100349-33.2022.5.01.0019 da 1ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, AGRAVADO: SEBASTIAO ADALBERTO COSTA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DE CARVALHO MARTINS, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, RECORRIDO: SEBASTIAO ADALBERTO COSTA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DE CARVALHO MARTINS, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do Município de Nova Iguaçu quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 37, §6o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município de Nova Iguaçu. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 191). Processo: RRAg - 10372-20.2022.5.15.0058 da 15ª Região, AGRAVANTE: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: MARCOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE VALLE, Advogado: Dr. THIAGO COELHO, Advogado: Dr. VAGNER ALEXANDRE CORREA, RECORRENTE: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: MARCOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE VALLE, Advogado: Dr. THIAGO COELHO, Advogado: Dr. VAGNER ALEXANDRE CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "rito sumaríssimo - limitação da condenação aos valores informados na inicial", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5o, II, da CF e no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores informados na petição inicial; III) reconhecer a transcendência jurídica com relação ao tema "Horas in itinere- empregado rural - aplicação do artigo 58, §2o, da CLT", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5o, II, da CF e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional, bem como os percentuais a título de honorários advocatícios sucumbenciais e demais parâmetro de sucumbência. Processo: RR - 1001466-03.2024.5.02.0709 da 2ª Região, RECORRENTE: FIRST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., Advogado: Dr. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT, RECORRIDO: MATHEUS SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do recurso de revista no aspecto; II) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela recorrente, como entender de direito. Processo: RR - 1000994-66.2024.5.02.0041 da 2ª Região, RECORRENTE: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, RECORRIDO: MATEUS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VALDSON ANTUNES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Processo: RR - 1000721-74.2023.5.02.0089 da 2ª Região, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, RECORRIDO: TAMIRES DE SOUZA BRITO, Advogada: Dra. IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO, Advogado: Dr. LUCAS JOSE DA COSTA, CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 936). Processo: RR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000411-17.2024.5.02.0612 da 2ª Região, RECORRENTE: JESUALDO DA NOBREGA SOUSA, Advogada: Dra. FERNANDA AVELAR VEDOVATO, RECORRIDO: CRUZ AZUL DE SAO PAULO, Advogada: Dra. LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (I) reconhecer a transcendência jurídica da causa, (II) conhecer do recurso de revista por violação do § 4o do art. 790 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita ao autor. Como consequência lógico-jurídica, declarar incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). Ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita. Após esse prazo, extingue-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de cobrança desses honorários. Mantido o ônus da sucumbência a cargo da reclamada, mantido o valor arbitrado à condenação, custas pela reclamada. Processo: RR - 1000333-41.2021.5.02.0252 da 2ª Região, RECORRENTE: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, RECORRIDO: EMERSON DA SILVA FRANCISCON, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, SELV - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA LTDA, Advogado: Dr. RONEI ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o recurso de revista da reclamada quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "verbas rescisórias" e "multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência. litigante beneficiário de justiça gratuita. inconstitucionalidade do § 4o do art. 791-A da CLT declarada pelo STF. ADI 5766", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

restabelecer a sentença que condenou o reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência, afastando da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 1000185-56.2024.5.02.0371 da 2ª Região, RECORRENTE: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, RECORRIDO: MAGNO SERGIO DE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. CLAUDIO JUSTINO DA SILVA, DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5o, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2827). Processo: RR - 157000-27.2012.5.21.0004 da 21ª Região, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE SILVA VIRGÍLIO JÚNIOR, Advogado: Dr. ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PALOMA DE SOUZA BALDO SCARPEILINI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Dra. FÁTIMA REGINA PEREIRA DANTAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO RIBEIRO DE MEIROZ GRILO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 101241-13.2019.5.01.0482 da 1ª Região, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JERFFESON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO AZEREDO GOMES, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§ 2o e 4o da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 456). Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 100837-26.2019.5.01.0008 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ANA MARIA CANDIDA, Advogado: Dr. ELIANE HAMAE SATO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§ 2º e 4º da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 105). Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 100799-88.2017.5.01.0006 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, PAULO ROBERTO DE CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, Advogado: Dr. RODRIGO VIEGAS SIQUEIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tratando-se de ação ajuizada em 29/05/2017, fl. 02, antes da Lei 13.467/2017, não cabem honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 100616-55.2018.5.01.0080 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANA BRAZ DOS SANTOS, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Advogado: Dr. LETICIA REED BESSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critérios previstos no art. 791-A, caput e §§ 2º e 4º da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa. Mantido o valor da causa. Processo: RR - 20890-76.2019.5.04.0512 da 4ª Região, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Recorrido(s): VALDIR MARCON, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO POLETTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo interjornada"; conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicada a previsão constante do art. 71, § 4º, da CLT, com a nova redação, a partir de 11/11/2017, data de eficácia da Lei 13.467/2017, ao intervalo interjornada, limitando a condenação ao período suprimido do intervalo com adicional de 50%, sem reflexos legais, em razão da natureza indenizatória da parcela;II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "compensação de valores" e não conhecer do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbências"; conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte reclamante aos honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da parte sucumbente, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022).IV) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os seguintes temas: "direito intertemporal", "justiça gratuita" e "indenização por danos existenciais". Processo: RR - 20514-96.2018.5.04.0004 da 4ª Região, RECORRENTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, RECORRIDO: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11363-28.2023.5.15.0133 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: CINTIA GARCIA BIROLI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.420). Processo: RR - 11115-10.2022.5.15.0097 da 15ª Região, RECORRENTE: CARINA DO CARMO CUNHA NAVES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO CHENQUER, RECORRIDO: DUX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5o, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acrescidos R\$10.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas adicionais. Devem ser majorados para 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela reclamada aos patronos do reclamante. Processo: RR - 10129-59.2019.5.18.0103 da 18ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. TATIANA GIVISIEZ VON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KRIIGER, VANDERLEI DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO ALVES CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. WENDERSON MARTINS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: RR - 2595-28.2016.5.11.0018 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FABIANO MEDANI FRIZERA ALTOE, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, MONIQUE ELEN COUTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. KARIME SAID E SAID, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Processo: RR - 1414-65.2013.5.06.0008 da 6ª Região, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Recorrido(s): HERALDO LUIZ MACHADO RANGEL, Advogada: Dra. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 825-69.2024.5.12.0057 da 12ª Região, RECORRENTE: HENRIQUE EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. RAFAELA DE MELLO MACHADO, RECORRIDO: OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A, Advogado: Dr. CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. Processo: RR - 414-80.2023.5.12.0018 da 12ª Região, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU, Advogada: Dra. DEBORA KASTUCIA ALVES MENDES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. EDUARDO TOCCILLO, RECORRIDO: UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. RICARDO MIARA SCHUARTS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "isenção de custas"; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 18 da Lei 7.374/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais pelo sindicato autor; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "adicional de insalubridade"; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo - ou outra base de cálculo mais favorável que já fosse utilizada pela empresa para o pagamento da parcela -, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Reversão da sucumbência. Custas pela reclamada. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 15% sobre o valor da condenação a ser liquidada. Processo: RR - 313-23.2018.5.17.0004 da 17ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): FRANCISCA DANIEL SIMPLICIO E OUTRAS, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. RONALDO LIMA DA SILVA, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RONALDO LIMA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973, reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente MUNICÍPIO DE SERRA. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§ 2º e 4º da CLT, arbitrados no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 173). Mantido o valor da condenação. Processo: EDCiv-RR - 1001836-76.2023.5.02.0010 da 2ª Região, EMBARGANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM PEPINELI, EMBARGADO: JOSE ROMILDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-ARR - 1001816-19.2016.5.02.0467 da 2ª Região, Embargante: WILSON ROSA RAYCH, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 1001411-67.2016.5.02.0051 da 2ª Região, EMBARGANTE: ILIDIO COUTINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. PRISCILA ARADI ORSONI, EMBARGADO: J RAU METALURGICA IND E COM LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA ARADI ORSONI, BENEDITA OTAVIO DE SOUSA, ARISTEU FALVO, Advogado: Dr. ANDRE AUGUSTO DESENZI FACIOLI, Advogado: Dr. JOAO DE DEUS DANTAS LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 1001048-90.2021.5.02.0088 da 2ª Região, Embargante: ANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA COVRE, Embargado(a): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. CAROLINA KIRALY SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação. Processo: EDCiv-RR - 1000987-46.2023.5.02.0482 da 2ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMBARGANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, EMBARGADO: L F F CEPINHO - ME, Advogado: Dr. FERNANDO COSTA DE AQUINO, Advogado: Dr. MATEUS ANDREAZZA NERONE, Advogada: Dra. RAQUEL BARRETO, DANILO DEYVSON FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 1000211-24.2017.5.02.0040 da 2ª Região, EMBARGANTE: CLAUDEMIR JUBERT MENEGATTI, Advogado: Dr. LUCAS MACHADO PEDROSA, EMBARGADO: ALEX NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. HEBERT FERNANDES DE OLIVEIRA, DUXXI IMOBILIARIA S.A., ADVANCED DIGITAL HEALTH MEDICINA PREVENTIVA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-RR - 1000201-90.2016.5.02.0435 da 2ª Região, EMBARGANTE: PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, EMBARGADO: EDI CARLOS DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. ARIANE CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. EDWILSON DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer a impossibilidade de cumulação entre os adicionais de insalubridade e periculosidade e determinar que o pagamento fique adstrito ao adicional de periculosidade, conforme opção manifestada pelo reclamante nas contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 1.832. Os valores eventualmente pagos a título de insalubridade devem ser compensados com os valores de adicional de periculosidade devidos, nos meses em que havia obrigatoriedade de pagamento da periculosidade. Processo: EDCiv-RR - 1000165-86.2024.5.02.0461 da 2ª Região, EMBARGANTE: MASTER PUMPS EMBALAGENS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. ADAO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ FERREIRA, EMBARGADO: ANA PAULA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. MARCEL LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARINA DE ALMEIDA RAMPASSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

omissão apontada, acrescentando à fundamentação o entendimento no sentido de que a estabilidade provisória da gestante consubstancia direito de natureza absolutamente indisponível, destinado à proteção da maternidade e do nascituro, razão pela qual não pode ser afastado ou relativizado por norma coletiva, ainda que esta disponha sobre a facultatividade da assistência sindical na rescisão contratual. Mantém-se, portanto, a decisão proferida no acórdão recorrido. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100950-51.2019.5.01.0243 da 1ª Região, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): BERNARDO OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Processo: EDCiv-RRAg - 100870-96.2020.5.01.0067 da 1ª Região, EMBARGANTE: JULIANA DA SILVA BOUCAS, Advogada: Dra. AMANDA QUEIROZ SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100776-08.2018.5.01.0007 da 1ª Região, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Embargado(a): CARLOS ANTONIO SEABRA GUIMARAES, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. PAULA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARREIRO SITONIO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100469-05.2019.5.01.0012 da 1ª Região, EMBARGANTE: INTENSIVE CARE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS DOS SANTOS BUARQUE EICHLER, Advogada: Dra. SILVIA ALVES VALADAO, EMBARGADO: MICHELLI BRANTS SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO JOSE SILVA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 49500-86.2008.5.05.0035 da 5ª Região, EMBARGANTE: JMS - CONSTRUCAO & ILUMINACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA SANTANA, EMBARGADO: MAURICIO LANDULFO JORGE GUERRIERI, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA SANTANA, MARCELO LANDULFO JORGE GUERRIERI, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA SANTANA, ZULEIDE SA DE JESUS, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para realizar nova análise da petição de agravo de fls. 302-311; II) negar provimento ao agravo da reclamada, sem incidência de multa. Processo: EDCiv-RR - 24735-77.2023.5.24.0041 da 24ª Região, EMBARGANTE: DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, EMBARGADO: PAULO RICARDO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. NARRYMAN TIELLY ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RRAg - 20346-70.2020.5.04.0733 da 4ª Região, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Embargado(a): VLADIMIR JOSUE LAGEMANN, Advogado: Dr. RAFAEL PEDROSO BORGES, Advogado: Dr. MARCOS SPERRY GOMIDE, Advogado: Dr. KAMERSON ROBERTO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDCiv-RRAg - 10912-82.2022.5.03.0032 da 3ª Região, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: RAQUEL APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10559-42.2023.5.03.0150 da 3ª Região, EMBARGANTE: DELMA TEREZINHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DOS SANTOS, EMBARGADO: PAPA ALIMENTOS E LAZER LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10460-58.2019.5.03.0006 da 3ª Região, EMBARGANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: EDMAR CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL EGG NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 10401-92.2023.5.15.0104 da 15ª Região, EMBARGANTE: ILFREDES PISSOLATO FILHO, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sejam apreciadas as matérias prejudicadas, quais sejam o pagamento das parcelas vincendas da PLR, a base de cálculo da PLR e a limitação da condenação aos valores indicados na exordial. Processo: EDCiv-RR - 1753-11.2017.5.06.0161 da 6ª Região, Embargante: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA CORREIA, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 1292-34.2019.5.09.0016 da 9ª Região, Embargante: MARINES FOGACA, Advogada: Dra. DENISE FILIPPETTO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-ARR - 1057-76.2017.5.12.0041 da 12ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Dra. GLAUCE RUIANA TOMAZ, Embargado(a): MALVINO ALVIENE CORREA, Advogado: Dr. DIRLEI FIGUEIRÓ FORTES, Advogada: Dra. LARISSA BORGES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 1006-18.2022.5.10.0018 da 10ª Região, EMBARGANTE: CIBELE CRISTINA MARTINS NUNES, Advogado: Dr. MARCOS AUGUSTO DE ABREU RANGEL, Advogada: Dra. MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO MAGALHAES, Advogado: Dr. IVAN REIS SANTOS, Advogada: Dra. TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-ARR - 864-33.2015.5.05.0039 da 5ª Região, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Embargado(a): WALTER NEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. UBALDINO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. ROSEMBERG MÁRCIO DE SOUSA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 499-72.2020.5.17.0005 da 17ª Região, Embargante: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Embargado(a): DANIEL DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, sem efeitos modificativos, apenas para prestar esclarecimentos. Processo: EDCiv-RR - 412-84.2024.5.09.0010 da 9ª Região, EMBARGANTE: SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, EMBARGADO: BOTICARIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, MILENA FERNANDES NUNES, Advogada: Dra. KARLA NEMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 406-74.2019.5.09.0003 da 9ª Região, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: LUIZ HENRIQUE MEIRA, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 206-41.2020.5.12.0038 da 12ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, EMBARGADO: INES DA SILVA MADOGGIO, Advogado: Dr. CARLOS BOLIVAR ARAUJO MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, Advogado: Dr. NILTON MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. RODRIGO BRANDAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2o, do CPC. Processo: EDCiv-RR - 196-73.2024.5.13.0023 da 13ª Região, EMBARGANTE: FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, EMBARGADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Advogado: Dr. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. Processo: EDCiv-RRAg - 165-09.2022.5.05.0003 da 5ª Região, EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, EMBARGADO: MARCELO AUGUSTO FERREIRA FREITAS, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, HERACLITO AMADOR NETO, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2o, do CPC. Processo: Ag-ARR - 1001927-84.2017.5.02.0073 da 2ª Região, Agravante(s): BRUNO DAVID FERREIRA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para acrescer à condenação a determinação de inclusão em folha de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: Ag-AIRR - 1001623-13.2023.5.02.0708 da 2ª Região, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: LARISSA BELALVA BERTO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BERTACINI MARINO, Advogado: Dr. PLINIO MARCOS RIGUETTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001498-77.2022.5.02.0062 da 2ª Região, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: RHAIZA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. SUELI SABINO GONCALVES, ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo no tema "reflexos do enquadramento sindical", II) negar provimento ao agravo nos temas "enquadramento sindical" e "adicional de periculosidade". Processo: Ag-AIRR - 1001462-60.2023.5.02.0301 da 2ª Região, AGRAVANTE: HENRIQUE OLIVEIRA ROLA, Advogada: Dra. RENATA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. TELMA FERREIRA DE FRANCA, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, AGRAVADO: HENRIQUE OLIVEIRA ROLA, Advogada: Dra. RENATA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. TELMA FERREIRA DE FRANCA, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; II) não conhecer do agravo da reclamada. Processo: Ag-AIRR - 1001066-67.2022.5.02.0447 da 2ª Região, AGRAVANTE: VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO CHUCRI, AGRAVADO: FABIO NASCIMENTO BARBARA, Advogado: Dr. DALMO AURELIO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA, Advogada: Dra. ELIZABETH CRISTINA DA CORTE SANTOS, AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. EVANIA RODRIGUES VELLOSO, Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000996-94.2023.5.02.0033 da 2ª Região, AGRAVANTE: GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. HENRI MATARASSO FILHO, Advogada: Dra. JULIA DREZZA PRADO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000837-35.2020.5.02.0041 da 2ª Região, Agravante(s): SIDNEY SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Advogado: Dr. MARISILVA ZAVAN, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. CILENE FAZAO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000822-94.2024.5.02.0051 da 2ª Região, AGRAVANTE: RENATO AUGUSTO MAGNO GASPAS, Advogada: Dra. JESSICA PRISCILA MAESTRELLO, AGRAVADO: BRUNO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. JULIO CESAR VALLESÍ RIBEIRO, TOCAM IMPREGNACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE IACKOWSKI GONCALVES, NELSON TOZZI, Advogado: Dr. FABRICIO LUCIANO CAYUELA, Advogado: Dr. WALTER DE ALMEIDA PIFAI JUNIOR, ELIANA GUERRA TOZZI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 1000447-94.2022.5.02.0041 da 2ª Região, AGRAVANTE: LARISSA SILVA GUEDES, Advogada: Dra. AMANDA ROSA DA PAZ, AGRAVADO: DOCE SABOR BOLOS E SOBREMESAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEX REINALDO JANUARIO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000192-95.2022.5.02.0087 da 2ª Região, AGRAVANTE: FAV SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO RADUAN, AGRAVADO: OSVALDO CESAR, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. THAIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000119-02.2021.5.02.0462 da 2ª Região, AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, AGRAVADO: GELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000003-65.2020.5.02.0321 da 2ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): LEIDIANE SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ERIVAN RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 136100-91.1989.5.02.0025 da 2ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Dr. ANTONIO ROSELLA, Advogada: Dra. LARISSA COUTO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 101905-53.2017.5.01.0243 da 1ª Região, AGRAVANTE: FABIO FELIX BASTOS, Advogado: Dr. FERNANDO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESKA DONATO DE ARAUJO, AGRAVADO: NILSON APARECIDO SEVERINO, Advogado: Dr. CELSO GUIMARAES DE ALBUQUERQUE, TELEVISAO CIDADE S.A., Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE RAMIREZ PIRES, RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ, Advogada: Dra. EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101309-46.2023.5.01.0021 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: PEDRO PAULO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS, Advogado: Dr. RICARDO SIQUEIRA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101154-35.2023.5.01.0056 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: JOSENI VIRGINIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JENNIFER RODRIGUES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101052-83.2019.5.01.0078 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, RITA DE CASSIA MATTOS NETTO, Advogada: Dra. THAÍS TOSTES LINHARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101039-50.2020.5.01.0078 da 1ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO FERRAZ LEO DE BRITO, Advogada: Dra. SILVIA BATALHA MENDES, AGRAVADO: PAULO RICARDO FREIRE, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, CANDIDO ANTONIO JOSE FRANCISCO MENDES DE ALMEIDA, AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO D AVILA DUARTE JUNIOR, ASPENDOS - FOMENTO E APOIO A ENSINO, EDUCACAO, CULTURA, PESQUISA, ATIVIDADES LITERARIAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, EPHESUS - FOMENTO E APOIO A ENSINO, EDUCACAO, CULTURA, PESQUISA, ATIVIDADES LITERARIAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, PALUDA COBRANCAS E PAGAMENTOS DE TERCEIROS LTDA, Advogada: Dra. LETYCIA SILVA QUARESMA, SOPLANTEL PLANEJ E ASSIST TECNICA E ESPECIALIZADA S A, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO FERRAZ LEO DE BRITO, Advogada: Dra. SILVIA BATALHA MENDES, INSTITUTO CANDIDO MENDES, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO FERRAZ LEO DE BRITO, Advogada: Dra. SILVIA BATALHA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, apenas para afastar a declaração de deserção do recurso de revista e, em exame substitutivo de admissibilidade do apelo, julgar prejudicada a transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 101010-84.2018.5.01.0202 da 1ª Região, AGRAVANTE: JOSILENE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA MARCIA PEREIRA RIBEIRO, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMILIANO NETO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogada: Dra. KARINE GUIMARAES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 100919-54.2021.5.01.0342 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELLE SANTANA MACHADO, Advogado: Dr. FABIO JOSE DUQUE ESTRADA, Agravado(s): DECIO MELLO LEO, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMBRÓSIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo no tema "horas extras", II) negar provimento ao agravo no tema "intervalo intrajornada". Processo: Ag-RRAg - 100495-51.2022.5.01.0059 da 1ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: VANESSA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do § 4o do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100420-91.2019.5.01.0002 da 1ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: MICHELE DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100242-94.2023.5.01.0005 da 1ª Região, AGRAVANTE: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: JOSE EDILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLEBER MAURICIO NAYLOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 55100-30.2009.5.20.0005 da 20ª Região, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, Agravado(s): MANOEL DA CUNHA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. MARCELO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação à "negativa de prestação jurisdicional"; II) negar provimento ao agravo quanto a todos os temas. Processo: Ag-AIRR - 21261-43.2014.5.04.0018 da 4ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: DEBORA FURTADO CABRAL, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. GUSTAVO FELLER MARTHA, Advogado: Dr. THIAGO LEAL BANDEIRA MARTHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "violação à coisa julgada" e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21159-04.2022.5.04.0030 da 4ª Região, AGRAVANTE: EDEL TERESINHA DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE RENNHACK PANIZZUTTI, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Advogado: Dr. CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA, Advogada: Dra. DAYANA PESSOTA LEITE, Advogada: Dra. MARI ROSA AGAZZI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SHIRLEI GAMBARRA KNAK, Advogado: Dr. WILLIAM ROSSATO BERNARDO, AGRAVADO: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20432-65.2019.5.04.0025 da 4ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): DIANA DA SILVA RUSSO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA GULLES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica apenas quanto ao tema "horas extras - invalidez do regime de compensação de jornada - atividade insalubre"; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12115-48.2022.5.15.0096 da 15ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CAMILA CRISTINA CORAINE, Advogada: Dra. CARLA DOANE DANTAS, Advogada: Dra. CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA, Advogada: Dra. LIDIANE BONETTE CARACHO, Advogada: Dra. LUCIANE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 11704-70.2017.5.18.0201 da 18ª Região, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Agravado(s): GLAUBER ROQUE MACHADO, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. LOURIVAL JÚNIO OLIVEIRA BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 11438-07.2023.5.03.0067 da 3ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. GABRIELA SIQUEIRA E MAIA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, AGRAVADO: RUTIELE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11378-77.2017.5.15.0045 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, AGRAVADO: LAURA SERAO ALVES, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. TATIANA CAMPANHA BESERRA, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa objeto do recurso de revista do Município de São José dos Campos (tomador); II) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC para dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 818, I, da CLT, determinando a sua reatuação; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 11348-38.2018.5.18.0008 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. FÁBIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 11128-09.2017.5.15.0089 da 15ª Região, Agravante(s): ADRIELLE FERNANDA CAVERSAN PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica no tema "negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência no tópico remanescente e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10940-04.2019.5.18.0011 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): SEBASTIÃO INUCÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo. Processo: Ag-AIRR - 10928-76.2020.5.15.0095 da 15ª Região, AGRAVANTE: MAIARA ALMEIDA, Advogado: Dr. DANIEL PASTRE, Advogada: Dra. NATHALIA MARIA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO GIOVANNINI, AGRAVADO: FUNDACAO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA-FUMEC-, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MIGUEL, TRANSNORDESTINA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10927-12.2022.5.15.0131 da 15ª Região, AGRAVANTE: RODRIGO VITOR CARDOSO, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10905-93.2021.5.03.0010 da 3ª Região, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ESTELA DE FARIA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, AGRAVADO:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

URSULA ANDREA RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10903-43.2023.5.03.0014 da 3ª Região, AGRAVANTE: ROSELY GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, AGRAVADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Advogada: Dra. REJANE MARQUES DE JESUS, Advogada: Dra. ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10868-10.2023.5.03.0103 da 3ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCOS FRANCO ROCHA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10850-92.2019.5.03.0114 da 3ª Região, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. LUIS ANDRE MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, AGRAVADO: ALESSANDRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GERALDO MAGALHAES, Advogada: Dra. CRISTIANE BRANDAO DA CUNHA, Advogado: Dr. MARIO LUCIO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10829-02.2019.5.18.0017 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): SAMUEL ALBERNAZ, Advogado: Dr. CARMEN MAGDA DE MELO, Advogado: Dr. LUANA ELIAS DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10802-10.2023.5.18.0007 da 18ª Região, AGRAVANTE: MARCIA BORGES CORREIA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10792-46.2017.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE GOULARTE, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10714-10.2022.5.03.0173 da 3ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: FRANCIELI DA SILVA, Advogada: Dra. ELIETE RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. JONAS FRANCELINO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de insalubridade"; b) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "contribuição previdenciária; c) conhecer e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Processo: Ag-AIRR - 10563-30.2019.5.03.0050 da 3ª Região, AGRAVANTE: JORGE FILHO LACERDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, AGRAVADO: FOGOS SAO JORGE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, JORGE ERNANDES DE LACERDA, ELIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HENRIQUE SILVEIRA BORGES, Advogada: Dra. ELENA ANTONIA DA SILVA SIMOES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10545-49.2019.5.03.0069 da 3ª Região, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO MAGALHAES BRANDAO DINIZ, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. RAQUEL LEÔNICIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAÍS RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto intempestivo. Processo: Ag-RR - 10499-20.2022.5.03.0016 da 3ª Região, AGRAVANTE: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogada: Dra. MARIA CHRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA NEVES CORDEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRAVADO: ROBERT DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. RUBEM RIBEIRO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10287-31.2016.5.03.0138 da 3ª Região, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. SABRINA ZOCCATO NEBIAS, Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Agravado(s): CHARLEY WEBER CAETANO COSTA, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10262-39.2022.5.18.0122 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Agravado(s): PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JÚNIOR, RANDERGIL GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "deserção do recurso ordinário" e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10198-21.2024.5.18.0005 da 18ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: CECILIA AIRES PEREIRA LEMES, Advogada: Dra. VANDETH MOREIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10150-49.2024.5.03.0112 da 3ª Região, AGRAVANTE: MERIA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, AGRAVADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ESTELA DE FARIA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10143-42.2021.5.15.0043 da 15ª Região, AGRAVANTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, REINALDO JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: REINALDO JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, SWISSPORT BRASIL LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da primeira reclamada; II) com relação aos temas "suspeição da testemunha patronal", "horas extras" e "desvio de função", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo do reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10010-22.2023.5.03.0024 da 3ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: NIVANIA SOUZA FREIRE, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-RR - 2860-42.2016.5.11.0014 da 11ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: SINARA LIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. HILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO DA MOTA SEIXAS, Advogada: Dra. KAREN ZADORA DE AMORIM LACERDA, Advogada: Dra. LOREN AMORIM GOMES PIMENTA, Advogado: Dr. PAULO DIAS GOMES, SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 88). Processo: Ag-AIRR - 1425-25.2023.5.07.0038 da 7ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Processo: Ag-AIRR - 1411-72.2019.5.12.0028 da 12ª Região, Agravante(s): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE OTAVIO HOFFMANN, Advogado: Dr. CAROLINA RODEN, Agravado(s): MAICON VINICIUS ALVES ALONSO, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA TONIATO, Advogada: Dra. MARIA CLARA ALVES DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RR - 1324-32.2023.5.09.0652 da 9ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, AGRAVADO: AUDI PEDRO DE SOUSA, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1109-32.2019.5.07.0012 da 7ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. LORENA DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARCIA VANESSA COELHO FERNANDES, Advogado: Dr. CAIO CEZAR SILVA PASSOS, RAIMUNDA MARQUES DE MELO, Advogado: Dr. CAIO CEZAR SILVA PASSOS, UBALDO SEVERO NETO, Advogado: Dr. CAIO CEZAR SILVA PASSOS, WASHINGTON CLEDSTON PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CAIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEZAR SILVA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação ao tema "base de cálculo do salário mínimo"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento tão somente em relação ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública"; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista tão somente em relação ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por possível má aplicação do art. 173, § 1o, II, da CF, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 958-24.2022.5.06.0001 da 6ª Região, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA ANTUNES JUNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 953-18.2021.5.17.0005 da 17ª Região, AGRAVANTE: SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A, Advogada: Dra. BRUNA MIKELE LOPES DE SOUZA THOMASI, Advogado: Dr. NEIMAR ZAVARIZE, Advogado: Dr. RAYNER AFONSO VIANA LOPES, Advogada: Dra. TAMMY NORONHA DE MELLO, AGRAVADO: LUIZ SERGIO ULIANA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAUJO, Advogado: Dr. FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-RR - 929-71.2023.5.09.0092 da 9ª Região, AGRAVANTE: GISELLY VANETI, Advogada: Dra. MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogado: Dr. MARIO RAMOS LUBASKY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 658-87.2022.5.09.0095 da 9ª Região, AGRAVANTE: CSS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, AGRAVADO: JARDENILSON BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBSON LOPES PEREIRA, CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AZEVEDO GROSSI, CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 657-14.2022.5.08.0004 da 8ª Região, AGRAVANTE: BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, AGRAVADO: RENATA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. DEBORA MARANHÃO VASCONCELOS, Advogado: Dr. MAGNUM JOSE DE LIMA CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 642-97.2013.5.15.0058 da 15ª Região, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VETARISCHI, Agravado(s): FATIMA DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO RICARDO CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 603-23.2014.5.05.0033 da 5ª Região, Agravante(s): ZAIRDES DE AMORIM ABREU, Advogado: Dr. ADILSON FONSECA MARTINS, Advogado: Dr. MANUELA FONSECA MARTINS PIMENTA, Advogado: Dr. MATHEUS TOMASINI CASTRO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "negativa de prestação jurisdicional", "pensão por morte e auxílio-funeral" e "compensação do pecúlio"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "honorários advocatícios" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "honorários advocatícios" para processar o recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, por possível violação do artigo 389 do CC, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RR - 594-26.2018.5.11.0010 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, WALDERLANE BARROSO APOLIANO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE CASTRO PAIVA FILHO, Advogado: Dr. MARCIO DO NASCIMENTO ASSEF, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo; III) reconhecer a transcendência política da causa; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818, I e II, da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Processo: Ag-AIRR - 560-96.2017.5.05.0222 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RR - 458-20.2021.5.05.0421 da 5ª Região, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: AVIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALOISIO FIGUEIREDO ANDRADE JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 443-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15.2017.5.11.0004 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, VÂNIA RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. RONILDO APOLIANO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa objeto do recurso de revista do Estado do Amazonas (tomadora); II) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC para dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 388-22.2011.5.20.0005 da 20ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. MELISSA RODRIGUES VIANA, Agravado(s): JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 360-16.2021.5.05.0201 da 5ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: MARCIO DE SOUZA ALCANTARA, Advogada: Dra. ANA CLARA ARAUJO FONSECA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 158-76.2022.5.09.0303 da 9ª Região, AGRAVANTE: CSS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, AGRAVADO: IDAIR DA ROSA, Advogado: Dr. DANIEL LUFT, Advogado: Dr. MILLER HORST SCHOSSLER, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Advogada: Dra. FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogada: Dra. FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 105-87.2024.5.14.0141 da 14ª Região, AGRAVANTE: ANA PAULA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA, AGRAVADO: JBS S/A, Advogada: Dra. EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 68-12.2022.5.23.0131 da 23ª Região, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): AGUINALDO RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Dra. DAYANA AZZULIN CURI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 21-84.2022.5.05.0019 da 5ª Região, AGRAVANTE: REINALDO SANTOS SOCORRO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, AGRAVADO: PAULO FERNANDO FERRARI, Advogado: Dr. LEONARDO DE SENA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 10-75.2017.5.23.0004 da 23ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA, Advogado: Dr. JADSON SOUZA ARANHA, Advogada: Dra. CÁTIA PEREIRA MARTINS SANTANA, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., LUCAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação quanto ao recurso da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: ARR - 21529-88.2014.5.04.0021 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Dra. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA JUNG, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogada: Dra. GEIZEL LOUZADA PRESTES ZACCA, Advogada: Dra. LUISA BAHIA BARRETTO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. TÁCIA HELENA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: ARR - 10666-41.2014.5.03.0073 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO QUINTERO, Advogado: Dr. ANDRÉ DE MORAES NANNINI, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA, Advogado: Dr. THAIS MORATO MONACO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos seus temas, quais sejam, "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ação civil pública - tutela inibitória - irregularidades relativas a férias, 13º salário e a atraso no pagamento de verbas rescisórias - fatos ocorridos em 2014 e 2015"; II) julgar prejudicada a análise do tema "limitação territorial dos efeitos da decisão proferida na ação civil pública", constante do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR - 1923-27.2012.5.15.0122 da 15ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ HÉLIO DE JESUS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "adicional de periculosidade e adicional de insalubridade"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por dano moral - doença ocupacional" ;III) reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade a então vigente Súmula 429 do TST e, no mérito, dar provimento parcial para restringir à condenação da reclamada ao tempo de deslocamento da parte autora entre a catraca e o relógio de ponto, tanto na ida como na volta, nos limites da Súmula 429 do TST. Processo: ARR - 1560-49.2016.5.12.0036 da 12ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. JORGE DAVID PACHECO, Advogado: Dr. PAULO RIBEIRO FERREIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ GUTERRO, Advogada: Dra. EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT, Advogada: Dra. PERLA ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. ANA PAULA GUIRALDELLI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao instrumento da reclamada; (II) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR - 1008-89.2015.5.20.0006 da 20ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO SILVA DE SALES, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "transporte. deslocamento. despesas médicas", e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, porquanto desfundamentado; (II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas, "negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos materiais e morais. inexistência do dever de indenizar", "pensionamento mensal - pagamento em parcela única", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; (III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "danos materiais. indenização fixada em parcela única. aplicação de juros até o limite da expectativa de vida", dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, determinando a sua reatuação; (IV) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do reclamante; (V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: ARR - 954-32.2010.5.02.0255 da 2ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. LUCIANA MARIA DE ORNELAS, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à então vigente Súmula 449 do TST (antiga OJ 372 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reputou inválidas as cláusulas normativas que permitiam o elastecimento dos minutos residuais superiores a dez, nos termos do art. 58, §1º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à então vigente Súmula 437, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária decorrente da fruição parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas; IV) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Custas inalteradas. Processo: AIRR - 1002006-72.2024.5.02.0314 da 2ª Região, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. CLEBER MAGNOLER, AGRAVADO: FLAVIO BRIXNER, Advogado: Dr. DIEGO ALECSANDRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada o exame da transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001845-28.2023.5.02.0078 da 2ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCO AURELIO GENUINO, Advogado: Dr. PATRICK ROSA CACHAPUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1001806-87.2023.5.02.0027 da 2ª Região, AGRAVANTE: EDINALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA FERRAZ NERVETTI, Advogada: Dra. BIANCHA CRISTINA DE ARRUDA VIEIRA, Advogada: Dra. ELAINE MARIA PILOTO, Advogada: Dra. GABRIELA MORELATO VIEIRA, Advogado: Dr. LUCAS RAMOS TUBINO, Advogada: Dra. PALOMA COSTA DE MATOS, AGRAVADO: TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. CLEITON PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN, MARLOG BRASIL LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Dr. CLEITON PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN, MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. CLEITON PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001644-07.2023.5.02.0023 da 2ª Região, AGRAVANTE: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MILTON DA CUNHA GOMES FILHO, Advogado: Dr. PATRICK ALVES COSTA, AGRAVADO: MARCIO ROGERIO DE LIMA, Advogado: Dr. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, Advogada: Dra. LUANA FREITAS DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001362-35.2022.5.02.0465 da 2ª Região, AGRAVANTE: ALBERLANDE DA SILVA, Advogado: Dr. CICERO ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. KLEBER FREITAS MATOS, AGRAVADO: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA, Advogado: Dr. MARCOS TAVARES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001267-23.2022.5.02.0071 da 2ª Região, AGRAVANTE: SUZANA GOMES DA NOBREGA, Advogada: Dra. VALERIA SABINO ROSSETTO, AGRAVADO: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (60.920.345/0001-95), Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001235-15.2023.5.02.0481 da 2ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: PAULO CIBAS JUNIOR, Advogado: Dr. JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001185-51.2023.5.02.0719 da 2ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SAO SABAS DE FILANTROPIA, Advogada: Dra. DANIELLA FERRARI RUBI, Advogado: Dr. RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI, AGRAVADO: JULIANA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JULIANA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, ASSOCIACAO SAO SABAS DE FILANTROPIA, Advogado: Dr. RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo para o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível violação do art. 97 da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da Associação São Sabas de Filantropia. Processo: AIRR - 1001134-59.2022.5.02.0045 da 2ª Região, AGRAVANTE: BRUNO JUAN AQUINO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. EVELIN FERNANDA DE SOUZA CLIMACO, Advogado: Dr. FELIPE CANDIA ARCHINA, AGRAVADO: M.R ESQUADRIAS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BARDELLA DE CAMARGO MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000991-12.2021.5.02.0011 da 2ª Região, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: BIANCA CARDOZO ALVES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice processual da deserção do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, indicado na decisão denegatória regional e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II - julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000926-12.2021.5.02.0045 da 2ª Região, AGRAVANTE: COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, AGRAVADO: JOSUE SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GUILHERMINA MARIA DE ARAUJO, CMP PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE MENEZES BIO, METHA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000901-69.2024.5.02.0602 da 2ª Região, AGRAVANTE: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA LAURA SASSO DE LIMA, Advogado: Dr. PEDRO THOMAZ SABINO DE GOES, Advogado: Dr. VINICIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. WESLEY MACEDO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ROBERTA BELINA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. JACQUELINE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000897-49.2024.5.02.0467 da 2ª Região, AGRAVANTE: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, AGRAVADO: ANTONIO CRECENCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA DE NICOLA JOSE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000843-19.2020.5.02.0372 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, SÃO PAULO PREVIDÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- SPPREV, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANDREANO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. AUDREY BARBOSA CARAM, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto aos recursos dos reclamados Estado de São Paulo e São Paulo Previdência - SPPREV, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados Estado de São Paulo e São Paulo Previdência - SPPREV para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000839-25.2021.5.02.0605 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DA SILVA ALVES JUNIOR, ASSOCIACAO CULTURAL SORRISO INOCENTE, Advogada: Dra. GILVÂNIA PIMENTEL MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000407-91.2024.5.02.0381 da 2ª Região, AGRAVANTE: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ELIANE AURELIANO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. RILZO MENDES OLIVEIRA, PERITO: ALLISON ROSSATI QUINTELA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000397-24.2023.5.02.0303 da 2ª Região, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, Advogada: Dra. JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES BRANDAO, AGRAVADO: HEVERTON ALMEIDA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. ADIEL DO CONSELHO MUNIZ, MUNICIPIO DE BERTIOGA, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000241-86.2024.5.02.0372 da 2ª Região, AGRAVANTE: EDSON VIEIRA DE SA, Advogada: Dra. JESSICA DE OLIVEIRA REPULLO, Advogado: Dr. RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA, AGRAVADO: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000239-72.2023.5.02.0204 da 2ª Região, AGRAVANTE: SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE HITOMI ADATI, Advogada: Dra. FERNANDA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES SILVA, Advogada: Dra. PAMELA FLAUSINO DE SOUZA, Advogada: Dra. THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELE NOBRE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000022-28.2023.5.02.0075 da 2ª Região, AGRAVANTE: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, AGRAVADO: FABIANA LIMA MORELLI, Advogado: Dr. GIOVANI MARTINS DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000017-02.2022.5.02.0411 da 2ª Região, AGRAVANTE: RENATO PEREIRA VILAR, Advogado: Dr. IRINEU LOLO COLOMBO MARTINI, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MARINGOLO PEREIRA, AGRAVADO: SVP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. CELIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO, Advogado: Dr. NEY ALVES DE SIMONE COUTINHO, SORVEPAN COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO EIRELI - ME, Advogada: Dra. CELIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO, Advogado: Dr. NEY ALVES DE SIMONE COUTINHO, ALL BREAD MOINHO DE CEREAIS E PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA, Advogada: Dra. CATARINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GONCALVES DE OLIVEIRA ASSIS, SPAN VALE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. CELIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO, Advogado: Dr. NEY ALVES DE SIMONE COUTINHO, DIVINUS FOOD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. CELIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO, Advogado: Dr. NEY ALVES DE SIMONE COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 105540-70.2009.5.10.0017 da 10ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANA PIRES DE ABREU BATISTA, Advogado: Dr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO, MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Dra. GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: AIRR - 101225-08.2023.5.01.0001 da 1ª Região, AGRAVANTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO, AGRAVADO: SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, DOUGLAS DE FRANCA MIRANDA, Advogada: Dra. MICHELE CALHAU DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100873-04.2021.5.01.0039 da 1ª Região, AGRAVANTE: CASSIUS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. MARCELLO FONTES SALES DE ABREU, AGRAVADO: RJ SMART COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ALBERTO JOSE DO PATROCINIO, Advogada: Dra. ELEN LIMA DO PATROCINIO GABRY, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, ALO CARIOCA SERVICOS DE ENTREGAS E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. ALBERTO JOSE DO PATROCINIO, Advogada: Dra. ELEN LIMA DO PATROCINIO GABRY, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AZPLAN LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. ALBERTO JOSE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PATROCINIO, Advogada: Dra. ELEN LIMA DO PATROCINIO GABRY, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100479-46.2020.5.01.0034 da 1ª Região, AGRAVANTE: SGS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: GUSTAVO ALEXANDRE DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS CARDOSO MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100439-19.2018.5.01.0007 da 1ª Região, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, RENAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100414-12.2023.5.01.0401 da 1ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, AGRAVADO: JESSICA AGUIAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SALOMAO RAMALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100405-87.2016.5.01.0080 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, VÁLTER PELEGRINE JÚNIOR, VANESSA DELGADO BORNEO, Advogado: Dr. HÉLIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INÁCIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100234-91.2023.5.01.0531 da 1ª Região, AGRAVANTE: TOMAZ SCHNEIDER, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: JULIUS BIJOU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, LUANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUZA VILLALBA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100104-50.2023.5.01.0063 da 1ª Região, AGRAVANTE: RENAN DE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: MARCIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. IURI DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56700-79.2010.5.23.0066 da 23ª Região, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DALTRO PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME VALENTE GRACIOLI, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 50300-56.2009.5.01.0079 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANE BELLINI TOMÁS PEREIRA, JORGE LUIZ DOS ANJOS DIAS, Advogado: Dr. EDILBERTO DA ROCHA GRIPA, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 47000-79.2005.5.18.0006 da 18ª Região, AGRAVANTE: JULIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GENI PRAXEDES CHAVES, Advogada: Dra. ZULMIRA PRAXEDES, AGRAVADO: COOP.TRABALHO P/PREST.SERV.MULTIDISC.DO ESTADO DE GOIAS LTDA, ADEMAR SOUZA BARBOSA, GLENIO CESAR DE ALMEIDA, GILDACY NEVES ALVES, FERNANDO CESAR ESTRELA, GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA, MARIO BATISTA DA SILVA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, JURANDI TEODORO DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24290-16.2019.5.24.0036 da 24ª Região, AGRAVANTE: DENIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. DENIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS, AGRAVADO: MOISES DE LIMA, Advogado: Dr. EDILVANIA PIGOZZO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GUILHERME THALLIS CAMILO WENDLING, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência das causas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21378-35.2017.5.04.0016 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. ALBERT ABUABARA, Agravado(s): HOMERO VARGAS MIRANDA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20667-22.2024.5.04.0004 da 4ª Região, AGRAVANTE: LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. FLAVIO OBINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FILHO, AGRAVADO: LUCAS SILVA CROCHEMORE, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20634-50.2020.5.04.0205 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CAREN DA ROSA MOREIRA, Advogada: Dra. ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA, Advogada: Dra. THIELE FEIJO FOLETO, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Canoas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Canoas para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20567-55.2024.5.04.0202 da 4ª Região, AGRAVANTE: SOS-CASAS DE ACOLHIDA, Advogado: Dr. ADROALDO RISCLIF DA CUNHA, AGRAVADO: MARIA LUCY DOS REIS, Advogado: Dr. ANDRE MARTINS LARA, Advogada: Dra. SUELEN TITTON, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20479-27.2019.5.04.0029 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, RODRIGO DA SILVA ANSOLIN, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20413-12.2023.5.04.0351 da 4ª Região, AGRAVANTE: DAIANE SOARES DE AVILA DE SOUZA, Advogada: Dra. DEISI JOSANA KRUMMENAUER, Advogada: Dra. GLAUCIA CARLA BRIZOLLA BUENO, Advogado: Dr. WAGNER ADILSON KOCH, AGRAVADO: DAARA HOTEIS LTDA, Advogada: Dra. QUELI MEWIUS BOCH, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20377-50.2019.5.04.0014 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO CLAUDIO FLORIANO ROQUE, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DE ÁVILA, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ELSA NIEWIEROWSKI, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de exercer novo exame dos agravos de instrumento da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS (terceira reclamada) e do reclamante, em face da ausência de interposição, por parte de cada litigante, de recurso extraordinário; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Alegre (segundo reclamado), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre (segundo reclamado) para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20235-67.2019.5.04.0007 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, STEPHANY KENN ROQUE KIEFER, Advogada: Dra. ANA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Alegre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alegre para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 12717-63.2023.5.15.0109 da 15ª Região, AGRAVANTE: CARLOS DEL SANTORO JUNIOR, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JUNIOR, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12355-46.2024.5.15.0038 da 15ª Região, AGRAVANTE: MARCIA GONCALVES LEME, Advogado: Dr. DOUGLAS SOBRAL, Advogado: Dr. HEBERTH VIANA CONCEICAO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA RIDOLFI DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12127-56.2023.5.15.0022 da 15ª Região, AGRAVANTE: GIOVANIA DE FATIMA MONTEIRO BONATTI, Advogada: Dra. BARBARA BELAO MECHE, Advogada: Dra. ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM, Advogado: Dr. SERGIO PARENTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12007-59.2024.5.03.0071 da 3ª Região, AGRAVANTE: DANIEL ANTONIO MACHADO MAGALHAES, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO, AGRAVADO: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada o exame de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11996-62.2024.5.15.0017 da 15ª Região, AGRAVANTE: ANTONIO BATISTA GOIS, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, AGRAVADO: SANDRA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LEITAO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11856-50.2023.5.15.0021 da 15ª Região, AGRAVANTE: ROZIMARA CARVALHO BARBOSA TEXEIRA, Advogada: Dra. CHRISLAYNNE SOUZA SILVA, AGRAVADO: W.C.A. SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO, B.BOSCH GALVANIZACAO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FABIANA MERCURI CYRINO KALAF, Advogado: Dr. MARCEL SCARABELIN RIGHI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11659-35.2023.5.18.0014 da 18ª Região, AGRAVANTE: FREDERICO KEVIM VIEIRA NUNES, Advogada: Dra. HELLOIZA NUNES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ULISSES SILVA ROSA JUNIOR, AGRAVADO: LAGUNA GASTROBAR GOIANIA LTDA, Advogada: Dra. SARA RONS LAMOR PINHEIRO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11574-40.2021.5.15.0099 da 15ª Região, AGRAVANTE: JOSE MAURO LUCIANO RAMOS, Advogada: Dra. ELISANGELA COSTA MOURA MARRA, AGRAVADO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11438-18.2019.5.15.0033 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, DINO SEIGO GUSHIKEN, NEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. GABRIELA THAÍS DELÁCIO, TATIANE MARQUES DIAS GUSHIKEN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. Processo: AIRR - 11325-78.2020.5.15.0017 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. MARI BLANCO PORTELINHA, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, ROSIMEIRE CRISTIANE MIOLA DE LIMA, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11304-04.2022.5.15.0027 da 15ª Região, AGRAVANTE: MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, AGRAVADO: FACCHINI S/A, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ESQUIVE, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CAIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11270-51.2017.5.15.0044 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARIANE LONGO PEREIRA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11162-21.2022.5.03.0031 da 3ª Região, AGRAVANTE: JOSIMAR DE OLIVEIRA BELMIRO, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, AGRAVADO: TORA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. ANA CLARA VIANA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA, Advogado: Dr. DIMAS ANTONIO GONCALVES FAGUNDES REIS, Advogado: Dr. JOAO PEDRO HIPPERT CINTRA, Advogada: Dra. MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS, Advogada: Dra. THAIS AMANDA SANTOS LIMA, TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S/A, Advogada: Dra. ANA CLARA VIANA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA, Advogado: Dr. DIMAS ANTONIO GONCALVES FAGUNDES REIS, Advogado: Dr. JOAO PEDRO HIPPERT CINTRA, Advogada: Dra. MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. THAIS AMANDA SANTOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11118-65.2024.5.03.0149 da 3ª Região, AGRAVANTE: MICHELE BATISTON ROSA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CAMPOS MEDA, AGRAVADO: ESTADO DE MINAS GERAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11068-20.2023.5.18.0161 da 18ª Região, AGRAVANTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. WANDER BATISTA GOMES, PERITO: IVAN BEZE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11025-13.2024.5.03.0017 da 3ª Região, AGRAVANTE: YANKA VIEGAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL PAULIN MIRANDA, AGRAVADO: AMO PROMO VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. ANDREA SILVA FREIRE DE HOLANDA, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10969-04.2022.5.15.0053 da 15ª Região, AGRAVANTE: VICTOR FERNANDES ROSSATO, Advogado: Dr. JOESER PIRES BACH PRATAVIERA, AGRAVADO: TADEU MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO 47083614830, Advogada: Dra. LUANA DE OSTI FERNANDES, NELSON EDSON FERNANDES, Advogada: Dra. LUANA DE OSTI FERNANDES, CÉLIA, Advogada: Dra. LUANA DE OSTI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10940-25.2017.5.15.0086 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): JOSE AMILTON ALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO TADEU MURBACH,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. DANIELE CRISTINA MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do Estado de São Paulo e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10856-22.2023.5.15.0051 da 15ª Região, AGRAVANTE: MARGARETE ORLANDINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10696-91.2020.5.03.0097 da 3ª Região, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF), AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10659-29.2024.5.15.0117 da 15ª Região, AGRAVANTE: CLAUDINEI AMARAL FIRMINO, Advogado: Dr. EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. LEONARDO BARBOSA DE MORAIS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10651-94.2024.5.03.0114 da 3ª Região, AGRAVANTE: HELIANA RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, AGRAVADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ALINE GONZAGA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10589-04.2023.5.15.0034 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE AGUAI, Advogada: Dra. MICHELLE MENEZES LUCAS, AGRAVADO: SEBASTIAO APARECIDO MORAIS SANCHES, Advogado: Dr. VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10559-34.2024.5.03.0012 da 3ª Região, AGRAVANTE: MARIA HELENA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL SANTANA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10496-68.2024.5.15.0143 da 15ª Região, AGRAVANTE: VIVIANE JOSEFA MANCAN RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO FONTES DORES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, Advogada: Dra. PERSIA MARIA BUGHI FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10447-69.2024.5.03.0043 da 3ª Região, RECORRENTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, RECORRIDO: JULIANA VILLELA VIEIRA, Advogada: Dra. THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, MUNICIPIO DE UBERLANDIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por aparente violação do artigo 102, §2o, da CF, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10370-56.2024.5.15.0001 da 15ª Região, AGRAVANTE: JOSE VALMIR SILVA DE MELO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, AGRAVADO: PIZZA PRIME DELIVERY INDAIATUBA LTDA, Advogado: Dr. MARCIANO PAULO LEMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10355-93.2024.5.03.0010 da 3ª Região, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: URSULA ANDREA RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10294-41.2023.5.03.0182 da 3ª Região, AGRAVANTE: SAMARA GOMES COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA DRUMMOND CHALHOUB, AGRAVADO: DROGARIA ARAUJO S A, Advogada: Dra. CLARISSA MELLO DA MATA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10244-68.2023.5.15.0121 da 15ª Região, AGRAVANTE: LEOVALDO JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO LACERDA, Advogada: Dra. HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA, AGRAVADO: COLONIAL DIVER ILHABELA - COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS FACIOLI DESENZI FOGACA, Advogada: Dra. LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGACA, COLONIAL HOTEL PEDRA MIUDA DE ILHABELA LTDA - ME, Advogado: Dr. EDSON TERRA KITANO, KACILENE RODRIGUES LUCIANO - ILHABELA - ME, Advogado: Dr. LUCAS FACIOLI DESENZI FOGACA, Advogada: Dra. LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGACA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10050-54.2017.5.15.0129 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS RAMOS TUBINO, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Dra. LÚCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento de ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA quanto ao tema "horas extras. repouso semanal remunerado. reflexos. OJ 394 da SBDI-1 do TST"; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravos de instrumento das partes para processar os recursos de revista quanto ao tema "juros e correção monetária", por possível violação do artigo art. 879, §7º, da CLT, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10036-91.2025.5.03.0107 da 3ª Região, AGRAVANTE: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO, Advogado: Dr. CAIO MARCIO BORJA FILIZZOLA, Advogado: Dr. IZAIAS DA SILVA OLIVEIRA FILHO, AGRAVADO: PALOMA GUIMARAES DE CAMPOS, Advogada: Dra. ANDREIA DA CUNHA PEREIRA FARIA, Advogado: Dr. GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO, Advogado: Dr. LEONARDO DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. MARCIA GUIMARAES, Advogada: Dra. RAQUEL ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO FERNANDES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10022-61.2022.5.15.0113 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, FRANCIELE GASPAS DE SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1801-26.2009.5.10.0003 da 10ª Região, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Advogado: Dr. Ildete dos Santos Pinto, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): EDI ALVARO ALVES SOARES, Advogada: Dra. CRISTIANA MEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1460-93.2015.5.02.0073 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DENIS FERNANDO ALVES, Advogada: Dra. MARIÂNGELA MARQUES MARANHÃO, DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉIA LOVIZARO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1289-30.2023.5.17.0012 da 17ª Região, AGRAVANTE: KURUMA VEICULOS S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: RICHARD EMERICK SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA EMERICK SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1088-42.2023.5.10.0009 da 10ª Região, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA STEFANY SOUZA BERNARDO, Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCELLA LIMA ORNELAS, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, AGRAVADO: ALCIMAR CARVALHO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1020-36.2017.5.05.0561 da 5ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): AMARILDO SENA DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. ODBERBAL DE SANTANA PINTO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA LOPES, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de exercer novo exame do agravo de instrumento do reclamado IT Serviços Corporativos, Comércio e Empreendimentos Eireli, em face da ausência de interposição, por sua parte, de recurso extraordinário; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União (PGU), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGU) para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 833-88.2017.5.09.0020 da 9ª Região, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS GOMES, Agravado(s): JULIANA LUZIA BENITES GONZAGA BARBOSA, Advogada: Dra. CAROLINE SOUZA CHACON PIGNATTI, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 802-56.2023.5.06.0371 da 6ª Região, AGRAVANTE: VALDILEIDO RODRIGUES DE SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. EDUARDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. JOSE CELIO ERNESTO DA SILVA JUNIOR, ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME FALCAO LOPES, Advogado: Dr. WILSON SALES NOBREGA, AGRAVADO: VALDILEIDO RODRIGUES DE SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. EDUARDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. JOSE CELIO ERNESTO DA SILVA JUNIOR, ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME FALCAO LOPES, Advogado: Dr. WILSON SALES NOBREGA, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO, Advogada: Dra. FLAVIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR - 765-06.2024.5.21.0006 da 21ª Região, AGRAVANTE: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: MILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELLE LACERDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. PATRICIA PINHEIRO BARBOSA, PERITO: VICTOR MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 758-73.2018.5.23.0101 da 23ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO OSIMAR DE LIMA, Advogado: Dr. KEOMAR GONÇALVES, Advogada: Dra. MÁRCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER, BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto aos temas do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 737-26.2024.5.07.0039 da 7ª Região, AGRAVANTE: KW DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE PRATA MENDES, AGRAVADO: RENATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS JORGE DA COSTA, PERITO: MARIOLEIDE DE FARIAS XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 735-87.2017.5.06.0020 da 6ª Região, Agravante(s): BENILDE AURORA CAMINHA LUSTOSA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ELMO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO PEIXOTO, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. JULIANA MÁRCIA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa quanto aos temas "intervalo do digitador", "auxílio-alimentação" "prescrição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

total das vantagens pessoais", "multa por litigância de má-fé", "FGTS sobre o auxílio-alimentação", "correção monetária" e "honorários advocatícios sucumbenciais" e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 667-51.2019.5.05.0132 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): PEDRO DERALDO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS, PHD SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 646-69.2024.5.17.0131 da 17ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FERNANDES, AGRAVADO: ANA CAROLINA DA SILVA RICAS, Advogada: Dra. MAIRA LUIZA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 631-57.2010.5.05.0024 da 5ª Região, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. TAIANA TOSTA BOAVENTURA, AGRAVADO: LUIZ TARCISIO SOARES COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. RUY SERGIO DE SA BITTENCOURT CAMARA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 628-96.2017.5.05.0464 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANDREA SILVA DE ELIOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIZ GÓES DE ALMEIDA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, reconhecer a transcendência política da causa e dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 543-64.2022.5.09.0322 da 9ª Região, AGRAVANTE: CRISTIANE DOS SANTOS PORTELA, Advogado: Dr. FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO, AGRAVADO: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 508-55.2022.5.21.0004 da 21ª Região, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: LUANA GLACIELA AMANCIO TAVARES, Advogado: Dr. EUGENIO ROSENDO DE SOUZA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência das causas e não conhecer do agravo de instrumento com relação aos temas "responsabilidade subsidiária da tomada de serviços" e "multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência das causas e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "limitação dos juros e correção monetária à data do deferimento da recuperação judicial" e "contribuição previdenciária - cota patronal". Processo: AIRR - 494-08.2019.5.05.0009 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, RODRIGO ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. THAIS DE CARVALHO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 457-27.2024.5.19.0005 da 19ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, AGRAVANTE: HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S/A, Advogada: Dra. CAROLINE BLANCA MACIEL MARINHO, AGRAVADO: DANIEL DE ALCANTARA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA RAYSSA SILVA GUSMAO, Advogado: Dr. MARIO LUIZ QUINTELA SOUZA DE BARROS, BRASIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 447-81.2024.5.22.0107 da 22ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, AGRAVADO: ANILMA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES PAULO, Advogada: Dra. JANAINA PORTO MENDES PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PERITO: CLAUDIMAR LEAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 424-83.2020.5.11.0010 da 11ª Região, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): CELSO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da entidade pública para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 353-69.2022.5.17.0002 da 17ª Região, AGRAVANTE: SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. VITOR HENRIQUE PIOVESAN, LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. FLAVIO BARZONI MOURA, Advogada: Dra. GABRIELA BALKANSKI BAGGIO, Advogada: Dra. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA, AGRAVADO: SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. VITOR HENRIQUE PIOVESAN, LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. FLAVIO BARZONI MOURA, Advogada: Dra. GABRIELA BALKANSKI BAGGIO, Advogada: Dra. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR - 262-26.2023.5.06.0171 da 6ª Região, AGRAVANTE: AUTOMETAL S/A, Advogado: Dr. ALEXIS MACHADO PASSOS, AGRAVADO: TIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON LEMOS CALACA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 155-68.2024.5.20.0005 da 20ª Região, AGRAVANTE: CONSORCIO VOA NORDESTE, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ, AGRAVADO: LUCAS DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS COSTA BARROS, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, PERITO: RONALD VIEIRA DONALD, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 141-15.2024.5.22.0107 da 22ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: DAYANE CAMPOS DE SOUSA, Advogado: Dr. KLEBER MOURA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RRAg - 100633-69.2019.5.01.0561 da 1ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, JURACI ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. WILLIAN CUNHA RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RR - 1001715-90.2020.5.02.0612 da 2ª Região, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, MAURICIO SERGIO DELL ISOLA, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILÉO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1001451-91.2020.5.02.0606 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): DAYANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RICARDO FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS DE CLEMENTE, Advogado: Dr. ROMEU FERNANDES FARIAS, INSTITUTO DE APOIO AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO - A.C.A.I.SP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1001052-89.2019.5.02.0382 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, THALYA NUNES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000970-98.2020.5.02.0034 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, MOISES CIAMPI MAGALHAES, Advogada: Dra. FERNANDA TAVARES DE GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000943-64.2019.5.02.0709 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS, Advogado: Dr. CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE, ROSANGELA BATISTA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. ILYONNE SIMONE CAMARGO, Advogado: Dr. ÉRICA TAISE LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000862-36.2019.5.02.0606 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ELIZANJA ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Dr. LÉIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000832-85.2021.5.02.0717 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, KARLA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. EVELYN KAUTZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000812-51.2021.5.02.0602 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RENATO SPAGGIARI, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUIS CARLOS GABRIEL SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO DE BARROS LEAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000779-55.2020.5.02.0292 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): ADELMA BEZERRA BAIÃO, Advogado: Dr. EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA, EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME, Advogado: Dr. RENAN DE LIMA TANOBE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000760-22.2021.5.02.0031 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, RENATO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000692-43.2019.5.02.0031 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): MARISA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000679-19.2020.5.02.0028 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, ITEVALDO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO DE OLIVEIRA HIRANO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio Dias, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000606-92.2021.5.02.0034 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARIA DA NOBREGA SILVA, Advogado: Dr. MAURILIO TAVARES LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO ZEFERINO ALVES, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000575-86.2018.5.02.0710 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, EDILSON ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO PERONE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000517-88.2018.5.02.0482 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogada: Dra. NATÁLIA MOURA ALBINO, DINEIDE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA CHAVES JERONES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000468-04.2019.5.02.0291 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS, ROGERIO ALVES MOLINA, Advogado: Dr. EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000466-74.2020.5.02.0331 da 2ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, OZIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG, Advogada: Dra. AUDREY MICHELLE STRASBURG, Advogado: Dr. OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000443-22.2019.5.02.0604 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA MARIA BARROS DE ARAÚJO, MARIA DE FATIMA TEODORA DA SILVA, Advogado: Dr. OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JR, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000426-19.2020.5.02.0711 da 2ª Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. TALITA FACINA SOUZA DA SILVA, FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, GUILHERME DANIEL FARIA MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. KÁTIA ALVES DUARTE, Advogada: Dra. CAMILA TIOZO DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000365-73.2020.5.02.0319 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): NEUSA GOMES DOS SANTOS ALBINO, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000339-60.2020.5.02.0712 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. DAVID CARVALHO MARTINS, VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000303-52.2021.5.02.0463 da 2ª Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogado: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000279-25.2020.5.02.0086 da 2ª Região, Recorrente(s): INSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, MIRIAM MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000264-57.2020.5.02.0312 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ESPÓLIO de MAURICEA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. WELLINGTON DA CUNHA BENFICA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000250-62.2019.5.02.0036 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCO MIGUEL VIEIRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000213-79.2021.5.02.0710 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS, PIERRE DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO GIMENEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000177-90.2020.5.02.0445 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA PORTELLA, Advogado: Dr. RAFAELLA LISBOA ARAUJO, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000160-43.2020.5.02.0481 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GERALDO RODOLFO FERREIRA, Advogada: Dra. TATTIANA AFFONSO FREZZA, Advogado: Dr. REGINA MARIA FERREIRA PONTES, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1000137-76.2021.5.02.0606 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, VICTOR CESAR MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000087-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2021.5.02.0613 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogada: Dra. GILVÂNIA PIMENTEL MARTINS, Advogado: Dr. ONASSIS MASSARO KIMURA, KELLI APARECIDA SILVA PINTO, Advogado: Dr. RENATO MAZZAFERA FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000081-87.2019.5.02.0323 da 2ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ANA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. VÁLTER DE OLIVEIRA PRATES, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 1000012-23.2021.5.02.0602 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): INSTITUTO CELINA GASPERINE, MARCIA BIAPINO RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONTO DOLGOVAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 208540-56.2006.5.11.0052 da 11ª Região, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ALÍRIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Recorrido(s): BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., FABIANA VIANA BEZERRA HORTA, Advogado: Dr. RONALDO MAURO COSTA PAIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício com a CEF e julgar improcedentes os pedidos com base na isonomia com os empregados da tomadora dos serviços. Processo: RR - 101033-51.2020.5.01.0043 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 100980-68.2020.5.01.0076 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): JORGE LUIZ MATIAS ALVES, Advogado: Dr. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN, Advogado: Dr. LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. . Processo: RR - 100720-18.2018.5.01.0025 da 1ª Região, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Recorrido(s): LIPA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO LOYOLA, Advogada: Dra. LÍVIA NEVES MEDEIROS, Advogada: Dra. CHRISTIANE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. JORGE CAMILO LEONARDO, Advogada: Dra. MARILUZA RIBEIRO CAVALCANTI, VALERIA MARQUES LOPES, Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA PFALTZGRAFF RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 100137-69.2020.5.01.0055 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, KARLA CRISTINA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ESTHER GAMA DE VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 21065-70.2019.5.04.0512 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, FERNANDA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20507-37.2019.5.04.0015 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRA MOURA CORREA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20484-62.2018.5.04.0521 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Oltramari, Recorrido(s): ELOIR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. TIAGO ARDUÍNO BEVILÁQUA, Advogada: Dra. ANDRESSA PAULA BEVILAQUA, Advogada: Dra. ARIANE MIORANDO, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogada: Dra. MARÍLIA CONCEIÇÃO SILVEIRA OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20437-57.2019.5.04.0811 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. Eduardo Frischmann Kruter, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., UBIRAJARA LUCENA GOULART, Advogado: Dr. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20388-18.2019.5.04.0002 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, MARCELO EVANDRO GONZALEZ DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA FRANCISCO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide.. Processo: RR - 20309-76.2019.5.04.0022 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, RONALDO SILVEIRA MORAES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. ROBERTA PINTO AMADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20269-29.2019.5.04.0561 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ELIANE TERESINHA DE CAMARGO, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES DA SILVA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20023-82.2019.5.04.0383 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ALMIRO PEIXOTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. DAVI ELÓI MÜLLER, Advogada: Dra. FERNANDA TAMIOSSO DA FONTOURA, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11613-95.2014.5.15.0062 da 15ª Região, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Advogado: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): ADILSON LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. MICHELLE VIOLATO ZANQUETA, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11003-27.2020.5.15.0092 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELIANE AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10979-46.2020.5.15.0044 da 15ª Região, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, JULIO CESAR PERES, Advogado: Dr. AMANDA AKEMI MOTOMATSU DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10837-45.2020.5.15.0043 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, ELEUZA PACHECO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. EVANDRO XAVIER LIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10546-25.2020.5.15.0082 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GONZALEZ, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10493-44.2020.5.15.0082 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ADRIANA CLAUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10312-82.2020.5.15.0069 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): FRANCISCO FLAVIO ALVES, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10310-81.2020.5.15.0144 da 15ª Região, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, BIANCA GODEGHESI RODRIGUES, Advogado: Dr. JUAREZ SOLANA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 10242-38.2020.5.15.0078 da 15ª Região, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Recorrido(s): LUCIA APARECIDA LEMES, Advogado: Dr. JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES, Advogado: Dr. VINÍCIUS CAMARGO LEAL, Advogado: Dr. DIOGO SANTOS NASCIMENTO, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. LIGIA DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 2074-50.2020.5.10.0801 da 10ª Região, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônico, Recorrido(s): KETHELLEN BRUNA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1752-30.2020.5.10.0801 da 10ª Região, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônico, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, THAIZA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUSA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1214-93.2016.5.05.0036 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, MARIA IVONILDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DEUSDETE BARBOSA DA SILVA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 777-53.2020.5.17.0141 da 17ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): CARMEM LUCIA GREGORIO, Advogado: Dr. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA, Advogado: Dr. VICTOR PASOLINI VIANNA, Advogado: Dr. VINICIUS PASOLINI VIANNA, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 742-18.2012.5.02.0036 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): OSVALDO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. ARISTIDES BARBOSA FARIA, Advogado: Dr. GUILHERME DOS SANTOS FARIA, UNILESTE ENGENHARIA S.A, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 658-92.2020.5.11.0001 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA NONATO, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS, Advogada: Dra. VERA LICE DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE LAGO, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 653-17.2018.5.10.0018 da 10ª Região, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ANDRE FELIPE DOS SANTOS AQUINO, Advogada: Dra. DAIANE DA SILVA GATO DIAS, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 610-58.2019.5.11.0005 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): MARIA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EVELLYN PRISCILLA OMENA GARCIA, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. RUAN CARDOSO CAROLINO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 252-93.2017.5.11.0351 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): LUCIVALDO QUEIROZ SORIANO, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR - 131-95.2020.5.11.0016 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANDREA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. CLAUDEVAN DE SOUZA PEREIRA, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, Advogado: Dr. SILENE DE SOUZA LIMA FERREIRA, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 115-68.2020.5.11.0008 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANDREIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame dos demais temas recursais. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100965-16.2018.5.01.0482 da 1ª Região, EMBARGANTE: FERNANDO RIBEIRO GOMES FILHO, Advogado: Dr. FILIPE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSE DE SOUZA BRITO, EMBARGADO: DIOGO RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, WALL W. M. RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACOES LTDA., MORGANA FONTES ALMEIDA BARCELOS, ALEXANDRO DE OLIVEIRA ALVES, WALLACE TOLEDO BARCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24184-20.2023.5.24.0002 da 24ª Região, EMBARGANTE: MARIO MARCIO MOURA DO AMARAL, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 17371-35.2019.5.16.0003 da 16ª Região, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES, Embargado(a): BR HOME CENTERS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INGRID WERNICK, HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INGRID WERNICK, HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. INGRID WERNICK, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão constatada e complementar o acórdão anterior, sem efeitos modificativos. Processo: EDCiv-Ag-Ag-AIRR - 13000-61.2000.5.02.0010 da 2ª Região, EMBARGANTE: MARIA TEREZA NOCERA BERGAMO PRADO, Advogado: Dr. MARCELO GAIDO FERREIRA, EMBARGADO: LUIZ PAULO DE BARROS, COOPERART-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS, Advogado: Dr. LORIVALDO JOSE DE SA, COOP PROFS SAUDE NIV SUP COOPERPAS/SUP-4 LTDA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI, SALVADOR SAVINO, ELAINE VITOR DOS SANTOS COTIS, SANDRA CRISTIANE DA SILVA, NILTON CRUZ, Advogado: Dr. DARMY MENDONCA, Advogado: Dr. HELDER ROLLER MENDONCA, ANGELA JANAINA STANCOV, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA GOMES SANTOS, VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. EVERSON ROCCO, Advogado: Dr. JANIO URBANO MARINHO, Advogado: Dr. ROBERTO JUNIOR URBANO MARINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10815-14.2023.5.03.0011 da 3ª Região, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: YURI GEOVANE MARTINIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA, Advogada: Dra. CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA SODRE DA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2o, do CPC. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10789-49.2022.5.03.0173 da 3ª Região, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: KEVIN REINY ROCHA MOTA, Advogado: Dr. JOSTTER PEIXOTO MARINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 10281-05.2024.5.03.0183 da 3ª Região, EMBARGANTE: RAFAELA EPIFANIO SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, EMBARGADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 1435-69.2023.5.07.0038 da 7ª Região, EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, EMBARGADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 1013-02.2022.5.12.0035 da 12ª Região, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Helena Schuelter Borguesan, Embargado(a): MATHEUS MACHADO LOPES ZATTAR, Advogado: Dr. HENRIQUE MANOEL ALVES, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: EDCiv-RR - 926-45.2020.5.06.0015 da 6ª Região, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO PIRES RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, EMBARGADO: MARIA DO CARMO ANDRADE, Advogada: Dra. JOSANY XAVIER DE MENEZES, Advogada: Dra. JOSELMA FERREIRA BORBA, Advogado: Dr. LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 898-31.2017.5.09.0684 da 9ª Região, Embargante: G-G5 DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANA PAULA DINIZ RAMOS, Advogada: Dra. JULIANA DINIZ DE SOUSA, Embargado(a): GELSON JULIANO RODRIGUES, Advogada: Dra. GISELE FERREIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado, examinando e indeferindo o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Processo: EDCiv-AIRR - 757-64.2010.5.05.0491 da 5ª Região, EMBARGANTE: LUCIANO ANDRADE MENEZES, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, Advogada: Dra. LUCILIA FARIA DE GOIS, EMBARGADO: MUNICIPIO DE ILHEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 680-33.2022.5.09.0003 da 9ª Região, Embargante: INVEST PARANA, Advogado: Dr. RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, Advogado: Dr. LUCIANO BERNART, Embargado(a): PATRICIA ROMAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 367-36.2021.5.05.0612 da 5ª Região, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): ANA KATIA OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, com efeito modificativo, dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 243-39.2023.5.14.0416 da 14ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, EMBARGADO: TAILINE AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. PAULO GERMANDES COELHO MOURA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. Processo: EDCiv-RR - 190-86.2024.5.07.0038 da 7ª Região, EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, EMBARGADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogada: Dra. GEORGIA EMANUELE CAVALCANTE PORTELA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA MADEIRA SABOIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 178-59.2023.5.14.0411 da 14ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: YURIS RANNE SOUZA DE CASTRO CHACON, Advogada: Dra. ANNE CAROLINE DA SILVA BATISTA, MARTINS E GOMES LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 125-20.2022.5.11.0501 da 11ª Região, EMBARGANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, EMBARGADO: JOSE OTAVIO LIBANIO DE FREITAS, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 120-92.2020.5.05.0611 da 5ª Região, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: RIUSANE MATOS ALVES, Advogado: Dr. NYLMAR ANDRE LIMA CAIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001741-58.2022.5.02.0082 da 2ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: VICTORIA AUGUSTA SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1001494-70.2023.5.02.0461 da 2ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARIA LUCIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001429-50.2023.5.02.0049 da 2ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: ANA PAULA LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL DAMASCENO CAETANO, Advogada: Dra. RENATA FIRPO SANDES SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1001373-14.2022.5.02.0320 da 2ª Região, AGRAVANTE: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AGRAVADO: EDSON ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA MAIRA DE SOUZA BODNARIUC, Advogada: Dra. THAIS MARQUES DA SILVA CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-RR - 1001326-06.2023.5.02.0320 da 2ª Região, AGRAVANTE: EVANDRO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001228-15.2023.5.02.0322 da 2ª Região, AGRAVANTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NEW TIME TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. VIVIANE LUDOVICO DE LIMA, AGRAVADO: CLEYTON RIPARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINE RIPARDO SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1001204-84.2023.5.02.0322 da 2ª Região, AGRAVANTE: TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ROBINSON ZANINI DE LIMA, AGRAVADO: ANDERSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA VALLES LOPES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA, MALKÁ CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE SOARES CHAVES, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA PINTO CHAVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo, aplicando multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1001083-93.2023.5.02.0342 da 2ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: JEFFERSON PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. ANDERSON DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000948-33.2023.5.02.0067 da 2ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SERGIO RAPOSO DE JESUS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000933-25.2023.5.02.0080 da 2ª Região, AGRAVANTE: MEDRAL ENERGIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 47.611.306/0006-52), Advogada: Dra. FABIANA DO PRADO MAIA, AGRAVADO: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000802-50.2020.5.02.0017 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GODOY, Advogado: Dr. EDUARDO HIROSHI IGUTI, Agravado(s): ERIKA KATE DE JESUS MATHEUS, Advogada: Dra. ELIANE GOMES FERREIRA A. DA ROCHA, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000580-39.2021.5.02.0020 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, NATANAEL CICERO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. MAURILIO TAVARES LIMA, REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO PERES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000444-06.2022.5.02.0053 da 2ª Região, AGRAVANTE: LARA CAROLINY SOARES, Advogada: Dra. WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO, AGRAVADO: ACADEMIA MODELAR LTDA - ME, Advogado: Dr. IVANDRO INABA DE SENA, ACADEMIA PRO 3 LTDA - EPP, Advogado: Dr. IVANDRO INABA DE SENA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000287-93.2022.5.02.0421 da 2ª Região, AGRAVANTE: CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. ELISA JAQUES, AGRAVADO: JOSE APARECIDO DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. ANDRE CICERO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000269-64.2024.5.02.0401 da 2ª Região, AGRAVANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA AGUIAR, Advogada: Dra. RENATA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. TELMA FERREIRA DE FRANCA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1000206-89.2020.5.02.0074 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE JARBAS FERREIRA GOMES, JOSE CARLOS DE SANTANA, Advogada: Dra. FERNANDA MARA DE SOUZA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000176-44.2019.5.02.0315 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ADAMO PACHECO GONÇALVES, MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ANIZIO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000149-11.2023.5.02.0060 da 2ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: KELY CRISTINA DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI, Advogado: Dr. JORGE RICARDO MORAES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000105-82.2021.5.02.0473 da 2ª Região, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Agravado(s): AMAURI DOMINGOS CALDERON, Advogado: Dr. DANIEL PORFÍRIO DA SILVA, ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1000030-33.2023.5.02.0001 da 2ª Região, AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ORISMAR GOMES DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: POSTO CIARA LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA BUENO COLETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL BIENAL. APLICABILIDADE." apenas para reconhecer a transcendência nos termos assentados na fundamentação; II - prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: Ag-AIRR - 1000018-92.2023.5.02.0203 da 2ª Região, AGRAVANTE: CICERO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ANA GLEIDE PINHEIRO MACEDO, DESAFIO TRABALHOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. INGRID BRABES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1000005-70.2024.5.02.0264 da 2ª Região, AGRAVANTE: EVSA COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. MAURO TISEO, AGRAVADO: VALQUIRIA CRISTINE RAMOS STEFANUTO, Advogada: Dra. BIANCA GILABEL FEITOZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 297500-40.2000.5.02.0022 da 2ª Região, AGRAVANTE: JOSE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, AGRAVADO: VPS SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, METROPOLITANA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, CELIA MARIA CURY MANSOUR, JORGE TEBET SOBRINHO, CONSTANTINO CURY, ANTONIO JOSE VIANA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 101393-56.2019.5.01.0031 da 1ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. INGRID GUIMARAES LARA LOPES, Advogado: Dr. YAN KAMAR ANDRADE SANTOS, EQUILIBRIO SERVICOS E LOCACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. KLEBER DEL RIO, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. JOCELINO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITAO, Advogada: Dra. ROBERTA SCOPEL DE AMORIM, EQUILIBRIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. KLEBER DEL RIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 101272-23.2019.5.01.0065 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDINEIA ELOISA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 101180-12.2019.5.01.0076 da 1ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): LUAN DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. BIANCA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANA FRANCISCA GUIMARAES CELESTINO, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 101132-66.2019.5.01.0201 da 1ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, SINARA CORDEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. KÁTIA MARIA NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 101081-21.2020.5.01.0201 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): DIEGO BALDEZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 101079-48.2020.5.01.0202 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogada: Dra. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, SILVANIA MARTINS VICTOR FERNANDES, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 101026-58.2020.5.01.0205 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, VINICIUS ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, Advogada: Dra. ANA LIDIA DA SILVA REQUIÃO FONSECA GIOSEFFI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100992-25.2021.5.01.0019 da 1ª Região, AGRAVANTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINE PEREIRA RIBEIRO, AGRAVADO: VALENTIM CELESTINO ANDRE, Advogada: Dra. MONICA MACHADO, LOPES SERVICOS DE PINTURA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-RR - 100918-41.2020.5.01.0201 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Advogado: Dr. GLAUCIANE RAPOSO EVANGELISTA, JULIANE PECANHA CONCEICAO, Advogado: Dr. DANIELA MOTTA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-RR - 100906-24.2020.5.01.0202 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, LILIANE CEZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-RR - 100904-48.2020.5.01.0204 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANGELICA CRUZ DE LIMA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-RR - 100904-51.2020.5.01.0203 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, MAGNO DE CARVALHO GASPARGAR, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 100882-44.2020.5.01.0283 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, LUNA ROCHA PACHECO, Advogada: Dra. AIMÉE MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100879-20.2016.5.01.0028 da 1ª Região, AGRAVANTE: DURVAL NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES MELO, AGRAVADO: LORELAINÉ SAURINA MACHADO, Advogada: Dra. ALINE BARBOSA DE AMORIM, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. CLAUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA LEAL DE MELLO, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANTANNA CORTEZ, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES MELO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO LIMA FIRMINO, Advogada: Dra. JUREMA DE SOUSA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de suspensão processual, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 100873-60.2018.5.01.0022 da 1ª Região, AGRAVANTE: GUSTAVO RUKUIZA CZEKAY, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BERNARDO SOARES BARROS, Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. FELIPE CAMARA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 100868-69.2020.5.01.0571 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUARDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 100866-59.2020.5.01.0067 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RUTH DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO, Advogado: Dr. CELMA DA SILVA MONTEZUMA VIEITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 100863-75.2020.5.01.0206 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CLAUDIA SIMONE MELLO DE PINHO, Advogada: Dra. FERNANDA GARRIDO DE AZEVEDO CORDEIRO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 100855-75.2018.5.01.0010 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, MARINE DE CASSIA MELO VIANA, Advogado: Dr. ANDERSON MARTINS PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 100850-31.2020.5.01.0512 da 1ª Região, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. AGLAIA MEDINA LEITE FARIA, GEOVANE JACOMIN PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS MOTTA ESPINDOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100846-66.2021.5.01.0024 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: JORGE GERALDO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO ABILIO BASTOS, Advogado: Dr. WANDER CARASCOSO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 100826-06.2023.5.01.0283 da 1ª Região, AGRAVANTE: LUIS GUSTAVO PONTIXELI DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO GUSTAVO RIBEIRO COUTO DE MASCARENHAS PALMA, AGRAVADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GOYTACAZES, Advogado: Dr. WILLIAN GOMES MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência. Processo: Ag-RR - 100815-87.2020.5.01.0054 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNO PIMENTEL DA CUNHA, Advogado: Dr. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALAN JORGE PINHEIRO SALES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-RR - 100754-39.2017.5.01.0021 da 1ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. MARILUZA RIBEIRO CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCELO MONTEIRO DA SILVA, ROBSON OLIVEIRA DE ASSIS BAPTISTA, Advogado: Dr. EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo do ente público para seguir no reexame do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL". Processo: Ag-RRAg - 100724-32.2020.5.01.0204 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, MIRIAM ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARIA HELENA DA COSTA ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 100672-67.2020.5.01.0226 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): REGINALDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS, STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100645-84.2021.5.01.0053 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JESSICA RAFAELLE DE SOUZA IGNACIO CARDOSO, Advogado: Dr. ALINE BASÍLIO COSTA DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100493-76.2019.5.01.0224 da 1ª Região, AGRAVANTE: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, AGRAVADO: HM 2030 SERVICOS E REFORMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. WALDIMAR DE PAULA FREITAS, CESAR ROBERTO MELLO THIAGO, Advogado: Dr. SILVIO SPANO BARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 100258-70.2020.5.01.0064 da 1ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLÁUDIO IDESES, LORRAINE CAROLINE FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 100213-60.2022.5.01.0011 da 1ª Região, AGRAVANTE: RICARDO ALEX BORGES, Advogado: Dr. RODRIGO CORDEIRO NUNES, AGRAVADO: DG RIO VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, Advogada: Dra. GIOVANNA DADDARIO PAULETTI, Advogado: Dr. MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100123-31.2019.5.01.0246 da 1ª Região, AGRAVANTE: INOVE STORE MAGAZIM LTDA - EPP, Advogada: Dra. VIVIANE POPPE COSTA, AGRAVADO: EDNEUZA DA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. BRUNA GUIMARAES DE SALES MONTEIRO, Advogada: Dra. CHARLENE TATIANE ALVES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 32000-31.2013.5.17.0121 da 17ª Região, Agravante(s): D.S.C.O., Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): D.C.T., Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO, J.F.N.O., Advogado: Dr. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. IGOR BITTI MORO, O.A.C.S.L., Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO, V.S.P.L.E., Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO, W.V.C.R.I.R., Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão e negar provimento ao agravo interno.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 21019-61.2021.5.04.0011 da 4ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: KETRIN REGINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20980-46.2021.5.04.0211 da 4ª Região, AGRAVANTE: RENATA FARIAS MARTINS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 20937-90.2022.5.04.0012 da 4ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: VALDEMIR GONCALVES, Advogada: Dra. CONCEICAO GALLICHIO ALVES, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 20785-63.2019.5.04.0233 da 4ª Região, AGRAVANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AGRAVADO: RODRIGO LUIZ MENDES, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo quanto aos temas "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", "UNIFORME. LAVAGEM. INDENIZAÇÃO", "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A JORNADA DE OITO HORAS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO"; II- dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" para seguir no exame do agravo de instrumento; e III- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" e julgar prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 20630-52.2021.5.04.0019 da 4ª Região, AGRAVANTE: SANTOS & SANTOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. LIDIA COELHO HERZBERG, Advogado: Dr. MATHEUS BERNARDES SOUZA, AGRAVADO: RODRIGO FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. RODRIGO VON MUHLEN DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 20562-69.2021.5.04.0030 da 4ª Região, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: LUCIANO DA COSTA MOREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 20536-55.2021.5.04.0003 da 4ª Região, AGRAVANTE: DM LINGERIE S/A, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR MONTEIRO NEVES, AGRAVADO: GIOVANNA CAUDURO, Advogado: Dr. GUSTAVO UHLMANN LACERDA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE JESUS AITA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. CASO CONCRETO DECIDIDO COM BASE NAS PROVAS" e "DIFERENÇAS DE COMISSÕES"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017 E EM CURSO NA SUA VIGÊNCIA. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017 E EM CURSO NA SUA VIGÊNCIA. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 20527-89.2023.5.04.0014 da 4ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. GENUSA FURTADO MELLO, Advogado: Dr. GUILHERME ZANCHI, THAIS MACIEL MOREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAG - 20477-08.2022.5.04.0561 da 4ª Região, AGRAVANTE: ISMAEL DE SOUSA FUCHS, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, AGRAVADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Ex.ma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20436-37.2021.5.04.0024 da 4ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARIA CRISTINA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20427-17.2023.5.04.0732 da 4ª Região, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, AGRAVADO: GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, MARIA DAS GRACAS ROSA, Advogada: Dra. JULIA ROHERS RAUBER, Advogada: Dra. LIA LUCIANA JOST, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20306-35.2021.5.04.0028 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, VALTAIR ALVARENGA MACHADO, Advogado: Dr. GIBRAN LUIS CABRAL UEQUED, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 20239-94.2023.5.04.0741 da 4ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ROSANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DIOVANI JOACIR MATOS DA SILVA, Advogada: Dra. MONIQUE CUNHA, OPUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20022-11.2023.5.04.0334 da 4ª Região, AGRAVANTE: ANIS COMERCIAL PERFUMARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO DEMETRIO JUNIOR, AGRAVADO: NICEAS NAIR HEDLUND DA SILVA, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 17306-17.2017.5.16.0001 da 16ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO MENDES DE ARAUJO, AGRAVADO: ADELSON MARCOS FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO FERREIRA COELHO, NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 17179-34.2021.5.16.0003 da 16ª Região, AGRAVANTE: D DA SILVA PINHO - ME, Advogada: Dra. FRANCINI KISS RIBEIRO, AGRAVADO: JOAO LUCAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. CLERISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, DAMARES VITORIA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. CLERISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, DARLISON RAFAEL ALVES ROCHA, Advogado: Dr. CLERISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, DANIEL ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. CLERISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. CLERISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 16934-52.2023.5.16.0003 da 16ª Região, AGRAVANTE: DPL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO, AGRAVADO: MARCIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. EMILIA JOSEFA GOMES ALMEIDA, EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada, ficando prejudicado o exame da transcendência, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-RR - 16380-65.2020.5.16.0022 da 16ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, AGRAVADO: GILKA VIANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAMALHO, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12744-41.2019.5.15.0059 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): MARIA IVONETE LINO, Advogado: Dr. CRISTIANE AMARAL DA SILVA, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 12212-71.2018.5.15.0069 da 15ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, AGRAVADO: CLAUDINEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANGELA APARECIDA DE SOUZA, AMARILDO APARECIDO ALVES TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. MURILLO CESAR BETARELLI LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMAO, COPA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, somente para reconhecer a transcendência da matéria, nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 12207-84.2018.5.15.0122 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 11955-86.2019.5.15.0109 da 15ª Região, AGRAVANTE: REGIANE DE FATIMA BEZERRA TIRADO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA, AGRAVADO: EXACTALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA, Advogado: Dr. BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. RENATO SOUZA VIANA, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. LUARA CAMARGO VIDA, JOELMA DE OLIVEIRA OLIVA TRANSPORTES - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11853-85.2019.5.15.0102 da 15ª Região, AGRAVANTE: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, AGRAVADO: NILTON MARIANO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOURATY HINZ, GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões ao agravo (arts. 80 do CPC e 793-B da CLT); II - negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11801-22.2016.5.03.0137 da 3ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Agravado(s): RENE SOARES GONCALVES, Advogado: Dr. SANDRO COSTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. MARIA ALINE ARRIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 11678-30.2022.5.03.0067 da 3ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. GABRIELA SIQUEIRA E MAIA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, AGRAVADO: KAMILLA GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS LEITE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIBEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO VELOSO SILVA, Advogado: Dr. TIAGO MENDES ANTUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 11220-24.2023.5.03.0052 da 3ª Região, AGRAVANTE: ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: JULIANA AVILA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. TIAGO GUILARDUCCI FERNANDES, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, Advogado: Dr. VITOR BATISTA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11217-72.2019.5.15.0053 da 15ª Região, AGRAVANTE: RENATO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, "CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO", Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 10808-13.2018.5.15.0092 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ELIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10763-77.2021.5.15.0003 da 15ª Região, AGRAVANTE: SIDNEI MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: SIDNEI MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria, porém negar provimento ao agravo da reclamada; II - não reconhecer a transcendência do tema "ECT. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CUSTEIO. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA NOS AUTOS DC-1000295-05.2017.5.00.0000" e negar provimento ao agravo do reclamante; III - negar provimento ao agravo do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE 15%. VALE ALIMENTAÇÃO. TÍQUETE. TRABALHO NOS FINS DE SEMANA. SUPRESSÃO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-RR - 10745-05.2023.5.03.0073 da 3ª Região, AGRAVANTE: CINTIA MICHELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CELSO T DE PODESTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Dr. MARIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA GAVIAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10739-64.2019.5.15.0053 da 15ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. PAULA TROIAN DO IMPÉRIO, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. - ME, ROSICLEIA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10726-50.2023.5.03.0056 da 3ª Região, AGRAVANTE: PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. ROLDEN RUANI BOTELHO, AGRAVADO: MARCELO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. RENAN DINIZ VAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo apenas para reconhecer a transcendência da matéria. Processo: Ag-AIRR - 10715-53.2019.5.15.0015 da 15ª Região, Agravante(s): FRANCA BASQUETEBOL CLUBE, Advogado: Dr. ANELISA RIBEIRO DE SOUZA, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA MASSON, Advogado: Dr. ANDERSON LUIZ SCOFONI, Advogado: Dr. ROMERO DA SILVA LEÃO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Processo: Ag-AIRR - 10672-75.2019.5.18.0131 da 18ª Região, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): VANDERLEY VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. RICARDO COELHO DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", somente para reconhecer a transcendência da matéria, nos termos da fundamentação assentada; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. REFLEXOS ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À OJ Nº 394 DO TST E OFENSA AO PRINCÍPIO DO "NON BIS IN IDEM"", "TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. CASO CONCRETO DECIDIDO COM BASE NAS PROVAS" e "JORNADA DE TRABALHO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL. CASO EM QUE A FIXAÇÃO DA JORNADA SE DEU A PARTIR DAS PROVAS. ALEGAÇÃO DE JORNADA INVEROSSÍMIL. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO"; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", para seguir no exame do agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10667-66.2021.5.18.0007 da 18ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: ALVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO ANDRE ALVES FRANCISCO MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 10615-96.2022.5.15.0111 da 15ª Região, AGRAVANTE: ROSANGELA DE FATIMA GIACON FONTANELLI, Advogado: Dr. JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE TIETE, Advogado: Dr. RENATO DE ALMEIDA MORAES PRESTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10607-22.2022.5.15.0111 da 15ª Região, AGRAVANTE: PRISCILA MANCIO FLORIANO, Advogado: Dr. JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE TIETE, Advogado: Dr. RICARDO TEDESCHI NETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10604-85.2020.5.15.0063 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): MARTA ANGELICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID LEITE ROSA, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 10555-57.2020.5.15.0091 da 15ª Região, AGRAVANTE: JULIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUSTAVO BRANCO, Advogado: Dr. MARCIO JOSE MACHADO, Advogado: Dr. VINICIUS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, GTRANS ALVES TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10521-37.2021.5.03.0041 da 3ª Região, AGRAVANTE: MARIA CLARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES CARNEIRO, AGRAVADO: SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., Advogada: Dra. VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10503-63.2013.5.05.0001 da 5ª Região, AGRAVANTE: RAIMUNDO JORGE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RAIMUNDO JORGE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada; e II - negar provimento ao agravo do reclamante. Processo: Ag-RR - 10443-12.2018.5.18.0015 da 18ª Região, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 10408-49.2020.5.15.0085 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, CARINA MARINS MAIA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 10395-10.2023.5.03.0043 da 3ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: RENATO REGIS RODRIGUES, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, RICARDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, RIVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, ROGERIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10382-29.2022.5.15.0102 da 15ª Região, AGRAVANTE: OPCA O FACILITIES SERVICE LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR FERNANDES, AGRAVADO: JULIANA GRACINDO ALVES, Advogada: Dra. ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUSA, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10293-17.2020.5.15.0024 da 15ª Região, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TORRES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON ROGÉRIO BELTRAME SANTOS, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10214-24.2023.5.03.0135 da 3ª Região, AGRAVANTE: TALLE FELIPE VIEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10182-87.2023.5.15.0069 da 15ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. ARLAN GOMES PERES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10098-49.2022.5.03.0039 da 3ª Região, AGRAVANTE: JHENNIFFER RUHANY ALMEIDA SILVA RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-RR - 10084-92.2018.5.18.0102 da 18ª Região, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): FABIANA MARTINS ALVES, Advogada: Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 10061-46.2023.5.18.0014 da 18ª Região, AGRAVANTE: LUANA LOPES GOMES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE POSSIDONIO PEREIRA DA SILVA, AGRAVADO: ATACADAO DIA A DIA S.A, Advogada: Dra. CRYSLAYNE VIANA DA COSTA, Advogado: Dr. HAGNO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. IURE DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES, Advogado: Dr. RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer da transcendência e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "PRETENSÃO DE RESCISÃO INDIRETA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "PRETENSÃO DE RESCISÃO INDIRETA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10050-07.2021.5.15.0067 da 15ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): BRUNA APARECIDA FERNANDES BERALDO, Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MANAF, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. ANDREZIA HATSU MENDES MURATA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO HERCULANO DE PAULA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RR - 1418-33.2023.5.07.0038 da 7ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do recurso de revista do ente público; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do ente público. Processo: Ag-AIRR - 1277-87.2023.5.10.0019 da 10ª Região, AGRAVANTE: WAGNER ANTUNES LIMA, Advogada: Dra. ANA PAULA PORTO YAMAKAWA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Advogado: Dr. MAURICIO FRANCO ALVES, Advogada: Dra. RAYANNE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. ROGERIO ROCHA, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. DIEGO SEIXAS RIOS, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1210-76.2019.5.11.0006 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ARIANA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. CLAUDEVAN DE SOUZA PEREIRA, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 1197-68.2023.5.07.0032 da 7ª Região, AGRAVANTE: HERALDO MARCIO DA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. ISAAC PANDOLFI, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1173-44.2022.5.22.0101 da 22ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. JAMYLLÉ DE MELO MOTA, AGRAVADO: RAIMUNDA FERNANDA SOUSA ALVES, Advogada: Dra. AMINNA NEVES COSTA GOMES, Advogado: Dr. LAERCIO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1107-69.2019.5.11.0006 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JOANA DARC BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 971-50.2020.5.11.0002 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Juclinnio Araújo Lima, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. PRISCILA NEVES SILVA COSTA MOUZINHO, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 926-56.2022.5.19.0001 da 19ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: FABIANA MARIA DE LIMA VANDERLEI, Advogada: Dra. IVANA REZENDE DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 920-20.2019.5.09.0652 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Advogada: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, Advogado: Dr. ARMANDO QUEIROZ DE MORAES NETO, TAWANA MANOELA BRUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDIANE DE SOUSA TRINDADE, Advogado: Dr. ELI JACQUELINE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MENDES LAMBIDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 910-53.2018.5.09.0088 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): ELISMAR DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ANDRAUS, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. LEONEI MARTINS FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 898-66.2020.5.11.0006 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): JOSYKLIWLLY TOMAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. NILSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 865-43.2020.5.11.0017 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): SILVANA ANDREA MAGNO GUIMARAES, Advogado: Dr. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. NILSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 845-46.2022.5.17.0007 da 17ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: RICARDO SANTOS RESENDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 844-70.2020.5.10.0801 da 10ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Agravado(s): CONSTRUTORA MEGATEC LTDA, Advogado: Dr. RENAN FERREIRA RODRIGUES, MARCOS NETO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 836-16.2019.5.09.0071 da 9ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogado: Dr. ADRIANO MARCOS MARCON, Agravado(s): LUIS DE LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. LIANA GUARNIERI DE ARAUJO, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 824-37.2019.5.11.0009 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): JAILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, Advogado: Dr. WISTON FEITOSA DE SOUSA, METROPOLITANA SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 803-64.2021.5.09.0068 da 9ª Região, AGRAVANTE: VALDIR JOSE TEM PASS, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANN, Advogada: Dra. JAYNE LETYCIA STOCKMANN, Advogada: Dra. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN, AGRAVADO: PIRAMIDE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, IMPERIAL SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE BERKENBROCK LAZZAROTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação assentada; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Processo: Ag-AIRR - 793-06.2020.5.07.0005 da 7ª Região, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Bruna Souza Azevedo, Agravado(s): EMANUELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. IGOR DE ALENCAR SALGADO, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 792-24.2022.5.11.0010 da 11ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: AMAURY JOSE DOS SANTOS SEIXAS, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMERIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 782-08.2017.5.05.0661 da 5ª Região, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, AGRAVADO: MAGNEIDE PEREIRA SODRE, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 896, §1o-A, IV, DA CLT"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "BANCÁRIA. PERÍODO EM QUE A CONDIÇÃO DE GERENTE NOS MOLDES DO ART. 224, §2o, DA CLT NÃO FOI RECONHECIDA. HORAS EXTRAS ACIMA DA 6a DIÁRIA E 30a SEMANAL CONFORME CAPUT DO ART. 224 DA CLT."; III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "BANCÁRIA. PERÍODO EM QUE A CONDIÇÃO DE GERENTE NOS MOLDES DO ART. 62, II, DA CLT FOI RECONHECIDA. SUJEIÇÃO A CONTROLE DE JORNADA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS ACIMA DA 8a DIÁRIA E 40a SEMANAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA No 126 DESTA CORTE"; IV - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO"; V - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BANCÁRIA. PERÍODO EM QUE A CONDIÇÃO DE GERENTE NOS MOLDES DO ART. 224, §2o, DA CLT NÃO FOI RECONHECIDA. HORAS EXTRAS ACIMA DA 6a DIÁRIA E 30a SEMANAL CONFORME CAPUT DO ART. 224 DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 778-35.2022.5.05.0195 da 5ª Região, AGRAVANTE: EDSON SANTANA, Advogada: Dra. CAROLINA CARDOSO PEIXOTO SAMPAIO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA, Advogada: Dra. HALLANNE GABRIELLA CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, Advogado: Dr. MATHEUS SOARES COVAS, AGRAVADO: MK BR S.A, Advogado: Dr. EMANUEL ULISSES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. VITOR EMANUEL LINS DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 765-41.2022.5.11.0010 da 11ª Região, AGRAVANTE: JANIA FERNANDA FERREIRA MORAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CARVALHO BRASIL, AGRAVADO: SENSE INDUSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 748-65.2019.5.13.0006 da 13ª Região, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, MIRTES ANDREZZA COSTA LUCENA, Advogado: Dr. FREDDY HENRIQUE ARAÚJO QUIRINO, Advogado: Dr. CAIRO DAVYDSON DA FONSECA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 739-43.2018.5.12.0014 da 12ª Região, Agravante(s): RUTH PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO WATERKEMPER OZOL, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DA INICIAL CONSIDERADA INVEROSSÍMIL PELO TRT. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AFASTADA; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. CONTROVÉRSIA APENAS QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. APLICABILIDADE" para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência do tema "DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. CONTROVÉRSIA APENAS QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. APLICABILIDADE" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 725-41.2023.5.12.0028 da 12ª Região, AGRAVANTE: PRIME CONTACT CENTER SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, Advogado: Dr. HERMES BRUNNQUELL, AGRAVADO: ALINE RAFAELA SIEMS, Advogada: Dra. MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo apenas para reconhecer a transcendência da matéria, nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-AIRR - 703-46.2022.5.07.0031 da 7ª Região, AGRAVANTE: FREIRE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. RENAN BARBOSA DE AZEVEDO, AGRAVADO: ANTONIO LEONARDO GONCALVES CANDIDO, Advogado: Dr. FILIPE SOEIRO MARTINS, Advogado: Dr. VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 700-23.2022.5.05.0201 da 5ª Região, AGRAVANTE: ANDRE LUIS SAMPAIO CARAPIA, Advogado: Dr. GABRIEL MENDES MASCARENHAS, AGRAVADO: CRISPINIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ETIENNE VAZ SAMPAIO MAGALHAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 697-70.2021.5.21.0003 da 21ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NATAL, AGRAVADO: FRANCIS KEILA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogada: Dra. MARINA CINTHIA DE OLIVEIRA DANTAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. RAISSA LUANA DE MELO CAMPOS, Advogada: Dra. SHEILA ETUR DE MORAES KNABBEN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 694-31.2020.5.11.0003 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANIELLE STEFANY MIRANDA ROCHA, Advogado: Dr. JUAN BERNABEU CÉSPEDES, Advogada: Dra. ELIANE REIS BERNABÉU CESPEDES, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 676-63.2022.5.10.0101 da 10ª Região, AGRAVANTE: SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. EDGARD LIMA COELHO, Advogado: Dr. WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO, AGRAVADO: LEONARDO BORGES GOMES, Advogada: Dra. JEUSIENE VEIGA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 641-24.2018.5.10.0011 da 10ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MALVINO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES, Advogado: Dr. AVENIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO CEZAR VICENTIM, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 606-96.2023.5.06.0012 da 6ª Região, AGRAVANTE: PRONET-PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, AGRAVADO: WALDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO MAIA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 604-05.2020.5.11.0009 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANNIELE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. RONILDO APOLIANO OLIVEIRA, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 602-64.2023.5.13.0012 da 13ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILVAN OLIVEIRA PORDEUS, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, AGRAVADO: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILVAN OLIVEIRA PORDEUS, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 587-57.2020.5.11.0012 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, VALDETE FERREIRA VEIGA, Advogado: Dr. TIAGO PIRES DE ABREU, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 585-87.2020.5.11.0012 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ELIEL VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. TIAGO PIRES DE ABREU, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 575-11.2023.5.14.0091 da 14ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, AGRAVADO: CELIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 545-10.2023.5.23.0031 da 23ª Região, AGRAVANTE: LUIZ MARCIO CEBALHO EL CHAMY, Advogado: Dr. OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. CHRISSY LEO GIACOMETTI, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 536-10.2022.5.17.0012 da 17ª Região, AGRAVANTE: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA, Advogado: Dr. FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: RODRIGO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. ALOIR ZAMPROGNO FILHO, Advogado: Dr. FELIPE NUNES PACOVA, Advogado: Dr. LEONIDIO JOSE DE BARROS E SILVA GUSMAO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 534-97.2019.5.05.0038 da 5ª Região, AGRAVANTE: IVO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO EMERSON VILARES RAMOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LANDULFO, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 517-03.2020.5.10.0001 da 10ª Região, AGRAVANTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: EFRAIM GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; e II - negar provimento ao agravo do reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEFERIMENTO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA No 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 509-70.2020.5.14.0403 da 14ª Região, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANA CLARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-Ag-AIRR - 494-37.2022.5.06.0021 da 6ª Região, AGRAVANTE: ABIC ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA DOHERTY AYRES, A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, TRC TERMINAL RETROPORTUARIO DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, AGRAVADO: NIELSON LEONARDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. GILVAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar de multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 490-06.2020.5.13.0011 da 13ª Região, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, SAMARA FERREIRA SIMOES, Advogado: Dr. GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 489-54.2020.5.11.0018 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): LUCIANA FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. GILMAR MADALOZZO DA ROSA, Advogado: Dr. WILKER LUIZ CERQUEIRA DA ROSA MADALOZZO, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 482-12.2020.5.05.0121 da 5ª Região, AGRAVANTE: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE RESENDE HERCULANO, Advogado: Dr. RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO, AGRAVADO: VALDINEI DE LIMA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS", somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo quanto ao "TEMA DO RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA (PETROBRAS) PROVIDO PARA AFASTAR A SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PRIMEIRA RECLAMADA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS". Processo: Ag-AIRR - 454-97.2018.5.05.0611 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIZETE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 423-24.2020.5.05.0121 da 5ª Região, AGRAVANTE: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE RESENDE HERCULANO, Advogada: Dra. LETICIA RESENDE HERCULANO COELHO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, CELINO BRAZ DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS", somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo quanto ao "TEMA DO RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA (PETROBRAS) PROVIDO PARA AFASTAR A SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PRIMEIRA RECLAMADA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS". Processo: Ag-AIRR - 418-98.2021.5.17.0002 da 17ª Região, AGRAVANTE: SANDRA MARIA PEREIRA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, AGRAVADO: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO AFASTADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA No 422, I, DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 417-19.2018.5.05.0531 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DIANE APARECIDA SILVA PONTE, Advogado: Dr. MOISES RONACHER DANTAS, Advogado: Dr. AFONSO SILVA ALMEIDA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 399-77.2020.5.14.0401 da 14ª Região, Agravante(s): ESTADO DO ACRE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA DUCIRENE COSTA BARROS, Advogado: Dr. ROBERTO ALVES DE SÁ, Advogado: Dr. MAYCON MOREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 375-42.2020.5.11.0010 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, VANESSA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 371-72.2022.5.12.0053 da 12ª Região, AGRAVANTE: JORGE BUZANELO BENEDET, Advogado: Dr. ALBERT ZILLI DOS SANTOS, AGRAVADO: MARIA DELAMARIS DE LARIA DA SILVA, Advogada: Dra. KEITY MARY KJHELIN TEIXEIRA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência. Processo: Ag-RR - 368-03.2019.5.13.0019 da 13ª Região, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, JOANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO CÉSAR SOARES LIMA, Advogada: Dra. ANA EMILIA MOREIRA DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MEDEIROS, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 360-07.2023.5.08.0122 da 8ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, AGRAVANTE: LAJE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. FELIPE JALES RODRIGUES, Advogada: Dra. RAISSA PONTES GUIMARAES, AGRAVADO: SUZANA ROBERTA SGRIMANS SANTANA COSTA, Advogada: Dra. ALESANDRA DYANA BRANCHES SENA, Advogada: Dra. PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência. Processo: Ag-RR - 354-64.2018.5.11.0001 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): MARCIO JOSE ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Dra. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ, Advogado: Dr. EVELYN CAMPELO LOUREIRO, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 338-21.2019.5.09.0005 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Dayse Machado Virmond, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA CHICOTE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO GUEDES, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

318-45.2023.5.17.0012 da 17ª Região, AGRAVANTE: ALEXSANDRA SOARES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, ELIANE RIBEIRO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, GABRIELA SOBRINHO ARAUJO, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, KELLY ROMANO SANTUZZI, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, LUCIANA CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, MIRIAM DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, PATRICIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, PAULO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, REGINA MARIA GORZA, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, SONIA MARIA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, AGRAVADO: MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, Advogada: Dra. ANABELA GALVAO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL QUANTO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONCEDIDO AO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO PARITÁRIA NO INCISO I DO ART. 9º-G DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INADIMPLEMENTO. MERO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS SOFRIDOS", porém negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 306-64.2023.5.23.0141 da 23ª Região, AGRAVANTE: FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, AGRAVADO: DOUGLAS MOSCHEN, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI, Advogado: Dr. SIDNEI TADEU CUISSI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "VERBAS DECORRENTES DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA - ALEGAÇÃO RECURSAL DE FORÇA MAIOR. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ALEGAÇÃO RECURSAL DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência do tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDO PELO TRT. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. CONCEDIDO PRAZO PARA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGULARIZAÇÃO" e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 303-58.2020.5.11.0009 da 11ª Região, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 301-89.2020.5.14.0402 da 14ª Região, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, VALQUIRIA BRAGANCA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 281-64.2022.5.06.0010 da 6ª Região, AGRAVANTE: MACEDO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. SAVIO CORRADI GABINO, EIQ - ELEPHANT INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO PIRES MALAQUIAS, AGRAVADO: FABIO FRANCA DA SILVA, Advogada: Dra. KEYLLA MARQUES DA SILVA, MACEDO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. SAVIO CORRADI GABINO, EIQ - ELEPHANT INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO PIRES MALAQUIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Processo: Ag-AIRR - 275-71.2020.5.05.0037 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDNALVA PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO SANJUAN TOBIO, SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: , por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . Processo: Ag-RRAg - 247-43.2020.5.11.0003 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): CATIA CILENE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. HANNA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . Processo: Ag-AIRR - 244-82.2020.5.11.0005 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. SALVIA HADDAD GURGEL DO AMARAL, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, WILLIANE DE SOUZA FONTE, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . Processo: Ag-RR - 244-29.2018.5.11.0013 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): MARCIO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 237-02.2020.5.11.0002 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARGARETE DA FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA, TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO RAMOS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 232-94.2022.5.08.0130 da 8ª Região, AGRAVANTE: S.B.C.S., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: V.S., Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO FREITAS MILEO, M.E.V.B., Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 189-57.2021.5.07.0022 da 7ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira D. e Pachêco, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, JULIANA BANDEIRA PINTO, Advogado: Dr. EDUARDO OLIVEIRA DIOGENES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 183-95.2023.5.09.0322 da 9ª Região, AGRAVANTE: JENIFFER LAUWANDA GONTIJO DA CRUZ, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDER MAZURA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MORRETES, Advogado: Dr. DELCIO VALENTINO ROBASSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES. PISO SALARIAL NACIONAL. LEI No 11.738/2008". Processo: Ag-AIRR - 150-30.2020.5.05.0029 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ADAILTON BOMFIM DOS SANTOS TELES, Advogada: Dra. CAROLINA JORDAN, SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 146-47.2020.5.11.0151 da 11ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. ANA CAROLINA BEZERRA DE FREITAS, DANIEL FERREIRA BENTES, Advogado: Dr. FRANCISCO ROSQUILDE PESSOA ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RR - 141-38.2019.5.17.0007 da 17ª Região, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): GLEIZA SPESSE SOARES, Advogado: Dr. ADEMIR MOURA BARBOSA FILHO, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-RRAg - 132-74.2020.5.11.0018 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): EMILIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 110-49.2020.5.11.0007 da 11ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, TATIANA DO SOCORRO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. ISRAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 106-60.2022.5.05.0281 da 5ª Região, AGRAVANTE: MARIA SILENE DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. EMILIO LOPES DA CRUZ, Advogada: Dra. JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a transcendência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 90-81.2019.5.14.0404 da 14ª Região, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, ANA AMELIA PORTELA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERREIRA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: Ag-AIRR - 85-82.2021.5.05.0002 da 5ª Região, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, AGRAVADO: JOILTON ALVES GALDINO, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 54-80.2015.5.05.0161 da 5ª Região, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 29-89.2020.5.19.0262 da 19ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE FRANCA RIBEIRO, JOSE ARLYSSON SANTOS FONTES, Advogado: Dr. LUIZ PHILIPPE FERNANDES FRAZÃO, Advogado: Dr. BRUNO AMARO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. Processo: Ag-AIRR - 19-38.2024.5.09.0018 da 9ª Região, AGRAVANTE: HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE BORROZZINO, AGRAVADO: JOSIELLE JOSE SUTIL RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO BARIONI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto ao primeiro tema não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; III - quanto ao segundo tema, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 8-18.2017.5.05.0195 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDACAO GESTAO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTROS, Advogado: Dr. ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA, Agravado(s): CAMILA GOMES DA SILVA ALENCAR, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: AIRR - 1001458-87.2018.5.02.0013 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): HANATTEC - COMERCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. ELANER IZABEL ANDRADE, JOSE PAULO DA SILVA IRMAO, Advogado: Dr. EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1001059-52.2019.5.02.0036 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, JOSE RICARDO MOREIRA, Advogado: Dr. IGOR FELIPE GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100016-69.2019.5.02.0363 da 2ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, ROSA CEZARIO DE PAULA LIMA, Advogada: Dra. ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 101376-50.2019.5.01.0021 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, LEONARDO DA SILVA VITAL, Advogado: Dr. ROBERTO PEREZ BEZERRA, Advogado: Dr. VITOR ARAUJO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 101370-56.2019.5.01.0049 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, PAULO ANSELMO VIEIRA BRAGANCA RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO PEREZ BEZERRA, Advogado: Dr. VITOR ARAUJO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 101044-93.2019.5.01.0050 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, REBEKA ALENCAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. DIOGO RADUSWESKI MONTENEGRO BARROSO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 101007-70.2019.5.01.0081 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA BRANDAO COSTA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogado: Dr. MARIANA LIMA MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100940-89.2017.5.01.0206 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PAULA FIGUEIREDO SIMOES, Advogado: Dr. DEBORA VITAL ABREU FONSECA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100939-59.2019.5.01.0069 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CATIA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. GABRIELA MOURA DA COSTA, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 100363-48.2018.5.01.0054 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSEMIR NOGUEIRA, Advogado: Dr. DAVID CHAVES DONATO, MAZA COMERCIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 100224-71.2018.5.01.0224 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. MANOELA VICTORIA CASO TORRES DA SILVA, JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ÉRICK GONÇALVES RANGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 22401-74.2018.5.04.0341 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. GUILHERME GONZALES REAL, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, MARIA NELI DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. ROCHELE HENTZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 21021-79.2017.5.04.0008 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ADRIELE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20848-82.2018.5.04.0020 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MARCIA ADRIANA DA COSTA SALES, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 20602-71.2018.5.04.0025 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PAULO ANDERSON SILVEIRA NERY, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20577-63.2019.5.04.0012 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JESUE DE MATTOS, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . Processo: AIRR - 20281-20.2018.5.04.0871 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Délcia Venturini, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANDREA TERESINHA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. GASTÃO BERTIM PONSÍ, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20223-76.2017.5.04.0701 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CAMILA VIERO GUTERRES, Advogado: Dr. WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPÉO, MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Dra. VANESSA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 20014-91.2018.5.04.0016 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): IARA JANETE DE CALDAS MARTINS, Advogado: Dr. ANGELIN MOREIRA DE OLIVEIRA, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 12670-40.2017.5.15.0064 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Amanda de Nardi Duran, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, FLAVIA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. KARLA TAWATA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 12376-95.2017.5.15.0093 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): IARA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ELISANGELA BARBOSA DA COSTA, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11478-18.2018.5.15.0006 da 15ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): EDER BARBOSA BERNARDO, Advogada: Dra. PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS, GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10904-66.2021.5.03.0024 da 3ª Região, AGRAVANTE: POSTO LAGOINHA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA REIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MADEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL ABRAS RAJAO SANTANA, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA, AGRAVADO: POSTO LAGOINHA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA REIS MADEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL ABRAS RAJAO SANTANA, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA, SAO CRISTOVAO COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALIPRANDI DE MENDONCA, RECORRENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA, RECORRIDO: POSTO LAGOINHA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA REIS MADEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL ABRAS RAJAO SANTANA, SAO CRISTOVAO COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALIPRANDI DE MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. PAGAMENTO EXTRA-FOLHA. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS" e "RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS. SUCESSÃO EMPRESARIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. PERÍODO TRABALHADO SUPERIOR A 30 DIAS", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reavaliação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10339-60.2019.5.15.0082 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, MARIA NEUSA DE CARLI GANDINE HIPOLITO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reavaliação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1741-45.2017.5.11.0003 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. ÉRICO RODRIGO FARIAS PINHEIRO, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO MILON DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1401-52.2018.5.11.0008 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): IRLENE BARROS CORREA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1331-77.2019.5.11.0015 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1208-49.2018.5.11.0004 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): CARLOS JONATHA VALERIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. SÂMEA PICANÇO OLIVEIRA, ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. ELIAS BINDÁ DE CARVALHO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1160-07.2017.5.05.0194 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CRISTINE EMILY SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 939-31.2018.5.09.0015 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, TANIA MARA PURKOTTE VIANA CHUCHAJA, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 889-59.2021.5.14.0403 da 14ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Advogada: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Recorrido(s): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA MOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 889-90.2018.5.11.0001 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ELISSANGELA SERRAO DE PINHO, Advogada: Dra. MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 874-24.2018.5.11.0001 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PAULO SERGIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ELIANE REIS BERNABÉU CESPEDES, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. KARINA ARAÚJO BLASCH, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 530-64.2018.5.09.0594 da 9ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Agravado(s): MOACIR BUGAY REMOWICZ, Advogado: Dr. MARCIUS FONTOURA LASS, Advogado: Dr. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MULTSERV LTDA - EPP, Advogado: Dr. JAMES PINHEIRO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 502-02.2019.5.11.0014 da 11ª Região, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL MEDEIROS DE SOUSA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 386-76.2017.5.22.0105 da 22ª Região, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE DE SOUSA VIANA FILHO, Agravado(s): JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA, Advogado: Dr. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 309-06.2019.5.14.0401 da 14ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, NAZARENO MENDES FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RR - 1001172-31.2023.5.02.0435 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, RECORRIDO: SONALE DE CASTRO FERNANDES, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM, Advogada: Dra. MARISTELA PAES DE AZEREDO, ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, CUSTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista, por violação do art. 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/93, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1001100-14.2021.5.02.0015 da 2ª Região, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, RECORRIDO: ALEXSANDRA VIGIANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. FABIOLA GEMENTE, Advogada: Dra. JESSICA REGINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Reclamado, ente público, e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1001064-50.2023.5.02.0322 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EMILIA GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, RENOME REFEICOES COLETIVAS LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VINCENZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública", dado que prejudicada a análise da transcendência em novo exame, por aplicação da Súmula no 126. Processo: RR - 20354-63.2022.5.04.0123 da 4ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: LEANDRO MARZOCHI PUREZA, Advogado: Dr. CRISTIAN RAMIRES ALMEIDA, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, §1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11018-80.2023.5.03.0041 da 3ª Região, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSP E CASAS DE SAUDE DE UBERABA, Advogado: Dr. BRENO CERQUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO MOREIRA GOMIDE, RECORRIDO: HOTEL DE LONGA PERMANENCIA DOCE LAR LTDA, Advogada: Dra. CINTHIA CAROLINA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 87 do CDC e; no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Sindicato ao pagamento das custas processuais arbitradas, concedendo-se a gratuidade de justiça e determinando o retorno dos autos ao TRT para que prossiga na análise do mérito recursal, afastando-se a deserção. Processo: RR - 10688-50.2023.5.15.0041 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VIVIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FARIA DE ALMEIDA MAGNABOSCO, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, LEANDRO FLAVIO DE MELLO VESTINO, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CAIO GRACO DORIA, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula no 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público Reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10588-29.2023.5.15.0063 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, RECORRIDO: LIANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO VICENTE LUCA, GPI SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA, PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa para, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Reclamado, ente público, e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10577-07.2024.5.15.0017 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: SILVANA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LAURENTIZ, Advogado: Dr. ITALO DA SILVA OLIVEIRA, ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA REZENDE, Advogada: Dra. REBECA MARIA COELHO SPONDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização / responsabilidade subsidiária da administração pública" por violação ao art. 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2.o Reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10475-39.2023.5.15.0075 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GISLAINE DA SILVA, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ERICO BRUNINI SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1.o, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.o 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público Reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 10367-25.2023.5.15.0070 da 15ª Região, RECORRENTE: FABIANA PAULA CAMILO, Advogado: Dr. GABRIEL QUINCA VALLE, Advogado: Dr. SAULO CESAR SARTORI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE CATANDUVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 9.o-A, §3.o, da Lei n.o 11.350/2006 e; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo relativo ao período em que a Reclamante esteve exposta a pacientes com COVID, durante o enfrentamento da pandemia, entre 13/3/2020 e 22/4/2022, sobre o salário base e respectivos reflexos, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidas as demais condenações do acórdão regional. Custas inalteradas. Processo: RR - 10051-14.2022.5.15.0113 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JEIZIANE SILVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. KATERINI SANTOS PEDRO, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 716-97.2022.5.05.0161 da 5ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, RECORRIDO: MARIA DOMINGAS BISPO, Advogado: Dr. DIEGO MOTA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 179-61.2023.5.11.0012 da 11ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MATHEUS FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NEW WORK SERVICOS EM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1149-94.2016.5.05.0005 da 5ª Região, Embargante: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. LEONARDO SANJUAN TOBIO, Embargado(a): LUIS CARLOS BISPO DOS REIS, Advogado: Dr. JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO SUDSILOWSKY FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, com efeito modificativo, seguir no exame do agravo interno; II - dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência política da causa no tema "intervalo intrajornada / trabalho externo / ônus da prova" e prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento por possível má aplicação da Súmula n.º 338, I, do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: ARR - 21616-28.2015.5.04.0403 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): DM MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. DÉBORA MARIE BUTCI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. DARCÍSIO ANTONIO MÜLLER, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOVANO FRANCISCO VIVES MARCON, Advogado: Dr. EDUARDO MAZZOTTI DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Ab initio, determinar o dessobrestamento do feito, diante do despacho de fl. 750, que determinou a suspensão da ação a fim de aguardar o julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela egrégia SBDI-II nos autos do processo n.º 24059-68.2017.5.24.0000; II - quanto ao tema "cerceamento de defesa", não reconhecer a transcendência, e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do art. 39, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o acórdão regional, em atendimento ao que restou determinado pelo STF no julgamento das ADC's n.ºs 58 e 59, determinar que deverão ser aplicados, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei n.º 8.177, de 1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, até 29/8/2024, após o que deverão ser observadas as disposições trazidas pela Lei n.º 14.905/2024, com aplicação do IPCA para correção monetária do valor (art. 389 do Código Civil), acrescendo-se a taxa legal de juros, calculada segundo o disposto no art. 406 do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Processo: ARR - 20983-44.2016.5.04.0512 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME CAPRARA, Advogado: Dr. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO RICARDO ALVARES DE MOURA, Advogado: Dr. ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa, em relação ao tema "compensação de jornada em atividade insalubre", e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios. Processo: RRAg - 445-28.2018.5.12.0034 da 12ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA CAROLINA MENDES JOAQUIM E OUTROS, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: AIRR já foi julgado por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (SPDM), por violação ao artigo 897, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia. Custas inalteradas. II) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "redução dos honorários advocatícios sucumbenciais" apresentado no recurso de revista da primeira reclamada (SPDM). Processo: RR - 1001039-10.2019.5.02.0053 da 2ª Região, RECORRENTE: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRIDO: CARLA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. JOSE BASTOS FREIRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 1000748-73.2022.5.02.0386 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. DIEGO DA COSTA FERREIRA, RECORRIDO: MAURO CELSO DA FONSECA, Advogado: Dr. GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO, STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. IGOR HENRY BICUDO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 37, XXI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§ 2o e 4o da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 716). Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 100988-49.2021.5.01.0225 da 1ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: ITANHANGA SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, PATRICIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. HERMINIO RODRIGO MOURAO CHAVES CORRICA, Advogado: Dr. RENATO DO NASCIMENTO GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93, além de contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Município de Mesquita); b) determinar que os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2o, da CLT, sejam arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, em favor dos patronos do Município reclamado, nos termos do art. 791-A, caput, e §4o, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 100932-73.2021.5.01.0206 da 1ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, GIOVANNA SEBASTIANE BASSOTTO, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 100526-88.2022.5.01.0021 da 1ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MICHELLE EVARISTO VIEIRA, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. LETICIA MENDES LOPES, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5o, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro). Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais não ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, tendo em vista o indeferimento (fl. 293) do pedido dos benefícios da justiça gratuita e a incidência de preclusão decorrente da não interposição de recurso por parte da reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 18065-72.2017.5.16.0003 da 16ª Região, Recorrente(s): ALINE PIRES DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova".
Processo: RR - 11801-34.2021.5.15.0130 da 15ª Região, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, RECORRIDO: WILLIAM PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. GIOVANA CRISTINA RODRIGUES, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o(a) autor(a) no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.984).
Processo: RR - 11173-62.2022.5.03.0027 da 3ª Região, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, RECORRIDO: ERNANE DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON REIS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7o, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento como extras apenas das horas que sobejaram da jornada de oito horas e 48 minutos prevista no ACT. Processo: RR - 10845-11.2022.5.15.0024 da 15ª Região, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: SUELI MUNARO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5o, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 (ou seja, TRD acumulada), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905 a partir de sua eficácia. Processo: RR - 10524-58.2023.5.15.0050 da 15ª Região, RECORRENTE: VALMIR MENANI, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência material reconhecida no Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 10503-26.2019.5.15.0017 da 15ª Região, RECORRENTE: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Advogada: Dra. KENIA SYMONE BORGES DE MORAES, RECORRIDO: LUCIANO NOVAES, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Advogado: Dr. RONI CERIBELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4o, da CLT (nova redação dada pela Lei 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para que, a partir de 11/11/2017, o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, com adicional de 50%, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos referido dispositivo, a ser apurado em liquidação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação para fins de custas processuais. Processo: RR - 1429-39.2016.5.05.0531 da 5ª Região, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, RECORRIDO: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, MICHELE PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA MURCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, §1o, da Lei 8.666/93CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para: III.a) afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado da Bahia); III.b) determinar que os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2o, da CLT, sejam arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, em favor dos patronos do Estado da Bahia, nos termos do art. 791-A, caput, e §4o, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1109-48.2022.5.17.0012 da 17ª Região, RECORRENTE: MARIA CONSUELO EMERY MARTINS BEVAQUA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, RECORRIDO: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle da jornada" por má aplicação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da autora na exceção do art. 62, I, da CLT e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos pedidos relativos à jornada de trabalho da autora, e os direitos que dela se desdobrarem, como entender de direito. Processo: RR - 542-14.2017.5.17.0005 da 17ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, SANDRA ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR JOSÉ SAQUETTO, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I)- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Vitória, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Processo: RR - 478-85.2023.5.17.0007 da 17ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: SAYONARA DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. MICHAEL LUIZ BRANDAO DOS PASSOS, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente; b) determinar que os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, sejam arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, em favor dos patronos do Estado reclamado, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 425-62.2018.5.05.0121 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): JAILSON BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO SANTANA DE FARIAS, Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. TIAGO MENEZES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado da Bahia). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1509). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 147-05.2020.5.17.0009 da 17ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, RECORRIDO: ERNANDES PORTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. GIZELLE MOREIRA NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. THAIS SANTOS OLYMPIO, INVISA INSTITUTO VIDA E SAUDE, Advogada: Dra. PAULA MAGALHAES PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 71, §1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o(a) autor(a) no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 638). Processo: EDCiv-RRAg - 10662-16.2017.5.03.0132 da 3ª Região, Embargante: TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. PATRÍCIA SYLVAN NEVES, Embargado(a): MAYCON MARTINS DE CASTRO, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para acrescer fundamentos à decisão ora embargada, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-RR - 639-76.2017.5.09.0121 da 9ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 330-81.2022.5.05.0027 da 5ª Região, Embargante: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO PERES FAGUNDES, Embargado(a): EDENILDES DE OLIVEIRA CARNEIRO, MARCIA CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. GUSTAVO MOTA LEAL DE FIGUEREDO FILHO, MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, SIRLENE PEREIRA DA SILVA, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-AIRR - 149-91.2023.5.14.0416 da 14ª Região, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA LEITAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO GERMANDES COELHO MOURA, RED PONTES TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade : I) dar provimento aos embargos de declaração; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10564-49.2020.5.15.0081 da 15ª Região, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): CLAUDEMIR APARECIDO MAGALHAES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Advogado: Dr. THIAGO PIETRO ISHINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 20006-66.2016.5.04.0281 da 4ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, PRISCILLA BARROS, Advogado: Dr. MAURO MARTINS DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por aparente má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RR - 1000285-72.2017.5.02.0042 da 2ª Região, Recorrente(s): MARIA SOLANGE ALVES BATISTA, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Recorrido(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE. PESSOA NATURAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 E À CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 304 DA SBDI-1 NA SÚMULA 463 DESTA CORTE, por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. . Processo: RR - 1424-55.2014.5.09.0020 da 9ª Região, RECORRENTE: DAVID PINTO, Advogado: Dr. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. JULIANO NARDON NIELSEN, Advogada: Dra. LIZZIE TAMIRES SANTANA GONCALVES, RECORRIDO: IND E COM DE ARTEFATOS DE ALUMINIOS TUYUYU LTDA - ME, DIRCEU APARECIDO DE BUSTO, VERA ROSA LIMA DE BUSTO, V.R. DE LIMA BUSTO-UTILIDADES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS RECEBIDOS PELO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO EXCEDENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AO TETO DO RGPS COMO CRITÉRIO ABSOLUTO DE PENHORABILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 529, § 3º, DO CPC. TEMA 75 DA TABELA DE IRR", por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, aplicando a tese ora reafirmada, reformar o acórdão regional e determinar a penhora dos rendimentos do executado, limitada a 50% dos seus rendimentos líquidos, garantindo-se o recebimento de valor líquido correspondente a, pelo menos, um salário mínimo. Processo: Ag-AIRR - 21406-58.2017.5.04.0030 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): AIRTON FRAGA CAMPOS, Advogado: Dr. PATRICIA CASSOL DE LIMA, Advogado: Dr. TANIA BATTISTELLA, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 1236-75.2022.5.11.0004 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): EZEQUIEL NEVES SERZEDELO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI, S A DE A MAGALHAES - ME, Advogado: Dr. FABRIZIO GADELHA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa para, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Reclamado, ente público, e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 133-02.2018.5.21.0002 da 21ª Região, Recorrente e Recorrido: FABIO JUNIOR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Advogada: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): EMPRESSERV EMPRESA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO COSTA AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Dano Moral"; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 7.º, IV da CF/1988 e; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 21221-31.2018.5.04.0403 da 4ª Região, Embargante: BRASTUR TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ DE VAZ MUNER, Embargado(a): VANDERLEI ZANELATTO, Advogada: Dra. ANA ELISA VITALE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para reanalisar as razões do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado; e II - quanto ao tema "motorista/intervalo interjornada", reconhecer a transcendência jurídica da matéria, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão, reconhecer a validade da norma coletiva em relação ao intervalo interjornada do art. 235-C, § 3.º, da CLT, restabelecendo os termos da sentença que afastou a condenação da Reclamada no tópico. Processo: EDCiv-AIRR - 10307-52.2021.5.18.0001 da 18ª Região, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MOURA UMAKE, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Embargado(a): RICARDO DA COSTA VELOSO, Advogado: Dr. GENTILE SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: Ag-AIRR - 100224-44.2018.5.01.0039 da 1ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s): JORGE VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 465-46.2017.5.10.0022 da 10ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): B.B.S., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. MARIA ANGÉLICA MEURER PERIN GAUZE, J.E.B., Advogado: Dr. BRÁS FERREIRA MACHADO, Advogada: Dra. ELAYNE MENEZES GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Reclamado, reputar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame da transcendência e negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo interno do Reclamante para prosseguir no exame de seu agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: ARR - 20847-56.2016.5.04.0121 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE MORAES GAUTERIO, Advogada: Dra. IVONE TEIXEIRA VELASQUE, Advogado: Dr. VILSON ANTÔNIO BRIÃO OSÓRIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR - 10539-97.2016.5.15.0106 da 15ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, Advogado: Dr. MARIANO WALTER BIBBO MARIGO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO JOSÉ GUILHERME FROES GUIDI C. GIUBILEI, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIELSON GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- Não reconhecer a transcendência da causa, em relação ao tema "horas extras. elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. período anterior à autorização normativa", e negar provimento ao agravo de instrumento; II- Reconhecer a transcendência política da matéria em relação ao tema "horas extras. elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. período posterior à autorização normativa", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art.7.º, XXVI da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema n.º 1.046) e excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras excedentes à 6.ª (sexta) diária, referentes ao período de vigência do acordo coletivo que prevê o elastecimento da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para 8 (oito) horas diárias. Processo: ARR - 1033-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

32.2016.5.06.0144 da 6ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO PAIVA DE AMORIM, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 16-38.2021.5.05.0006 da 5ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. RICARDO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA DE JESUS LIMA, Agravado(s): ELIZABETH CAMPOS FRANCA E SILVA, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa. Processo: RR - 10878-87.2015.5.15.0010 da 15ª Região, Recorrente(s): JÉSSICA HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. ERICK MORGADO DE MOURA, Recorrido(s): LUIZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOFÁS LTDA., Advogado: Dr. HELTON VITOLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RR - 10205-21.2018.5.03.0173 da 3ª Região, Recorrente(s): MAXWELL LOURENCO, Advogado: Dr. RONDINELLY PEREIRA QUIRINO, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Elisângela Soares Chaves, FP LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: EDCiv-RR - 20153-72.2020.5.04.0016 da 4ª Região, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Embargado(a): JAMERSON PAIM DOS SANTOS VIANNA, Advogado: Dr. IBOTI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001496-13.2016.5.02.0032 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Agravado(s): ALDECIR DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON GONCALVES AMADOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "intervalo intrajornada" por possível violação do artigo 7º, XXVI, da CF, para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 12060-11.2016.5.18.0004 da 18ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, Agravado(s): MARIA DA PAZ ARAÚJO, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as reclamadas. Processo: Ag-AIRR - 11508-73.2017.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): RICARDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA LOURES MOREIRA, Advogado: Dr. GILMARA CRISTINA NOGUEIRA SEIXAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 720-78.2019.5.09.0016 da 9ª Região, Agravante(s): AUGUSTO GOUVEA, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar o tema "negativa de prestação jurisdicional" por força do artigo 282, §2º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC e dar provimento ao agravo interno no tema "auxílio-alimentação" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "auxílio-alimentação" por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF para processar o recurso de revista, no particular, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 383-06.2013.5.24.0106 da 24ª Região, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): SILVANEIA VIEIRA NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA, USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o agravo no tema "negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, §2º, da CLT; II) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista nos temas "horas in itinere", por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 222-31.2020.5.12.0026 da 12ª Região, Agravante(s): HOSPITAL BAIA SUL S/A, Advogado: Dr. EVARISTO KUHNEN, Agravado(s): JOANA KNOTH FRASSETTO, Advogado: Dr. ALEXSANDRE LÜCKMANN GERENT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 16340-82.2016.5.16.0003 da 16ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): AELSON CONCEICAO GUERRA JUNIOR, Advogado: Dr. THALES FEITOSA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS MIRANDA PINTO FIGUEIREDO, INTECHNE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. KÁTIA TEREZA DE CARVALHO PENHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. Processo: AIRR - 2396-10.2015.5.02.0012 da 2ª Região, Agravante(s): MAURÍCIO ROBERTO MULLER, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): LÉO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Estabilidade acidentária. Afastamentos decorrentes de acidente de trabalho. Art. 118 da Lei. 8.213/91" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 679-39.2017.5.06.0122 da 6ª Região, Agravante(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. ROBINSON NEVES FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): MILSON DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. BRENO RAFAEL DA SILVA LIPPO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 287-80.2016.5.12.0021 da 12ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Dra. GISELLE DAUSSEN CAPELLA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogada: Dra. CAMILA DUARTE FERNANDES, MARI STELA MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, por aparente contrariedade ao referido verbete, determinando a sua reatuação; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Índice de atualização dos débitos trabalhistas. Correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, por aparente por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "momento inicial para a incidência da atualização monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula 381 do TST, determinando a sua reautuação; IV) considerar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, quanto ao tema "cargo de confiança"; V) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do banco quanto aos temas "Horas extras após a oitava hora trabalhada. validade do ponto eletrônico. ônus da prova" e "intervalo intrajornada. ônus da prova"; VI) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "honorários advocatícios sucumbenciais previsto no art. 791-a da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento do banco; VII) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-RR - 10055-69.2017.5.03.0013 da 3ª Região, Embargante: LAZARO LUIZ DE BRITO, Advogada: Dra. CRISTIANE LEROY RIBEIRO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. JANUÁRIO SPISLA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 2251-28.2011.5.02.0065 da 2ª Região, Embargante: AMARILIO DUQUE FILHO, Advogado: Dr. ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI, Embargado(a): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 189-18.2020.5.05.0032 da 5ª Região, Embargante: ANA LUCIA CRUZ DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, Advogada: Dra. ÉMILE ROGACIANO PEREIRA BORGES, Embargado(a): VENANCIO LAZARO BADARO DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO NÓBREGA CHAVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: ARR - 20883-25.2015.5.04.0383 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZARIO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON PATRICK DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO LISKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: 1 - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "demissão por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", determinando a sua reautuação; 2 - sobrestar o julgamento do recurso de revista; 3 - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 140-49.2016.5.17.0010 da 17ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA, Advogado: Dr. RENATO CANIZARES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Agravado(s): VINICIUS MARIANO IGLESIAS, Advogada: Dra. CRISTINA SOUZA ROHR, Advogada: Dra. JOVENTINA ANDRIOLLI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da primeira reclamada quanto ao tema "multa por embargos protelatórios" e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - julgar prejudicado o exame da transcendência da primeira reclamada quanto aos temas: "doença ocupacional/ concausa" e "equiparação salarial" e não conhecer do Agravo de Instrumento; III- julgar prejudicado o exame da transcendência da segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1001116-69.2020.5.02.0316 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): LUCIANO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. RANIELLI DE OLIVEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "Correção monetária" e "Dedução dos valores pagos tempestivamente". Processo: EDCiv-RR - 1014-52.2018.5.10.0012 da 10ª Região, Embargante: MANOEL RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, Embargado(a): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. ALESSANDRO LIMA PIRES, Advogada: Dra. ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMANDA LUCAS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 622-42.2022.5.08.0202 da 8ª Região, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): M. R. CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. MAURÍCIO BRAGA DE NÓVOA, Advogado: Dr. WILMAR PINTO DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA LEITE, MATEUS DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHEL CORREA WAN-MEYL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração; II) dar provimento ao agravo interno; III) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 11192-57.2016.5.03.0034 da 3ª Região, AGRAVANTE: EDVALDO JOSE LUCIO, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogada: Dra. ELIZANDRA GONCALVES CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogada: Dra. GLICIANA VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. SILVANETE PINTO DE MORAIS, AGRAVADO: MESQUITA COMERCIAL DE SUBPRODUTOS ANIMAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. GERALDO ALVES JUNIOR, MARIANO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. GERALDO ALVES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves registrou ressalva de entendimento pessoal após a decisão do Tribunal Pleno do TST, em julgamento do Incidente de Recursos Repetitivos nº 23, que fixou a tese de que: "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência", o entendimento da 6ª Turma se firmou no sentido de que a prescrição intercorrente se aplica mesmo aos títulos formados anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, na forma prevista no art. 2º da IN 41/TST. Submete -se, por disciplina judiciária, ao posicionamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adotado pela Turma; todavia, ressaltou seu entendimento em sentido contrário, pela irretroatividade das normas de direito material trazidas pela Reforma Trabalhista, onde, a seu ver, se insere a prescrição, não havendo incompatibilidade entre tal entendimento e as disposições da IN 41/TST, que não faz indicação ou distinção sobre os processos aos quais se aplica. Ademais, verifica-se que a questão em exame é objeto do Tema nº 39 da Tabela de Incidente de Recursos Repetitivos: "A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a inércia do exequente em impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?", ainda pendente de julgamento e sem determinação de suspensão dos processos. Processo: Ag-AIRR - 1016-15.2019.5.09.0303 da 9ª Região, AGRAVANTE: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, AGRAVADO: HORTENCIA VITORINO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA GESIANE DA SILVA, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogada: Dra. ANDREIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO RORATO, EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal acompanhando a e. Relatora, por entender que o acórdão regional está a revelar que, no caso concreto, o consórcio (ora agravante) e as sociedades consorciadas integravam, de fato, grupo econômico. Reproduzo o texto correspondente do acórdão do TRT: A respeito do grupo econômico, este encontra previsão no art. 2º, § 2º, da CLT, o qual dispõe: "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego". Assim, o que deve ser averiguado, com base no princípio da primazia da realidade, é se estão presentes os requisitos da norma transcrita, quais sejam: existência de unidade, direção única ou objetivos comuns. No caso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os documentos trazidos aos autos demonstram que a reclamante foi contratada pela empresa Viação Itaipu Ltda., que passou a ser denominada E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI - ID. 1dd4b18 - pág. 5. Salieta-se ainda que referido contrato social demonstra que o Sr. Ermínio Gatti é sócio da empresa Viação Itaipu Ltda. Em 19/12/2010 o contrato de trabalho foi transferido para a empresa Viação Gato Branco Ltda, "com assunção de todos os direitos e obrigações advindos do mesmo" (anotação da CTPS - ID. 1dd4b18 - pág. 4/6). A este respeito, ressalta-se que, no contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Foz do Iguaçu-PR de ID. e466e08 - pág. 2, consta a empresa Gatti e Weigand Transportes Coletivos Ltda. como integrante do recorrente CONSÓRCIO SORRISO, bem como o nome do Sr. Ermínio Gatti como seu sócio e administrador. Em que pese alguns documentos relativos ao empregado terem o timbre da empresa Viação Itaipu Ltda., observa-se que nos recibos de férias, foram recebidos valores da empresa Viação Gato Branco Ltda. (ID. 044eff5 - pág. 9/13). Da mesma forma, os cartões de ponto também estão em nome da empresa Viação Gato Branco Ltda. (ID. eab4537), assim como os holerites (ID. 9927da6). Além disso, observa-se nas procurações de ID. b1553da e 2db21cc, juntadas em nome das empresas E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI e Viação Gato Branco, que estas possuem o mesmo endereço, qual seja: Avenida República Argentina, n. 4356, Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu - PR. Sendo assim, entende-se que existem fortes indícios de que a empresa Viação Gato Branco faz parte do grupo econômico da empresa E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, a qual sucedeu a empresa Gatti e Weigand Transportes Coletivos Ltda., integrante do recorrente CONSÓRCIO SORRISO, razão pela qual deve subsistir a responsabilidade solidária entre os reclamados, posto que possuem o objetivo comum de lucro. Nesta esteira, cita-se como precedente desta E. Turma o acórdão dos autos de recurso ordinário de n. 0000035-20.2018.5.09.0303, publicado em 05/04/2019, de Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Rosalie Michaele Bacila Batista, no qual atuei como Desembargador Revisor, a qual peço vênia para transcrever: "Ressai incontroverso que a empregadora (primeira Reclamada - Viação Gato Branco Ltda.) é empresa consorciada integrante do 2º Reclamado (Consórcio Sorriso), o qual é responsável por promover a operação do serviço público de transporte coletivo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passageiros do Município de Foz do Iguaçu, constituindo grupo econômico para fins de responsabilização trabalhista, já que o objetivo comum é o lucro, sendo inconteste a responsabilidade solidária de ambas as empresas, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT. No mais, a criação de consórcio para celebrar contrato de concessão de serviços de transporte público não afasta a responsabilidade da Recorrente pelos débitos trabalhistas de um de seus consorciados.(...)Assim, evidenciada a comunhão de interesses dos consorciados, não há dúvida quanto à formação de grupo econômico, nos termos do artigo 2º, do § 2º, da CLT (redação vigente durante a contratualidade), razão pela qual persiste a condenação solidária ao pagamento das verbas objeto da presente demanda."O que o TRT está a afirmar é que, sob as vestes de consórcio, o agravante e as sociedades consorciadas constituíram e atuaram na prática como grupo econômico, estando essa moldura factual insuscetível de reapreciação, tal como orienta a Súmula n. 126 do TST. Tenho este como o fundamento suficiente para o desprovimento do agravo. Mas consignou ressalva de fundamentação quanto a parte das razões de decidir externadas pela e. Relatora, pois ressaltou seu entendimento, que sei ser controverso na jurisprudência, de ser o consórcio empresarial, tal como regido pelo art. 278 da Lei n. 6.404/1976, instituto jurídico que não se confunde com o grupo econômico contemplado no art. 2º, §2º, da CLT. Logo, não está, com vênias, a endossar o fundamento seguinte: "A nova redação conferida ao texto da CLT, embora não mencione expressamente os consórcios, ao indicar os elementos configuradores do grupo econômico (interesse integrado, efetiva comunhão de interesses, atuação conjunta das empresas) descreve com precisão a forma de atuação de empresas consorciadas para a execução de um empreendimento. É do novo texto legal, portanto, que se extrai a configuração de grupo econômico entre empresas consorciadas, estando observado o disposto no art. 265 do Código Civil quanto ao reconhecimento da solidariedade entre elas, não havendo que se falar em presunção. O fato de o consórcio não possuir personalidade jurídica (art. 278, § 1º, da Lei 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações) não impede a assunção da responsabilidade por obrigações decorrentes da relação de emprego, já que essas decorrem do novo texto legal". Processo: Ag-AIRR - 1012-34.2023.5.13.0009 da 13ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. JOAO ALVES PINA FERREIRA NETO, KARINA BEZERRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, AGRAVADO: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. JOAO ALVES PINA FERREIRA NETO, KARINA BEZERRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo da reclamada. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal acompanhando a e. Relatora, com vênua, a endossar, em sua parte final, o fundamento (sem grifo no original) segundo o qual "o art. 11, § 2º, da CLT positivou a tese da Súmula 294 do TST (quanto à hipótese de alteração do pactuado) e superou a jurisprudência da SBDI-1 (quanto à hipótese de descumprimento do pactuado)", dado que tal interpretação literal do art. 11, § 2º, da CLT conduziria, a seu sentir, à inevitável conclusão de que, na seara trabalhista, haveria direitos previstos em normas que continuariam em vigor, mas com pretensão inexigível, em contraste com o direito humano e fundamental de tutela judicial consagrado em tratados internacionais e no art. 5º, XXXV, da Constituição. Esse fundamento, embora presente no voto condutor, nele se apresenta apenas para efeito de argumentação, sem influência na apreciação do caso concreto. Processo: Ag-AIRR - 835-22.2023.5.12.0034 da 12ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA, Advogado: Dr. MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: NAJA SCHUINDT DOS ANJOS, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO LOCKS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, em relação ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo em relação ao tema "EMPREGADA CUJO FILHO É PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E QUE POSSUI JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE 36 HORAS. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM 50%, SEM CORRESPONDENTE REDUÇÃO SALARIAL. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O QUE IMPEDE, NO CASO ESPECÍFICO, A REDUÇÃO DE JORNADA NO PERCENTUAL DE 50%", para seguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EMPREGADA CUJO FILHO É PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E QUE POSSUI JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE 36 HORAS. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM 50%, SEM CORRESPONDENTE REDUÇÃO SALARIAL. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O QUE IMPEDE, NO CASO ESPECÍFICO, A REDUÇÃO DE JORNADA NO PERCENTUAL DE 50%", para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal acompanhando a e. Relatora, que adota silogismo jurídico que já antes prevalecera em julgado desta Turma, mas ressalvou, com vênia, seu entendimento de que não há violação aos princípios regentes da administração pública quando o direito incontroverso à redução da jornada, em razão de filho da agravada encontrar-se no espectro autista, resulta em uma carga horária de 18 horas, em vez das 20 horas que resultariam da redução pela metade da carga horária de um servidor público que estivesse originalmente obrigado a trabalhar 40 horas semanais. Enfatizou que a ressalva está restrita à possibilidade de ser admitido o RR por violação de princípios constitucionais, sem contaminar as muito judiciosas ponderações que a e. Relatora desenvolve acerca da melhor proporção a ser observada na redução da carga horária. Processo: EDCiv-AIRR - 11947-05.2016.5.03.0027 da 3ª Região, Embargante: JOSE CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. MÁRCIO VIEIRA, Embargado(a): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pauta. Processo: AIRR - 100131-71.2019.5.01.0225 da 1ª Região, AGRAVANTE: GREEN LIFE EXECUCAO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: RODRIGO DA SILVEIRA VALE, Advogado: Dr. ANDRE DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DO ROSARIO GALVAO, Advogado: Dr. LUCIANO GALVAO SANTOS DE LIMA, EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR - 831-28.2024.5.08.0012 da 8ª Região, AGRAVANTE: DJEANNE MEDEIROS TELES, Advogada: Dra. MURIEL MARTINS SOUZA, AGRAVADO: CLINICA ESCOLA DE SAUDE UNINASSAU LTDA, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, pelo não atendimento, pelo Recurso de Revista, do pressuposto processual exigido no art. 896, § 1.o-A, I, da CLT, e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação do Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR - 1236-67.2022.5.12.0030 da 12ª Região, AGRAVANTE: VESTE S.A. ESTILO, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 256-49.2020.5.06.0001 da 6ª Região, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Advogado: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): RILDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA PESSOA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BRITO DE QUEIROZ, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10591-02.2022.5.03.0047 da 3ª Região, AGRAVANTE: FRIGORIFICO FRIGOFAVA S/A, Advogada: Dra. SELMA ELLEN DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CARLOS GAMA, Advogado: Dr. SIDNEI FERREIRA LOPES, Relatora: Ex.ma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: AIRR - 1000807-63.2022.5.02.0062 da 2ª Região, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: ARISTIDES DE ARAUJO PINTO, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "suspensão do prazo prescricional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- Julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "cargo de confiança" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - Reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na inicial" e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 21305-16.2019.5.04.0009 da 4ª Região, AGRAVANTE: ENILDA FREITAS SCHULTZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALBERTO WERLANG DOS SANTOS, AGRAVADO: FUNERARIAS REUNIDAS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL SIMON BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-ED-AIRR - 10593-06.2020.5.03.0026 da 3ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, PAULO SILVESTRE, Advogada: Dra. ANA CAROLINA RIBEIRO MEIRELES, Advogado: Dr. JESSICA CASTRO CARDOSO, Advogado: Dr. HENRIQUE FARIAS CARVALHO MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 89-87.2020.5.05.0121 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, LINSMAR SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. DAN CHRISTINAN DO CARMO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . Processo: Ag-AIRR - 100606-63.2018.5.01.0483 da 1ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): AMBCORE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, SILVIO CESAR DE SOUZA, Advogada: Dra. MADALENA SABINO TYMKIW, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100459-43.2018.5.01.0481 da 1ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, MILTON ANGELO ROZIM, Advogado: Dr. WAGNER CARVALHO MOTTA, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES FÉLIX, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100018-47.2019.5.01.0022 da 1ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): ROGERIO FERNANDES, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, TRIDIMENSIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 292-46.2020.5.05.0122 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MANOEL DE BARROS WANDERLEY NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . Processo: Ag-AIRR - 1013-82.2023.5.22.0004 da 22ª Região, AGRAVANTE: ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. CIRO RAFAEL SANTOS LINDOSO, Advogada: Dra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, CDTRACK-NE, TELEMETRIA, RASTREAMENTO, ACESSORIOS E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. CIRO RAFAEL SANTOS LINDOSO, Advogada: Dra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, TECCNO SOLUCOES COORPORATIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. CIRO RAFAEL SANTOS LINDOSO, Advogada: Dra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, PEGGO - SERVICOS - LOGISTICA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. CIRO RAFAEL SANTOS LINDOSO, Advogada: Dra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, EBAZAR.COM.BR. LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: DENNYS FRANCISCO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. DEMERVAL NUNES DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da matéria e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 11025-75.2023.5.03.0137 da 3ª Região, AGRAVANTE: RRPM CURSOS PREPARATORIOS LTDA, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, AGRAVADO: MAGNA PAULA MARTINS PIMENTA, Advogada: Dra. GLICIARA MORAIS PEREIRA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência, e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101343-86.2018.5.01.0056 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO LIDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARRI DA SILVEIRA, FLAVIO RODRIGO RIBEIRO DUARTE, Advogada: Dra. ÂNGELA CARUZO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NEHME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST, ante a sua competência para a análise da Petição 346183/2025-3 na qual o ente público comunica a desistência do recurso extraordinário interposto (retornaram os autos à Sexta Turma do TST para verificar se seria ou não o caso de juízo de retratação). Processo: RR - 1001181-87.2022.5.02.0318 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, RODRIGO DIAS DE MENDONCA CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE ERIVAN RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10713-41.2018.5.15.0008 da 15ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., LUCILENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ISAÍAS DOS SANTOS, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-RR - 701-03.2012.5.12.0059 da 12ª Região, EMBARGANTE: ANESTOR PEDRO DENONI, Advogado: Dr. IVO BORCHARDT, EMBARGADO: JOAO CARLOS ZIMERMANN, Advogado: Dr. ISRAEL MARTINS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a penhora recaia sobre 50% (cinquenta por cento) do valor bloqueado. Processo: EDCiv-RRAg - 1001709-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

26.2019.5.02.0319 da 2ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): GERSONITA FRANCISCA DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. RANIELLI DE OLIVEIRA ANDRADE, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado com efeitos modificativos a fim de anular o acórdão embargado; II - julgar prejudicado os Embargos de Declaração da Reclamante; III - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "Férias. Fruição em época própria. Atraso na remuneração" e dar provimento ao Agravo de Instrumento, no aspecto, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do feito, neste ponto; IV - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em relação ao tema "Prazo inicial da prescrição relativa às férias"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001572-51.2022.5.02.0606 da 2ª Região, AGRAVANTE: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA RITA FLORIANO ERNESTO, Advogada: Dra. PRISCILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DIEGO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. GISELE NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. HENRIQUE MOLLO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar de pauta e determinar que o feito aguarde na Secretaria da Sexta Turma. Tema 209 da Tabela de IRR (com determinação de suspensão dos processos em curso no TST): "O empregado que desempenha, em ambiente hospitalar, funções não relacionadas diretamente com a área da saúde, tem direito à percepção do adicional de insalubridade? Em que condições?". Tema 198 da Tabela de IRR (sem determinação de suspensão dos processos em curso no TST): "Constitui requisito para o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo o contato apenas permanente com pacientes em isolamento portadores de doença infectocontagiosa?". Processo: RR - 10347-43.2023.5.15.0067 da 15ª Região, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: FABRICIO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARAKAT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma apreciação do eg. Tribunal Pleno diante do Tema 290: "A inércia do empregador em proceder às avaliações de desempenho legítima ou não a atuação do Poder Judiciário no sentido de suprir o requisito previsto como indispensável à concessão da promoção por merecimento?", objeto de instauração do incidente de recurso repetitivo suscitado no IncJulgRREmbRep - 0000298-63.2023.5.09.0663. Processo: RR - 20640-29.2022.5.04.0030 da 4ª Região, RECORRENTE: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TOMAS CUNHA VIEIRA, RECORRIDO: NARA ISABEL OSTELLO, Advogada: Dra. BRUNA ROSALES DIDONE, Advogada: Dra. SILVIA SALLON ROSSONI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma apreciação do eg. Tribunal Pleno diante do Tema 38:"No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art.950, parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?", objeto de instauração do incidente de recurso repetitivo suscitado no IncJulgRREmbRep n.º 0020040-50.2023.5.04.0231. Processo: AIRR - 12332-76.2020.5.15.0059 da 15ª Região, AGRAVANTE: A.D.O., Advogada: Dra. BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI, N.B.L., Advogado: Dr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES PINTO, AGRAVADO: A.D.O., Advogada: Dra. BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI, N.B.L., Advogado: Dr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma apreciação do eg. Tribunal Pleno diante do Tema 38:"No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

doença ocupacional, com fulcro no art.950, parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?", objeto de instauração do incidente de recurso repetitivo suscitado no IncJulgRREmbRep n.º 0020040-50.2023.5.04.0231. Processo: ARR - 2058-94.2010.5.02.0017 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ELAINE CARNEIRO CALISTRO AITH, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDO JOSE LOGO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta e determinar o sobrestamento até conclusão do Tema 197 da Tabela de IRR do TST. Processo: AIRR - 1186-08.2023.5.07.0010 da 7ª Região, AGRAVANTE: MARTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA, AGRAVADO: MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA PIBB S.A, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade" - Tema 1.389 da tabela de repercussão geral do STF. Processo: Ag-AIRR - 100617-85.2021.5.01.0322 da 1ª Região, AGRAVANTE: LANACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. CICERO LOURENCO DA SILVA, LANSA FERRO E ACO LTDA., Advogado: Dr. CICERO LOURENCO DA SILVA, AGRAVADO: MICHAEL ISAIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA DIAS DO NASCIMENTO ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 17849-54.2016.5.16.0001 da 16ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO LUIS, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINE BALDEZ E SILVA NOGUEIRA SANTOS, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA COSTA, Advogado: Dr. JOSE MARIA DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RR - 529-11.2022.5.12.0027 da 12ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, AGRAVADO: HENRIQUE LEANDRO BRAZ, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Advogado: Dr. MURILLO FINILLI NETO, Advogado: Dr. SAMUEL FRANCISCO REMOR, OZZ SAUDE - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 20683-96.2016.5.04.0281 da 4ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, RECORRIDO: VINICIUS HENRIQUE ALVES BERGES, Advogado: Dr. ANDERSON ALZENIR DE JESUS, NOBILE PRESTADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 11628-76.2022.5.15.0129 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, SANDRA CRISTINA JACINTO, Advogado: Dr. RONALDO DOS SANTOS DOTTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 101002-30.2018.5.01.0066 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, KATIA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. FILIPE AUGUSTO DE AGUIAR COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 100828-81.2020.5.01.0282 da 1ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): LUDMILA PESSANHA GOMES, Advogado: Dr. PEDRO GOMES PINTO CHALOUB, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RR - 10750-78.2023.5.15.0045 da 15ª Região, AGRAVANTE: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, AGRAVADO: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, determinar a reautuação para que o reclamante e a reclamada constem como agravantes e agravados; após, reinclua-se em pauta. Processo: AIRR - 11370-29.2022.5.18.0082 da 18ª Região, AGRAVANTE: CHARLYSSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. THIAGO PENA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: 1 - determinar que conste como agravante apenas CHARLYSSON PEREIRA DOS SANTOS e como agravado ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, reautuando-se; 2 - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ARR - 20836-67.2014.5.04.0001 da 4ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALEXANDRA LOPES AZEREDO, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogada: Dra. LISIANE SERVO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como Agravante e Recorrente HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Agravante, Agravada e Recorrida ALEXANDRA LOPES AZEREDO e Agravada e Recorrida MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa do artigo 467 da CLT"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias" para o processamento do recurso de revista determinando a sua reautuação; V) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 131-41.2018.5.10.0001 da 10ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste UNIÃO (PGU); II - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 11992-96.2023.5.15.0037 da 15ª Região, AGRAVANTE: HIGOR ROGERIO PAULA TONICIOELLI, Advogada: Dra. MARIANE DANTAS RODRIGUES, AGRAVADO: MARCIA CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCEL DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como agravante HIGOR ROGERIO PAULA TONICIOELLI; b) não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001345-17.2020.5.02.0708 da 2ª Região, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: WILSON PALADINO ALVINO, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificar a autuação para constar como AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e AGRAVADO WILSON PALADINO ALVINO; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e III) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Processo: AIRR - 9-14.2024.5.06.0103 da 6ª Região, AGRAVANTE: FAACA BOTEÇO, BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, FAACA GESTAO DE PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, SMD FOOD DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: RODRIGO SERGIO CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO HELIODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCUS VALERIO CHAVES ALVES, FARIAS ALVES LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO LUCENA DE ASSIS, PERITO: CARLOS HENRIQUE NUNES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade; a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como AGRAVANTES FAACA BOTEÇO, BAR E RESTAURANTE LTDA, FAACA GESTAO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, e SMD FOOD DO BRASIL LTDA e como AGRAVADOS RODRIGO SERGIO CORREIA DE ARAUJO e FARIAS ALVES LANCHONETE LTDA e PERITO CARLOS HENRIQUE NUNES SOARES; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 1002091-90.2017.5.02.0221 da 2ª Região, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCAS RAMOS MARTINIO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Agravado(s) e Recorrido(s): CNO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES, H M 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogada: Dra. MÔNICA ELISA MORO SGARBI, JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, LIBERCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA, PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JEFFERSON CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. CLÉBER DAL ROVERE PELUZO ABREU, VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como agravante, recorrente e recorrido LUCAS RAMOS MARTINIO, como agravado, recorrente e recorrido OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, e como agravados e recorridos H M 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., LIBERCON ENGENHARIA LTDA., PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNO S.A., ECOURBIS AMBIENTAL S.A., VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA. Após, o processo deve ser reincluído em pauta, com regular intimação das partes. Processo: ED-AIRR - 10233-10.2016.5.15.0113 da 15ª Região, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA DOS REIS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL WICHERT, Embargado(a): DOUGLAS DE PAULA, Advogado: Dr. MISAQUE MOURA DE BARROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Mello Mulato, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: EDCiv-RR - 1354-08.2014.5.23.0001 da 23ª Região, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Débora Letícia Oliveira Vidal, Advogado: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): COOVMAT SEGURANÇA, MÁRCIA DE SOUZA LEÃO, Advogado: Dr. WARLEY NUNES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 100022-92.2017.5.02.0251 da 2ª Região, Embargante: EGIVANDO MANOEL DA CUNHA, Advogado: Dr. GERMANO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES GAIA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios do reclamante para sanar omissão em relação aos reflexos da condenação, para fazer constar da parte dispositiva os reflexos da condenação, conforme se apurar em sentença de liquidação. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100017-37.2019.5.01.0483 da 1ª Região, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): ROMERO ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR - 10608-21.2014.5.15.0100 da 15ª Região, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogada: Dra. DANIELE DE ALBUQUERQUE PACHECO, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): ESMERALDO DIONISIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - ab initio, tornar sem efeito o despacho de fl. 975, que determinou a suspensão do feito a fim de aguardar o julgamento da matéria relativa ao Tema de Repercussão Geral nº 1046 do STF; II - quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - quanto ao temas "dano moral - configuração" julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; IV - quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "tempo à disposição", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento; V - quanto ao tema "horas in itinere", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Agravo do Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos; VI - quanto ao tema e "dano moral valor da indenização", reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo do Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1302-77.2023.5.13.0032 da 13ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA, Advogado: Dr. IGOR LEON BENICIO ALMEIDA, AGRAVADO: SANDRA FERNANDES PAIVA, Advogada: Dra. ANDREA DE SOUZA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do acordo noticiado na petição ebb335d, julgar prejudicado o agravo e determinar a baixa do processo. Processo: Ag-AIRR - 1001864-67.2022.5.02.0434 da 2ª Região, AGRAVANTE: CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, AGRAVADO: GILDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 11267-17.2022.5.15.0046 da 15ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: WLIANA SANTOS BARRA MANSA, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, Advogado: Dr. CARLOS KALIL, Advogado: Dr. JOAQUIM RIBEIRO DE BABO FILHO, Advogado: Dr. JONATHAN MOTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA RICARDA PEREIRA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova"; determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RR - 805-97.2019.5.09.0005 da 9ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VERLY ANDRE ARCANJO, Advogado: Dr. ALEXSSANDRA CEBULLA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Advogada: Dra. VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO BORNANCI, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 20306-69.2023.5.04.0382 da 4ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE IGREJINHA, Advogada: Dra. AMANDA KARINA BECKER REZENDE, RECORRIDO: MAICON DE PAULA TARDETT, Advogado: Dr. ADEMIR COSTA CAMPANA, Advogado: Dr. EMERSON DE ARAUJO MANICA, TRANS GUINCHO MINATTO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 718). Processo: Ag-AIRR - 746-66.2019.5.05.0023 da 5ª Região, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Advogada: Dra. Luciana Lara de Melo, Agravado(s): MARAISA PEREIRA DOS SANTOS ESTRELA E OUTROS, Advogada: Dra. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 372-37.2020.5.05.0016 da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): MONICA DE ARAUJO MACHADO, Advogada: Dra. FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10238-82.2025.5.03.0167 da 3ª Região, AGRAVANTE: VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, AGRAVADO: GABRIELLE FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. POLIANY ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. THALYTA CARMO GUIMARAES SOUZA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, TESTEMUNHA: SANDRA CAROLINE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta, juntar a petição aa59dd0. Tendo em vista o pedido de desistência da parte agravante VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA. Considerando que o pedido de desistência é ato unilateral e independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, conforme previsto no artigo 998 do CPC, homologa-se a desistência manifestada e determina-se à Secretaria da Sexta Turma que encaminhe os autos à origem, para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais. Processo: Ag-AIRR - 257-62.2021.5.10.0009 da 10ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Agravante(s) e Agravado (s): FABIOLA BEATRIZ DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - determinar a juntada da petição de ID 329586/2025-0. Não havendo determinação de sobrestamento para os processos afetados pelo Tema 28 da Tabela de IRR do TST, deve prosseguir, no caso, o feito para julgamento; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "bancário, função de confiança" e "validade da cláusula de compensação, marco temporal", e negar provimento ao agravo interno do Reclamado; III-reconhecer transcendência jurídica quanto aos temas "compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função" e "correção monetária e juros de mora" e negar provimento ao agravo interno da Reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10064-46.2023.5.03.0134 da 3ª Região, AGRAVANTE: TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUNIOR, AGRAVADO: SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG, Advogada: Dra. ANA CAROLINA VIEIRA CARRARA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO BATISTA, Advogada: Dra. VERA LUCIA PEREIRA BATISTA, FIDELYS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS "somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSPORTE DE VALORES E CORRELATOS. ÓBICE PROCESSUAL QUE IMPEDE O EXAME DA MATÉRIA NO TST". Processo: Ag-RR - 10317-78.2021.5.03.0142 da 3ª Região, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: MARCIO ROCHA PINTO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para complementar a decisão monocrática nos termos da fundamentação assentada (da condenação devem ser descontadas as horas extras prestadas aos sábados comprovadamente compensadas ou quitadas pela reclamada, observando-se os termos da norma coletiva). Processo: Ag-AIRR - 10441-17.2023.5.03.0134 da 3ª Região, AGRAVANTE: CITROBELL LTDA, Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, TRANSOLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, AGRAVADO: DONIZETE ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. ELIANA COSTA FORTES, Advogada: Dra. TELMA REGINA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta e homologar a desistência das reclamadas (Manifestação b86d1e2 - fl. 2825), ficando prejudicado o AG. Determinar que seja certificado o trânsito em julgado com baixa dos autos. Processo: AIRR - 11158-06.2024.5.03.0098 da 3ª Região, AGRAVANTE: VITAE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. WALTER DE ANDRADE PINTO E GONTIJO MENDES, AGRAVADO: MARIA CECILIA SOARES MACHADO, Advogado: Dr. ARMANDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. OTAVIO ADAO ALEIXO, INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS, Advogado: Dr. RODRIGO CAMPAGNANI BORGES, Advogado: Dr. TIAGO ANTONIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. WUODSON DOS SANTOS PEREIRA, AS GESTAO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. WALTER DE ANDRADE PINTO E GONTIJO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - juntar a Petição de ID nº adb46ea, cujo teor será analisado pelo Juízo de origem; II - acolher a preliminar arguida em contraminuta, julgar prejudicada a análise de transcendência da causa e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1001698-69.2023.5.02.0088 da 2ª Região, AGRAVANTE: DANIELA TAMELINI MOREIRA, Advogado: Dr. CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO, Advogada: Dra. CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO, AGRAVADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO SETOR EM QUE TRABALHAVA A RECLAMANTE"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO SETOR EM QUE TRABALHAVA A RECLAMANTE" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10849-62.2023.5.15.0105 da 15ª Região, AGRAVANTE: EAGLE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. DIEGO BRIDI, AGRAVADO: BEATRIZ MARTINS LIMA, Advogado: Dr. ERIJALMA MENDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 75500-06.2005.5.04.0020 da 4ª Região, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Embargado(a): DANIEL OLIVEIRA MENDONCA, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, OI S/A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: AIRR - 91700-72.2013.5.17.0141 da 17ª Região, AGRAVANTE: LEID MATHILDE TREVISANI MALACARNE, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, AGRAVADO: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogada: Dra. NATHALIA SAIB DE PAULA, Advogada: Dra. SAMILA SAIBEL PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) Junte-se a petição de id único: a399011. Já estando cadastrado o advogado requerente para as intimações, nada mais a apreciar. Processo: EDCiv-RRAg - 1316-24.2017.5.17.0141 da 17ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Advogada: Dra. NATÁLIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Embargado(a): EDER JOSE LIBARDI, Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 10674-84.2021.5.15.0090 da 15ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, Recorrido(s): DANIEL FARIA DE MORAES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TESE VINCULANTE Nº 83 DO TST. PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante. Ressalva da relatora na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sexta Turma do TST, que ficou vencida no julgamento da SDC do TST. Processo: RR - 10047-32.2022.5.15.0030 da 15ª Região, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: LUIZ CARLOS CAMARGO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME AUGUSTO PARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 373, I, do CPC, e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 236). Processo: RR - 20232-16.2022.5.04.0005 da 4ª Região, RECORRENTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, RECORRIDO: JOAO ALBERI VIEIRA, Advogado: Dr. CAIO MUCIO TORINO, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide; II -julgar prejudicada a análise do tema "danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias". Processo: RR - 16515-51.2022.5.16.0008 da 16ª Região, RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogada: Dra. SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES, RECORRIDO:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEDRO PAULO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLOVES DA ROCHA UCHOA, Advogado: Dr. JOAO MARCOS DO NASCIMENTO GALVAO, TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: Ag-AIRR - 726-78.2020.5.09.0007 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): ART COOK GASTRONOMIA E EVENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. BRUNO OLIVEIRA DE ALMEIDA, THAIS DA SILVA, Advogada: Dra. JANETE APARECIDA DE PINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao agravo da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; II - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo do MUNICÍPIO DE CURITIBA para seguir no reexame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE CURITIBA para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1001452-80.2023.5.02.0603 da 2ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ELIZETE ATAIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000980-42.2023.5.02.0001 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DIEGO HUDSON VIEIRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado de São Paulo). Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1175). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 3-94.2023.5.22.0103 da 22ª Região, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: JOHN DAWYSON VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. GLEUVAN ARAUJO PORTELA, HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 373, I e II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Processo: RR - 100185-51.2021.5.01.0036 da 1ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: EDJANE DA SILVA CARLOS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente (Estado do Rio de Janeiro); b) determinar que os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, sejam arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, em favor dos patronos do Estado reclamado, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1001375-02.2022.5.02.0411 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANGELICA NOVAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente a autora no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2º e 4º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 189). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RRAg - 1000304-29.2022.5.02.0713 da 2ª Região, AGRAVANTE: NILDA CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: SHALOM SERVICOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NILDA CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente. Sucumbente o autor no pedido relativo à responsabilização subsidiária, deve arcar com os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da entidade pública, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, caput e §§2o e 4o, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, extinguindo-se a obrigação após esse período, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022), ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR - 1238-82.2011.5.15.0145 da 15ª Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE DE ANGELIS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Deixar de proceder à análise do agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II- Julgar prejudicada a análise de transcendência da causa em relação ao tema "divisor de horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- Reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "diferenças de vantagens pessoais" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. Processo: AIRR - 1001380-03.2021.5.02.0009 da 2ª Região, AGRAVANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA, Advogado: Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: ZENOBIA PINHEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. BEATRIZ TELIS BARBOSA, Advogada: Dra. ELAINE D AVILA COELHO, Advogada: Dra. TIRZA COELHO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, adiar o julgamento para a sessão virtual de 20/02/2026 a 27/02/2026. Processo: Ag-AIRR - 100987-32.2023.5.01.0019 da 1ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: MARCELO FRIGERIO, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão Virtual de 01/12/2025 a 09/12/2025, por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100957-04.2021.5.01.0201 da 1ª Região, EMBARGANTE: MERCADO RIOMARKET DE NOVA CAMPINA LTDA, Advogado: Dr. REGIVALDO FIRMINO DA SILVA, RM SERVICO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. REGIVALDO FIRMINO DA SILVA, EMBARGADO: KARINE DOS REIS SANCHES, Advogado: Dr. MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO, Advogado: Dr. MURILO VOUZELLA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 443-82.2024.5.12.0055 da 12ª Região, AGRAVANTE: MARIZETE CALDEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA PILLAR, CARLOS ALBERTO DA ROSA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA PILLAR, IASMIN MELISSA CALDEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA PILLAR, AGRAVADO: ERICA DE OLIVEIRA JANUARIO MEDEIROS, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, Advogado: Dr. ULYSSES COLOMBO PRUDENCIO, ANA CAROLINA BEIER MEDEIROS, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, Advogado: Dr. ULYSSES COLOMBO PRUDENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 66-31.2025.5.13.0029 da 13ª Região, AGRAVANTE: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARANHA, Advogada: Dra. MARIANA FERNANDES TELES, NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: MICHELE LISIEUX VASCONCELOS DE SOUSA, Advogada: Dra. ALYNE SILVA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da matéria, negar provimento ao Agravo Interno e indeferir o pedido de aplicação da multa do art. 1.021, § 4o, do CPC, pleiteado em contraminuta. Processo: AIRR - 30300-81.1997.5.15.0106 da 15ª Região, AGRAVANTE: MARIZE PERES PEREIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, LAERCIO PEREIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, AGRAVADO: IBISKO AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. AMAURY PEREIRA DINIZ, NELSON TRIBUSI, OG MONTEIRO JUNIOR, GPX REDE GLOBAL DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO RAMOS MOLINA, PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, ALESSANDRO APARECIDO SALLES, Advogada: Dra. ISABEL RAMOS DOS SANTOS, MARCELO BENEDITO SALLES, Advogada: Dra. ISABEL RAMOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 585-65.2024.5.07.0010 da 7ª Região, AGRAVANTE: 4 ESTYLOS ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR, DAVID GIRAO BRAGA - ME, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR, AGRAVADO: JANDERSON RAMON DE SOUSA DANTAS, Advogada: Dra. ANA PATRICIA DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. DANYELLE DE FREITAS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 1000562-54.2022.5.02.0029 da 2ª Região, EMBARGANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, EMBARGADO: EDSON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGU,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeitos modificativos, para fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado: "dar provimento ao pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos, conforme se apurar em liquidação, limitando o deferimento das promoções por antiguidade a 11/11/2017, mas observado o direito às diferenças salariais deferidas nestes autos mesmo após essa data.". Processo: Ag-AIRR - 11133-29.2016.5.03.0112 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ALEXANDRA FAUSTINO, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. Processo: Ag-AIRR - 1321-64.2023.5.13.0006 da 13ª Região, AGRAVANTE: DOM EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS EDUCACAO INFANTIL LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, CMB BANCARIOS EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, CMB EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, CM BAIRRO DOS ESTADOS EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, CM OCEANIA EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, MOZART BEZERRA CAVALCANTI NETO, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, AGRAVADO: GILBERTO DE ASSIS MARACAJA PARENTE FILHO, Advogado: Dr. FILIPE SALES DE OLIVEIRA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 698-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

92.2017.5.06.0171 da 6ª Região, AGRAVANTE: SUCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, FORTEQUIP LOCADORA LTDA, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, EXPOENTE INDUSTRIA DE TUBOS E PERFIS LTDA, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, AGRAVADO: SHIRLEY MARIA DE FRANCA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 528-04.2023.5.06.0271 da 6ª Região, AGRAVANTE: THASSIA CRISTINA CIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, BRUNO LUIZ APOLINARIO SOARES, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, LUIZ CARLOS ALVES SOARES, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: RAQUELLY DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. HERICK GERMANO DIAS ALVES, T C C DA SILVA PETISCARIA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 482-40.2022.5.06.0371 da 6ª Região, AGRAVANTE: MATHEUS KAIO BERNARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO FERNANDO PEREIRA LINS, MYLTON KAYKE BERNARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO FERNANDO PEREIRA LINS, AGRAVADO: MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. ANA ROSA GARRIDO NOVAES MONTEIRO ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 480-33.2022.5.06.0351 da 6ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos internos dos reclamados no tema "manutenção de plano de saúde pela genitora dependente do titular"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "manutenção de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

plano de saúde pela genitora dependente do titular" e dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes, por possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal para processar os respectivos recursos de revista, determinando as suas reautuações; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10665-70.2023.5.15.0020 da 15ª Região, AGRAVANTE: J.E.L APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogada: Dra. JESSICA PALOMA MARIA MARTINS GUIMARAES GALVAO FARIA, ITALO RAFFAELI TESSARO, Advogada: Dra. JESSICA PALOMA MARIA MARTINS GUIMARAES GALVAO FARIA, AGRAVADO: JOSE LUIZ RUFINO DE PAULA, Advogado: Dr. AZOR PINTO DE MACEDO, Advogada: Dra. JANAINA SILVA DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno em relação ao tema "chamamento ao processo" e julgar prejudicado o exame de transcendência da matéria; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS À TESTEMUNHA" e negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 613-95.2023.5.10.0103 da 10ª Região, AGRAVANTE: CEI NORTE COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. TABAJARA FRANCISCO POVOA NETO, CEI NORTE CURSOS E ARTESANATOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. TABAJARA FRANCISCO POVOA NETO, AGRAVADO: LZ ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA, PEDRO GONCALVES SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE VIEIRA DURAES, Advogado: Dr. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 43-31.2024.5.13.0026 da 13ª Região, AGRAVANTE: CMB EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, CMB BANCARIOS EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, CM BAIRRO DOS ESTADOS EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MEDIO REDENCAO LTDA - ME, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ME, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, DOM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EDUCACAO INFANTIL LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, CM OCEANIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, MOZART BEZERRA CAVALCANTI NETO, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, AGRAVADO: SONIA REGINA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. HELOISA GONCALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. RENATO MACIEL DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 1000447-53.2024.5.02.0614 da 2ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MAIARA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO SILVA SANTOS, ASSOCIACAO BEM ESTAR DA FAMILIA, Advogado: Dr. DENILSON LAZARO DA SILVA, FERNANDO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. DENILSON LAZARO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta e juntar a petição de id. 014dc6e. Considerando a revogação de poderes anteriormente outorgados, intime-se pessoalmente a Associação agravada para que regularize sua representação processual, mediante a constituição de novos advogados. Processo: RR - 306-12.2024.5.12.0052 da 12ª Região, RECORRENTE: DERIVAN ARAUJO DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: EDCiv-RR - 21650-48.2016.5.04.0021 da 4ª Região, Embargante: CLARA MARIA DIOGO, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FRANCO, Advogado: Dr. FABIANO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRETTO, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. PABLO DRUM, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogado: Dr. FÁBIO GUIMARÃES HÄGGSTRÄM, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. CLÓVIS ANDRADE GOULART, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 405-35.2018.5.05.0133 da 5ª Região, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. LIVIA CASTRO ARAUJO, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. NATALIE FERNANDES CEDRAZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar o encaminhamento da petição de fls. 756/764 e, anexos ao juiz da 4.ª Vara do Trabalho de Camaçari / BA, para exame, como entender de direito, uma vez que não guarda relação direta com a matéria objeto do presente Agravo de Instrumento; II - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional para o primeiro juízo de admissibilidade suscitada; III - quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; IV - quanto ao tema e "dano moral/prova da dispensa discriminatória", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento; e V - quanto ao tema "indenização por dano moral", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101040-97.2018.5.01.0080 da 1ª Região, Embargante: EMERSON REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO ALBERTO RUA AFONSO, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-AIRR - 12006-11.2017.5.18.0004 da 18ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TAISE MACHADO MELO, Advogado: Dr. BRYAN MIOTTO, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO, Advogado: Dr. JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, MARILIA DOS SANTOS DAYRELL, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. ARTHUR LÍRIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte MARILIA DOS SANTOS DAYRELL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-EDCiv-AIRR - 1145-64.2018.5.09.0041 da 9ª Região, Embargante: BEATRIZ BURG VIANA, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DURDYN, Advogado: Dr. EDUARDO TUCUNDUVA PERIM, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO BATISTA FIGUEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO CUNHA RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da Reclamante, conferindo-lhes efeitos modificativos para anular a determinação anterior de baixa dos autos; II - dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento da Reclamante, por possível violação do art. 840, § 1º, da CLT para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-RRAg - 515-69.2020.5.07.0016 da 7ª Região, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Embargado(a): ANTONIA ANGELA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT até a data de ocupação do cargo de confiança, qual seja 1/3/2018. Observação: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte LOJAS AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: ARR - 100188-71.2016.5.01.0071 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTENOR ANTONIO FERNANDO DIAS, Advogado: Dr. ANA RUTH FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. EDUARDO TRANJAN LOPES JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. WALDIR NILO PASSOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 887-40.2021.5.13.0008 da 13ª Região, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Embargado(a): CELSO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Dr. MARCELO DIAS ASSUNCAO, patrono da parte CELSO SILVA DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 309-80.2013.5.05.0008 da 5ª Região, Embargante: BRUNO CESAR PONTES LAGO, Advogada: Dra. LAÍS PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA CAZÉ MOREIRA, Embargado(a): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 1000900-43.2022.5.02.0315 da 2ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): ALINE NAIANA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, OI S.A. (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-ARR - 1000661-30.2017.5.02.0019 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JOANNA MARIE REDUBLO QUINTO BRASIL, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 11178-36.2017.5.03.0132 da 3ª Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno da CEF nos temas "negativa de prestação jurisdicional - adesão à ESU/2008", "prescrição" e "horas extras - adesão à ESU/2008"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "horas extras - aplicação ao cargo de gerente-geral" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 1398-61.2017.5.10.0008 da 10ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Agravado(s): ALEXANDRE TROVAO DE SOUZA, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1129-15.2018.5.09.0008 da 9ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "protesto judicial" e dar provimento ao agravo interno no tema "horas extras" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e social do tema "horas extras" e dar provimento ao agravo de instrumento por possível má aplicação do artigo 62, I, da CLT para processar o recurso de revista, no particular, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 41-19.2021.5.05.0631 da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravado(s): EDELZUITO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) dar provimento ao agravo interno para processar o agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", por aparente violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: ARR - 1001455-77.2015.5.02.0712 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDGAR DE JESUS GADELHA, Advogada: Dra. LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: AIRR - 1000419-10.2017.5.02.0007 da 2ª Região, Agravante(s): JULIANA CASE COSTA CUNHA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa quanto ao tema "danos morais" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, patrona da parte JULIANA CASE COSTA CUNHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 237-66.2018.5.05.0122 da 5ª Região, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, Advogado: Dr. ADALBERTO CORDEIRO DE SOUZA, SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.039, caput, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública - ônus da prova", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1501-83.2016.5.05.0221 da 5ª Região, Embargante: JAIME DE CASTRO HUMIA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JAIME DE CASTRO HUMIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 52-09.2019.5.05.0020 da 5ª Região, Embargante: VALDOMIRO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. SEMÍRAMES ÁUREA LUZ RE CAREY, Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ALCANFÔR BACCILE, Advogado: Dr. DIEGO FRANCESCO FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. TÁRSIS SILVA DE CERQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. LUCAS ALCANFOR BACCILE, patrono da parte VALDOMIRO NUNES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 11033-39.2018.5.03.0004 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. RENATO PERIM, LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): SORAIA CRISTINA MELO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. RAFAEL VIEGAS VARGAS LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação: o Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, patrono da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 10729-15.2015.5.03.0111 da 3ª Região, Agravante(s): JOSE RONALDO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. OTÁVIO VIEIRA TOSTES, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. ELIZABETH ALMEIDA DUTRA DA SILVA, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. APURAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. APURAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS" e dar provimento ao agravo de instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o processamento do recurso de revista e a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, patrono da parte JOSE RONALDO TEIXEIRA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 48-26.2020.5.11.0551 da 11ª Região, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALYSSON SILVA FALCÃO, KLEVERSON CHAGAS VERCOSA, Advogado: Dr. ADENIR SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. WALFRAN SIQUEIRA CALDAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte AMAZON SECURITY LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 34-12.2021.5.10.0009 da 10ª Região, Recorrente(s): CAMILA DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Recorrido(s): MALI COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 311-79.2021.5.09.0001 da 9ª Região, Agravante(s): S.S.N.P.E.F.P.C., Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Advogada: Dra. LETÍCIA DURVAL LEITE, Agravado(s): C.E.F., Advogado: Dr. MAURÍCIO PIOLI, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CREMASCO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. ANA LUÍSA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDCiv-RRAg - 3-68.2018.5.03.0016 da 3ª Região, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101051-95.2017.5.01.0522 da 1ª Região, Embargante: SUZANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte SUZANA SOUZA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 354-97.2018.5.08.0017 da 8ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, LYON ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, Advogada: Dra. ANA CARLA CORDEIRO DE JESUS MINDELLO, Advogada: Dra. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, EDIVANETE VIANA PEDROSO, Advogada: Dra. IZABELA ARAÚJO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE CARVALHO OLIVEIRA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, ficando prejudicado o exame da transcendência, e aplicar somente ao reclamado BANCO BTG PACTUAL S.A. multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a Dra. IZABELA ARAUJO DE OLIVEIRA FERREIRA, patrona da parte EDIVANETE VIANA PEDROSO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 100055-88.2019.5.01.0082 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): BRUNO WALACE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 2061-71.2017.5.09.0029 da 9ª Região, Agravante(s): ADOILSON RUBENS MACHADO, Advogada: Dra. FRANCINE ROCHA DE LIMA, Advogada: Dra. JÉSSICA CAMARGO SCOPEL, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ADOILSON RUBENS MACHADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 11262-25.2017.5.18.0001 da 18ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. EDMAR ANTÔNIO ALVES FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ANGELO DE SOUZA, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: AIRR - 749-84.2016.5.07.0018 da 7ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS RENATO AGOSTINHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "dispensa discriminatória" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "trabalho externo" e "intervalo interjornada" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. DAVI GUIMARAES MENDES, patrono da parte CARLOS RENATO AGOSTINHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 101062-33.2018.5.01.0056 da 1ª Região, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, MARGARETE ZUIN MAIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: MARGARETE ZUIN MAIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, RECORRIDO: MARGARETE ZUIN MAIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Deixar de apreciar o agravo de instrumento do Reclamado em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" com fundamento no art. 282, §2.o, do CPC; II- Reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "deserção do recurso ordinário", conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao art. 5o. LV da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; III- Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista do Reclamado. Observação: o Dr. ADEMAR SERAFIM JUNIOR, patrono da parte MARGARETE ZUIN MAIA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 824-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

03.2022.5.09.0651 da 9ª Região, AGRAVANTE: MERCIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO GUIMARAES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. FABIO FREITAS MINARDI, RECORRENTE: MERCIEL ALVES DOS SANTOS, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 389-55.2024.5.05.0009 da 5ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. ELIANA TAVARES LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, AGRAVADO: CASSIA SILVA FIGUEREDO, Advogada: Dra. ANNE FEITOSA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ANNE FEITOSA DO NASCIMENTO, patrona da parte CASSIA SILVA FIGUEREDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 263-41.2023.5.11.0019 da 11ª Região, AGRAVANTE: BREITENER ENERGETICA S/A, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Advogada: Dra. DANIELLE NUNES VALLE, ORCINILDA CARIOCA DE PAULA, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. MARIA SYLVIA SAUNDERS HONESTO, patrona da parte BREITENER ENERGETICA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1000713-57.2022.5.02.0049 da 2ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: LUANE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS GUEDES BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 101224-72.2022.5.01.0481 da 1ª Região, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, MARCELO DE FREITAS BANDEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, MARCELO DE FREITAS BANDEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, RECORRENTE: MARCELO DE FREITAS BANDEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da Reclamada, por ausência de dialeticidade, arguida pelo Reclamante em contraminuta; II - não reconhecer a transcendência do tema "compensação de jornada / repouso semanal remunerado"; III - julgar prejudicado o exame da transcendência do tema "reflexos das horas extras / critérios para aferição de habitualidade"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; V - no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; VI - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada / repouso semanal remunerado / ACT 2019/2020", determinando a sua reatuação; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte MARCELO DE FREITAS BANDEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 100192-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2020.5.01.0024 da 1ª Região, AGRAVANTE: DENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, AGRAVADO: F.AB. ZONA OESTE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. GUSTAVO SEABRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, patrona da parte DENILSON FERREIRA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1310-24.2023.5.17.0006 da 17ª Região, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: LAZARO CARVALHO NOSSA, Advogado: Dr. BEN HUR BRENNER DAN FARINA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-RR - 573-52.2023.5.08.0012 da 8ª Região, EMBARGANTE: FRANCISCO CARLOS SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI, Advogada: Dra. MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SA, EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogada: Dra. PAULA HELENA VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. VINICIUS NEIMAR MELO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte FRANCISCO CARLOS SOUZA NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1000705-06.2023.5.02.0612 da 2ª Região, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: JAIME FERNANDES MIRANDA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUILHERME, AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, patrono da parte CLARO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 817-23.2023.5.07.0007 da 7ª Região, AGRAVANTE: JEFERSON PINHEIRO LOPES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CHRISTINA DE FARIAS LEITE, Advogado: Dr. LUCAS DAVID REIS PEREIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. LUCAS DAVID REIS PEREIRA, patrono da parte JEFERSON PINHEIRO LOPES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 687-76.2021.5.05.0195 da 5ª Região, AGRAVANTE: JORGE LUIS CORREA TAVARES, Advogado: Dr. DERNILTON LEITE NUNES, AGRAVADO: ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO, TERCEIRO INTERESSADO: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo formulada em manifestação. Observação: a Dra. NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE, patrona da parte JORGE LUIS CORREA TAVARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 100216-62.2021.5.01.0039 da 1ª Região, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO, Advogado: Dr. RIVADAVIA ALBERNAZ NETO, AGRAVADO: ANDRE BERNARDO DA COSTA, Advogado: Dr. DENIS RUI DE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. TERENCEIO MARINS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. RIVADAVIA ALBERNAZ NETO, patrono da parte SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 1151-03.2023.5.20.0005 da 20ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. ELIANA TAVARES LIMA, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX, Advogado: Dr. MILTON MIZABEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: JULIANA DANIELLY DOS SANTOS, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 305-29.2025.5.13.0031 da 13ª Região, AGRAVANTE: CARLLA JANETTH FIRMINO DE LIMA, Advogada: Dra. CLAUDIANA SANTOS SOARES DIAS, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-AIRR - 36-69.2023.5.23.0002 da 23ª Região, EMBARGANTE: LONEIDE BONISSONI LAIDES, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 25063-18.2023.5.24.0005 da 24ª Região, AGRAVANTE: FORT COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. ELTON LUIS NASSER DE MELLO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, AGRAVADO: EDILSON RAMOS, Advogada: Dra. LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", somente para reconhecer a transcendência da matéria, nos termos da fundamentação assentada; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Observação: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte FORT COMBUSTIVEIS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 20042-85.2021.5.04.0232 da 4ª Região, AGRAVANTE: EURICO ARLINDO RAMOS, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, AGRAVADO:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "AÇÃO ANULATÓRIA QUE BUSCA DESCONSTITUIR DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. NÃO CABIMENTO". Observação: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1829-44.2015.5.05.0222 da 5ª Região, AGRAVANTE: PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Advogado: Dr. SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 1240-66.2023.5.10.0017 da 10ª Região, AGRAVANTE: IZABELA JERUSA DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. JANINE MALTA MASSUDA, Advogado: Dr. SHIGUERU SUMIDA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 986-42.2023.5.05.0661 da 5ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: DEYSE DAYANA DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 405-29.2021.5.05.0004 da 5ª Região, AGRAVANTE: ANALICE SILVA BITENCOURT, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogada: Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. RAQUEL MENDES NOGUEIRA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte ANALICE SILVA BITENCOURT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 349-29.2023.5.17.0121 da 17ª Região, AGRAVANTE: INDIARA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA PAIXAO, AGRAVADO: IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO CARLESSO DOS REIS, Advogado: Dr. GUILHERME INDUZZI MODENESE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA PRÓPRIA RECLAMANTE, A QUAL DESCONHECIA A GRAVIDEZ À ÉPOCA DO PEDIDO DE DISPENSA. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OU DA AUTORIDADE COMPETENTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. TEMA 55 DA TABELA DE IRR DO TST" e, conseqüentemente, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA PAIXAO, patrono da parte INDIARA CARVALHO PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 334-45.2017.5.09.0654 da 9ª Região, AGRAVANTE: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: CANDIDO AREVALO GONCALVES, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Observação: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 1001757-93.2023.5.02.0464 da 2ª Região, RECORRENTE: BRUNO MARCILIO SALGADO, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, LUIGI PESSEGATTI, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de destaque, nos termos do inciso II do art. 135 do RITST. Processo: EDCiv-AIRR - 10790-79.2023.5.18.0141 da 18ª Região, EMBARGANTE: RESIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, Advogado: Dr. MARCO THULIO LACERDA E SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, EMBARGADO: NAINA VERA SALDANHA, Advogado: Dr. JOAO VITOR FONSECA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta e julgar prejudicados os embargos de declaração em razão da homologação de acordo nos autos do cumprimento de sentença informada na petição de id. fc6685e. Observação: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte RESIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 111-37.2022.5.12.0039 da 12ª Região, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 97900-05.2009.5.04.0010 da 4ª Região, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: Rubens Casagrande Liedke, Advogado: Dr. MAURICIO RICARDO DA SILVA LACERDA, Advogada: Dra. SILVIA LOPES BURMEISTER, FUNDACAO BRTPREV, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte Rubens Casagrande Liedke, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 650-83.2022.5.05.0431 da 5ª Região, AGRAVANTE: CHICO DO GALETO ABATEDOURO DE AVES LTDA, Advogado: Dr. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, AGRAVADO: LUCAS WALDIR GONCALVES, Advogado: Dr. MAX VENICIO DA SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Fica prejudicado o exame da transcendência Observação: o Dr. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, patrono da parte CHICO DO GALETO ABATEDOURO DE AVES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis..

Augusto César Leite de Carvalho

Ministro Presidente da Sexta Turma
do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha

Secretária da Sexta Turma